

17

5171

5.171/37

193


DISTRIBUI

F. 1

Dr. Pederneras
Dr. Rudolph

Proc. Gerol

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

A SECÇÃO 69

PROCESSO

Comissão de Investigação Boyd Bra-

Suplemento administrativo: secção 69

Luvenal Bladie

ANNEXOS



Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

END. TELEGR.
DIRECTORIA - DYOLL
AGENCIAS - NA VELOYD

CODIGOS:
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

Off. 1367

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1937

S.J.
G.M.

ILLMO. SR. PRESIDENTE

Para o devido pronunciamento desse Illustrado Conselho remettemos os inclusos autos do inquerito administrativo instaurado na agencia desta Companhia na cidade de Santos, a que respondeu o conferente Juvenal Abadie, accusado de haver praticado a falta grave capitulada na letra "g" do art.70 do Dec.22.872, de 29 de Junho de 1933.

Saudações

[Handwritten Signature]
Vicente de Jesus Santos
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

ans.

Recêbido na 1.ª Secção em

[Handwritten Signature]

5171
164 7

16/4

Ao Illmo.Sr.Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

- AUTOAÇÃO -

1
19

Aos vinte e trez dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, no edificio da agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, á rua 15 de Novembro, 175, em obediencia á ordem do Snr. Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo a que respnde o funcionario conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, para inicio do processo, faço a presente autoação da Portaria baixada e assignada pelo presidente da Commissão e Agente da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, juntando á mesma copias das cartas dirigidas aos demais membros da Commissão, e, em original, a carta numero 69/735 do Exmo. Snr. Vice-Almirante-Director Heraclito da Graça Aranha, Director da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, ordenando a abertura do inquerito. Eu, *Ruiz Augusto dos Santos*, Secretario da Commissão de Inquerito, a dactylographiei e subscrevo.

2 NY

PORTARIA

Dando cumprimento ás ordens do Exmo. Snr. Vice-Almirante-Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, transmittidas a esta Agencia pela carta n. 69/735 de 21 do corrente, determino seja aberto nesta Agencia um inquerito administrativo para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe, Snr. Juvenal Abbadie com relação á autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo Contador desta Agencia, Snr. Paulo Assumpção Mófreira, carta que foi objecto de exame pericial realizado a requerimento do seu destinatario, pela Policia Technica desta Cidade. De conformidade com as ordens do Exmo. Snr. Director, o inquerito administrativo será realizado sob minha presidencia, devendo ser assistido pelos funcionarios desta Agencia Snrs. Jovino Silveira Machado e Luiz Custodio dos Santos, este em substituição ao Snr. Elias de Almeida, impedido por motivo de molestia em pessoa de sua familia, segundo allegou. O primeiro servirá como Vice-Presidente da Commissão de Inquerito, o segundo, como Secretario. O Advogado desta Companhia, neste porto, Dr. Oliverio Amaral, deverá dar sua assistencia a todos os actos. Por convenienciaz dos nossos serviços, que não devem ser perturbados, designo o dia 26 do corrente ás 20 1/2 horas para serem iniciados os trabalhos do inquerito administrativo, na séde desta Agencia. Ao Senhor Secretario determino que faça a intimação do Contador Senhor Paulo Assumpção Mófreira para comparecer no local e hora designados para dar seu depoimento. Intimé tambem o Conferente-Chefe, Snr. Juvenal Abbadie, que ja se acha afastado do cargo, para assistir o inquerito e dar o seu depoimento, sob pena de revelia, fornecendo-se ao mesmo, copia desta Portaria e da carta do Exmo. Snr. Vice-Almirante-Director, para que saiba qual a accusação que lhe é imputada, notificando-se, outrosim, de que poderá constituir Advogado de sua confiança e livre escolha para defender-se, caso queira, ou fazer-se acompanhar pelo representante do Syndicato a que pertencer. Lavre o Senhor Secretario o respectivo instrumento de intimação para ser assignado por esta presidencia.



Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

N° 69/735

END. TELEGE.
DIRECTORIA-DYOLL
AGENCIAS-NAVELOYD

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1937

3

CODIGOS:
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASOTTE 1.ª e 2.ª ED.

EXPRESSAD.E.

Sr. Agente da C.N. LLOYD BRASILEIRO
SANTOS

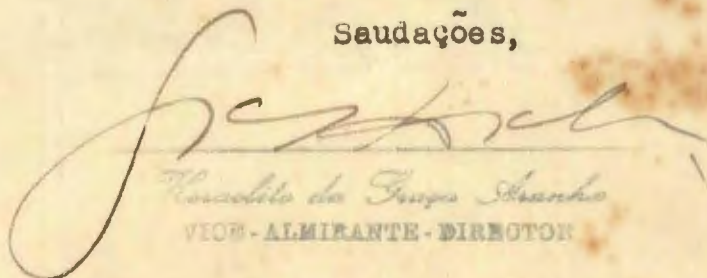
CONFERENTE SR. JUVENAL ABBADIE
Inquerito Administrativo

Para seu conhecimento e imediatas providencias, comunicamos que esta Directoria resolveu abrir um inquerito administrativo nessa Agencia, assistido pelo nosso Advogado ahi, Dr. Oliverio do Amaral, para apurar a procedencia de uma accusação que pesa sobre o Conferente-Chefe, Sr. Juvenal Abbadié, que teria levantado uma calumnia contra a honra do Contador dessa Agencia, Sr. Paulo Assumpção Mofetta, conforme laudo da Policia Technica da Cidade de Santos sobre o facto.

A commissão de inquerito será presidida pelo Sr. Cnte. Mattos Azeredo, ou por pessoa pelo mesmo indicada que seja empregada do LLOYD, sendo assistido pelos funcionarios Josino Silveira Machado (Despachante) e Elias de Almeida (Encarregado das Passagens), que funcionarao, respectivamente, como Vice-Presidente e Secretario.

Terminando, recommendamos-lhe afastar do serviço dessa Agencia o Conferente Sr. Juvenal Abbadié, com perda de quaisquer ordenados ou vantagens que porventura venha actualmente percebendo, até que a commissão de inquerito apresente o seu relatorio a respeito.

Saudações,


Manoel de Sousa Branco
VICE-ALMIRANTE-DIRECTOR

4
116

Santos, 23 de Janeiro de 1937

Illmo. Snr.
Jovino Silveira Machado
Santos

Communico que, em obediencia á determinação de sua Excia. o Snr. Almirante Director desta Cia, baixei nesta data uma Portaria abrindo um inquerito administrativo afim de apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie com relação á autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo Contador desta Agencia Snr. Paulo Assumpção Méfrita, carta que foi objecto de exame pericial realizado a requerimento do seu destinatario pela Policia Technica desta cidade.

De accordo com as ordens de sua Excia o Snr. Almirante Director, a Comissão de Inquerito será presidida por mim e terá como vice-presidente V.S. e como secretario o Snr Luiz Custodio dos Santos, devendo ainda ser assistida pelo nosso advogado Snr. Dr. Oliverio Amaral.

Convido, pois, V.S. a estar presente nesta Agencia, no dia 26 do corrente, ás 20 1/2 horas, afim de iniciar os trabalhos da Comissão de Inquerito.

Cordaez saudações.

J. J. M. de Azevedo

Presidente da Comissão de Inquerito

17

Santos, 23 de Janeiro de 1937

Illmo. Snr.

Luiz Custodio dos Santos

Santos

Communico que, em obediencia á determinação de sua Excia. o Snr. Almirante Director desta Companhia, baixei nesta data uma Portaria abrindo um inquerito administrativo a fim de apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o Conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie com relação á autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo Contador desta Agencia Snr. Paulo Assumpção Mofreita, carta que foi objecto de exame pericial realizado a requerimento do seu destinatario pela Policia Technica desta Cidade.

De accordo com as ordens de sua Excia o Snr. Almirante Director, a Comissão de Inquerito será presidida por mim e terá como vice-presidente o Snr. Jovino Silveira Machado e V.S. como Secretario, devendo, ainda, ser assistida pelo nosso advogado Dr. Oliverio Amaral.

Convido, pois, V.S. a estar presente nesta Agencia, no dia 26 do corrente, ás 20 1/2 horas, a fim de iniciar os trabalhos da Comissão de Inquerito.

Cordoes saudações.

J. J. M. de Azevedo

Presidente da Comissão de Inquerito

18

Santos, 23 de Janeiro de 1937

Illmo. Snr. Dr. Oliverio Amaral

Santos

Communico que, em obediencia á determinação de sua Excia o Snr. Almirante Director desta Companhia, baixei nesta data uma Portaria abrindo um inquerite administrativo afim de apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie com relação á autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo Contador desta Agencia Snr. Paulo Assumpção Mófreira, carta que foi objecto de exame pericial realisado a requerimento do seu destinatario pela Policia Technica desta Cidade.

De accordo com as ordens de sua Excia o Snr. Almirante Director desta Companhia, V.S. deverá assistir e acompanhar todo o andamento do Inquerito instaurado de accordo com a Portaria que baixei em 23 do corrente e a Comissão de Inquerito será presidida por mim, tendo como vice-presidente o Snr. Jovino Silveira Machado e como Secretario o Snr. Luiz Custodio dos Santos.

Convido, pois, V.S. a estar presente nesta Agencia no dia 26 do corrente, ás 20 1/2 horas, afim de iniciar os trabalhos da Comissão de Inquerito.

Cordoes saudações.

J. M. de Azevedo

Presidente da Comissão de Inquerito

ACTA DE INSTALAÇÃO E INICIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ENCARREGADA DO INQUERITO ADMINISTRATIVO A QUE RESPONDE O CONFERENTE-CHEFE SNR. JUVENAL ABBADIE, PARA APURAR A PROCEDENCIA DE UMA ACCUSAÇÃO QUE SOBRE O MESMO PESA, RELATIVAMENTE A AUTORIA DE UMA CARTA ANONYMA INJURIOSA, ENDEREÇADA AO CONTADOR DESTA AGENCIA SNR. PAULO DE ASSUMPÇÃO MÓFREITA.

Aos vinte e trez dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás 20 horas, no edificio da Agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, á rua 15 de Novembro, 175, nesta cidade de Santos, reuniu-se a Commissão do Inquerito Administrativo a que vae responder o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, nomeada pelo Exmo Snr. Vide-Almirante-Director da Cia Navegação Lloyd Brasileiro e constituída dos Snrs. Cte. J. J. Mattos de Azeredo, como Presidente; Jovino Silveira Machado, como Vice-Presidente; Dr. Oliverio Amaral, assistente; e eu Luiz Custodio dos Santos, Secretario que dactylographiei e assigno com os demais, a presente acta.

O Snr. Cte. J. J. Mattos de Azeredo, na qualidade de Presidente, expoz que os trabalhos da Commissão tinham por fim apurar a actuação do funcionario da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, conferente-chefe Juvenal Abbadie, relativamente a uma carta anonyma injuriosa endereçada ao contador da Agencia Snr. Paulo de Assumpção Mófreita, inquerito que éra instaurado por ordem do Snr. Vice-Almirante Director. Disse o Snr. Cte. J. J. Mattos de Azeredo que, na qualidade de Presidente da Commissão de Inquerito, determinava que se desse inicio ao processo com a autoação da Portaria que baixou sobre o mesmo assumpto, juntando-se a carta do Snr. Vice-Almirante-Director e as copias das cartas dirigidas aos demais membros da Commissão.

Disse ainda, que designava este mesmo local para o prosseguimento dos trabalhos, no dia 26 do corrente ás 20 1/2 horas. Ordenou que, organizado o processo, os autos lhe fossem conclusos para mandar proceder as providencias legais necessarias. Nada mais havendo, eu Luiz Custodio dos Santos, dactylographiei esta acta.

por mim e pelos demais membros da Comissão.

J. J. M. de Azevedo
João Severina
Relizamento dos Autos
Oliverio Amara

Aos vinte e trez dias do mez de Janeiro do anno de 1937, faço conclusão desses autos ao Exmo. Snr. Cte. J. J. Mattos de Azevedo, Presidente da Comissão do Inquerito a que responde o funcionario conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie.

Relizamento dos Autos

Secretario da Comissão.

Designo o edificio da Agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro á rua 15 de Novembro, 175, nesta cidade de Santos, para realisação dos trabalhos do presente Inquerito Administrativo, a que vae responder o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, trabalhos que deverão ser iniciados no dia 26 do corrente ás 20 1/2 horas. O Snr. Secretario faça a intimação do contador Snr. Paulo de Assumpção Mófreira para comparecer no local e hora designados, afim de prestar declarações, e, intime tambem o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie para dar o seu depoimento e estar presente ao inquerito, fornecendo-lhe copia da Portaria e da carta do Exmo. Snr. Vice-Almirante-Director, para que saiba qual a accusação que lhe é imputada. Outrosim, notifique-se o accusado de que poderá constituir Advogado de sua confiança e livre escolha para defender-se caso queira, ou fazer-se acompanhar pelo representante do Sindicato a que pertence.

Lavre o Snr. Secretario o instrumento de intimação para ser por mim assignado. Santos, 23 de Janeiro de 1937

- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -

O Capitão de Fragata J.J.Mattos de Azeredo, Agente da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pelo Snr.Vice-Almirante-Director Heraclio da Graça Aranha, para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sob' o Conferente-Chefe, Snr. Juvenal Abbadie, com relação a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo Contador desta Agencia Snr.Paulo Assumpção Mófreira, manda, que por este instrumento, que vai por elle assignado sejam ditos funcionarios intimados para comparecer na séde desta Agencia da Cia.Navegação Lloyd Brasileiro, a rua 15 de Novembro,175, nesta cidade de Santos, no dia 26 do corrente ás 20 1/2 horas. O primeiro, para prestar declarações, o segundo para dar o seu depoimento a respeito da autoria do documento injurioso e de quaesquer circunstancias que com o mesmo possam ter relação, tudo de conformidade ás determinações constantes da carta n. 69/735 de 21 do corrente, da Directoria desta Companhia. Outrosim, o citado Snr.Juvenal Abbadie, fica scientificado de que poderá fazer-se acompanhar e ser assistido por Advogado de sua confiança e livre escolha, ou pelo representante do Syndicato a que pertencer. Eu, *Luiz Augusto do Santos*, Secretario da Comissão de Inquerito, dactylographiei este instrumento de intimação que vae assignado pelo Snr.Commandante J.J.Mattos de Azeredo,Presidente da Comissão.

Santos, 25 de Janeiro de 1937

J.J.M. de Azeredo

 Presidente da Comissão de Inquerito

Sciencia 25/1/37
Paulo Assumpção Mófreira
Juvenal Abbadie

19

- CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO -

Eu, Luiz Custodio dos Santos, encarregado da Secção de Manifestos da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Agencia de Santos, servindo de Secretario da Commissão de Inquerito Administrativo contra o indiciado Conferente-Chefe, Snr. Juvenal Abbadie, instaurado em virtude de Portaria de 23 do corrente, certifico que do inteiro theor do Instrumento de Intimação retro, intimei os Senhores Paulo Assumpção Mófreira e Juvenal Abbadie, aos quaes dei copia, de dito Instrumento, que acceitaram.

O que certifico é verdade.

Santos, 25 de Janeiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario da Commissão de Inquerito

1103

- A S S E N T A D A -

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de 1937, na séde da agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, nesta cidade de Santos, á rua 15 de Novembro, 175, ás 20 1/2 horas, presentes o Cte. J. J. Mattos de Azeredo, presidente da Commissão do Inquerito a que responde o funcionario Snr. Juvenal Abbadie; Jovino Silveira Machado, vice-presidente; Luiz Custodio dos Santos, secretario; Dr. Oliverio Amaral, advogado da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, - Determinou o presidente que tivessem inicio os trabalhos para hoje designados, sendo apregoados os Snrs. Paulo Assumpção Mofreita, para prestar declarações e Juvenal Abbadie, para dar seu depoimento.

Apregoados, compareceram ambos, vindo o segundo acompanhado de seu advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho. Determinou o Snr. presidente que, preliminarmente, fossem tomadas as declarações do Snr. Paulo de Assumpção Mofreita. Eu, Luiz Custodio dos Santos, secretario, dactylographiei esta assentada, que vae assignada por todos os membros da Commissão do Inquerito.

J. J. M. de Azeredo
Jovino Silveira Machado
Oliverio Amaral
Luiz Custodio dos Santos

12
[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do anno de 1937, na Sede da Agencia da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, nesta cidade de Santos, a rua 15 de Novembro, 175, compareceu Paulo de Assumpção Mófreira, Contador da citada Agencia, intimado para vir prestar suas declarações no inquerito administrativo instaurado por ordem do Snr. Vice-Almirante Director Heraclito da Graça Aranha, inquerito em que é indiciado o Snr. Conferente-chefe Juvenal Abbadie. As 2o 1/2 horas, no local acima designado, sendo inquirido pelo Snr. Commandante José Joaquim de Mattos Azeredo, Presidente da Comissão de Inquerito, disse:- é brasileiro, casado, com 40 annos de idade, natural deste Estado, exercendo o cargo de Contador desta Agencia; que a bem mais de um anno começou a receber no escriptorio desta Agencia e em sua residencia, cartas anonymas injuriosas, enviadas pelo correio, escriptas a machina, em papel igual ao que é usado nesta Agencia e em envelopes tambem iguaes aos de uso da Agencia; que tambem vieram enviados pela mesma maneira desenhos obscenos, bem como transmissões, em linguagem obscena, para seu domicilio e por via telephonica; que a primeira carta recebida foi apresentada ao Snr. Agente, que ora está presidindo este inquerito administrativo, tendo sido rasgada e jogada na cesta de papeis a conselho do mesmo, que lhe dissera não dever ligar qualquer importancia a tal documento, por ser anonymo; que, depois, de tempos em tempos, com espaço variavel de dois mezes ou mais, continuou a receber cartas e figuras da mesma natureza, ora endereçadas a esta Agencia ora ao seu domicilio particular, sempre injuriosas, escriptas em linguagem immoral, offensivas á sua dignidade e á de sua familia.

O declarante continuou a não ligar importancia á repetição do facto desagradavel, por serem anonymas e feitas a machina todas as cartas. Entretanto, no dia sete de Dezembro de mil novecentos e trinta

*Cost. Soli.
Juvenal Abbadie
Chamado*

e seis, ás treze horas da tarde, mais ou menos, estando no seu posto de trabalho, recebeu uma carta endereçada á sua pessoa, dirigida para esta séde da Agencia, carta essa que lhe foi entregue pelo Snr. Domingos Marcondes, devidamente fechada; que essa carta estava sellada, por ter vinda por via postal; que o Snr. Domingos Marcondes é funcionario desta Agencia, encarregado de transportar, diariamente, a correspondencia, da caixa postal para esta Agencia; que o declarante quer esclarecer que embora o endereço do envelope fosse directamente para a séde da Agencia, rua 15 de Novembro, 175, a carta fôra collocada na caixa postal da Agencia por ter o distribuidor encarregado de tal serviço annotado no envelope o numero 587, que é o numero da caixa postal da Agencia. O declarante, tendo aberto o envelope constatou que se tratava de mais uma carta anonyma, escripta em caracteres graphicos imitando letras typographicas, feitas a tinta.

A linguagem de tal carta, como das demais pelo declarante recebidas, era revoltantemente injuriosa, quer á sua honra pessoal quer á de sua familia. Então, num gesto de indignação, rasgou-a e atirou-a á cesta de papeis usados. Nesse momento o funcionario da Contabilidade, Snr. Oswaldo Mello, dirigiu-se ao declarante, fazendo-lhe uma pergunta, a que foi dada uma resposta menos delicada devido ao seu estado de exaltação. Acto continuo, dominando-se, explicou que acabava de receber mais uma carta anonyma e injuriosa, sendo motivado por esse facto o seu estado de perturbação. Nesse momento, concentrando-se, lembrou-se de que esta ultima carta, divergindo das demais, vinha escripta a tinta e a mão e não a machina como as anteriores, razão por que poderia com exito ser objecto de uma pericia graphica tendente, digo graphica para o fim de tentar-se a descoberta do seu autor.

Com esse pensamento, recolheu da cesta o papel rasgado e na presença de seus auxiliares Oswaldo Mello, Ephrem de Oliveira, Viriato Andrade de Queiroz e José Maria de Araujo Pontes, reuniu e collou sobre uma folha de papel os varios pedaços, para que pudesse ser levada

Carta de Sr. Domingos Marcondes. Sr. Santos

Agencia 146

a effeito a pericia technica a que ja fez allusão, sendo certo que nessa occasião, reconstituída a carta, todos os funcionarios citados leram e constataram o anonymato e os termos injuriosos da carta.

O declarante, depois disso, requereu á Delegacia Regional de Santos a abertura de Um inquerito bem como o competente exame tecnico no documento em apreço, para o fim de descobrir, se possivel, a autoria de tal documento. Antes, para que tivesse um ponto de partida, fez por si mesmo, nesta Agencia um exame comparativo entre o graphismo da carta anonyma e o de varios funcionarios, conferentes, desta Agencia. Deve explicar que a sua attenção voltou-se desde logo para os conferentes porque na carta injuriosa havia referencia a um facto pertinente, exclusivamente, á classe dos conferentes, facto esse que é o seguinte:- A partir do mez de Setembro de 1936, mais ou menos, os conferentes dessa Agencia passaram a ser debitados pelas faltas verificadas em descargas neste porto e não annotadas pelos conferentes nas suas communicações, dando os mesmos recibos como se essas cargas tivessem sido descarregadas, faltas aquellas que eram communicadas pela Contabilidade da Companhia, no Rio de Janeiro, a esta Agencia. O declarante, de ordem do Snr. Agente, debitava essas faltas, pelos valores mandados do Rio de Janeiro, aos conferentes que tinham estado em serviço e que haviam fornecido os recibos de descarga, sem annotar as faltas, Por taes faltas foram debitados, em 31 de Outubro de 1936 os seguintes conferentes: João Carvalho Vianna, 130\$000, digo, João Cavalcante, Adão Teixeira, 71\$000, Luiz Amorim, 53\$000 e Juvenal Abbadie, 1:840\$000. Pode ainda informar que uma noite, estando a trabalhar nesta Sede da Agencia, o conferente-chefe Juvenal Abbadie pediu ao declarante que intercedesse junto ao Agente para que não fosse levado a effeito o proposito de exigir dos conferentes o pagamento das faltas, tendo o mesmo acrescentado que, a parte que lhe tocasse não pagaria de forma alguma. O declarante respondeu que elle proprio deveria dirigir-se ao Snr. Agente a respeito

*Cópia Sr. Agente
Sr. Agente
Inquirição do Sr. Agente*

Inquirido

15
MT

dessex assumpto, Por esses factos, fazendo a carta anonyma referencias aos debitos correspondentes ás faltas, o declarante foi levado a atribuil-a, antes de quoesquer outros funcionarios, aos da classe de conferentes. Então, depois do estudo comparativo que fez, entre os caracteres graphicos da carta e os de varios documentos existentes em sua secção e filiados aos punhos de diversos conferentes, indicou á Delegacia Regional, para serem inquiridos e darem material graphico, os nomes de Tertuliano Pires, João Carvalho Vianna, Paschoal Perrone, Gastão de Souza e Juvenal Abbadie, protestando indicar outros nomes. Voltando ao facto referente a reclamação feita pelo conferente-chefe Juvenal Abbadie, informa que delle deu conhecimento ao Snr. Agente, que declarou ficar aguardando a reclamação.

A Policia Technica da Delegacia Regional, depois de ouvir alguns conferentes, dos mesmos colhendo material graphico, chegou á conclusão que o autor da carta anonyma injuriosa, recebida pelo declarante no dia 7 de Dezembro de 1936, éra o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie. De posse de uma copia do laudo pericial, com todo o material graphico obtido, devidamente photographado e ampliado, o declarante dirigiu-se ao Rio de Janeiro onde procurou o Snr. Vice Almirante-Director da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quem deu sciencia dos factos occorridos e das providencias tomadas a bem da defeza de sua dignidade e da de sua familia. Foi, então que o Snr. Vice Almirante determinou a abertura do presente Inquerito Administrativo em que ora está prestando suas declarações. O declarante, recebeu, antes da carta que foi objecto da pericia technica, diversas outras, que deve dizer, possivelmente, tenham autoria differente nada mais tem a declarar.

O presente termo de declarações vae assignado pelo declarante, Paulo de Assumpção Mofreita, pelos membros da Commissão de Inquerito Snrs. J.J. Mattos Azeredo, J.S. Machado, Dr. Oliverio Amaral ; pelo conferente-chefe Juvenal Abbadie, que está presente acompanhado de seu

*Cala Sr. Juvenal Abbadie
Inquirido do facto*

min Benigno de Santos, Secretario da Commissão de Inquerito
que o dactylographei.

J. P. Mattos de Azevedo
Jovino Silveira Macuado
Francisco Duran
Procuração Fiscal
Juvenal Lobato
J. da Costa e Silva Sobr.

MCA

- VISTA -

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de 1937, faço vista destes autos de inquerito ao Snr. Commandante J.J.Mattos de Azeredo, para os fins de direito.

Augusto dos Santos
Secretario da Comissão do Inquerito

1120

- DESIGNAÇÃO -

Designo o dia 28 do corrente ás 20 horas, para prosseguir o inquerito administrativo a que responde o funcionario Snr. Juvenal Abbadie.

Determino seja lavrado instrumento de intimação, para ser assignado por esta presidencia, intimando o referido funcionario a comparecer nesta agencia no dia e hora designados, a fim de depor pessoalmente e assistir a inquirição da testemunha Snr. Domingos Marcondes, que tambem será intimada para comparecer no dia e hora acima designados.

Santos, 27 de Janeiro de 1937.

L. F. M. de Azevedo
Presidente da Comissão do Inquerito

{ INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO }

O Capitão de Corveta J.J.de Mattos Azeredo, Agente da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto de Santos, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pelo Snr. Vice-Almirante Director Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, com relação a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo contador desta Agencia Snr. Paulo de Assumpção Mofreita, manda, que por este instrumento que vae por elle assignado seja intimado o accusado, conferente-chefe Juvenal Abbadie, para comparecer ao edificio da Agencia, á rua 15 de Novembro, 175, nesta cidade de Santos, no dia 28 do corrente ás 20 horas, afim de dar o seu depoimento, podendo fazer-se acompanhar de Advogado de sua livre escolha e inteira confiança, ou do Advogado do Syndicato a que pertence. Eu, Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Comissão do Inquerito, dactylographiei este instrumento que vae assignado pelo Snr. Cte. J.J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão do Inquerito. Eu, *Luiz Custodio dos Santos*, subscrevo.

Santos, 27 de Janeiro de 1937

J. J. Mattos Azeredo
PRES. COMISSÃO DE INQUERITO

Juvenal Abbadie

199

- CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO -

Eu, Luiz Custodio dos Santos, encarregado da Secção de Manifestos, da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, agencia de Santos, servindo de secretario da Commissão do Inquerito Administrativo, contra o indiciado conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, instaurado em virtude de Portaria de 23 do corrente, certifico que do inteiro teor do instrumento de intimação retro, intimei o indiciado Snr Juvenal Abbadie, ao qual dei copia de dito instrumento, que aceitou.

O que certifico é verdade.

Santos, 27 de Janeiro de 1927

Luiz Custodio dos Santos
Secretario da Commissão do Inquerito

1193

- ASSENTADA -

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de 1937, na séde da agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, nesta cidade de Santos, á rua 15 de Novembro, 175, ás 20 horas, presentes o Cte. J. J. Mattos de Azeredo, presidente da comissão do inquerito a que responde o funcionario Snr. Juvenal Abbadie; Jovino Silveira Machado, vice-presidente; Luiz Custodio dos Santos, secretario; Dr. Oliverio Amaral, advogado da Cia Navegação Lloyd Brasileiro - determinou o presidente que tivessem inicio os trabalhos para hoje designados, sendo apregoados os Snrs. Juvenal Abbadie, para depor e o Snr. Domingos Marcondes, como testemunha, afim de dar seu depoimento. Apregoados, compareceram ambos, estando o primeiro acompanhado de seu advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho. Determinou o snr presidente que fosse ouvido em primeiro lugar o funcionario Juvenal Abbadie e afinal a testemunha presente, que ficará isolada até o momento de dar o seu depoimento. Eu, Luiz Custodio dos Santos, secretario, dactylographiei esta assentada que vae assignada por todos os membros da comissão do inquerito.

J. J. M. de Azeredo
Jovino Silveira Machado
Oliverio Amaral
Luiz Custodio dos Santos

DEPOIMENTO DO CONFERENTE-CHEFE

JUVENAL ABBADIE

22
1924

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no edificio da Séde da Agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro em Santos, á rua 15 de Novembro, 175, ás 20 horas, ahi presentes o Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Jovino Silveira Machado, Dr. Oliverio Amaral, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Advogado assistente da Commissão de Inquerito em que é indiciado o Conferente-chefe Juvenal Abbadie, presente tambem Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Commissão, que este depoimento está dactylographando, compareceu Juvenal Abbadie, acompanhado de seu Advogado Dr. José da Costa Silva Sobrinho, e disse ser brasileiro natural desta cidade, com 57 annos de idade, funcionario da Agencia do Lloyd Brasileiro, e, inquirido sobre os factos constantes das declarações prestadas neste Inquerito pelo Contador Snr. Paulo Assumpção Mófreira respondeu:- que acerca de um anno ou mais, o depoente, por ter ouvido o proprio Contador, teve sciencia de que este vinha recebendo, de maneira porque o depoente não sabe, cartas anonymas offensivas á dignidade do destinatario e de sua familia, devendo accrescentar que nunca viu essas cartas. O destinatario nunca fallou directamente com o depoente, apenas fez commentarios a respeito das cartas recebidas, por varias vezes, tendo o depoente ouvido esses commentarios, entendendo que o Contador tinha razão para sua indignação. Amigo que é e é do Contador, não podia ser e não é o autor das cartas anonymas; dá toda a razão á indignação do offendido e julga inteiramente razoavel a attitude por elle assumida, na defeza da dignidade propria e da familia, o que tambem faria o depoente, em situação identica, porque tambem é casado e tem uma filha menor. Nos seus vinte e trez annos de serviços á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nunca perturbou o socego de seus companheiros, com todos viveu em harmonia.

O depoente ouviu o Contador dizer que tinha inimigos dentro da

J. J. Mattos de Azeredo
Dr. Oliverio Amaral
Dr. José da Costa Silva Sobrinho

funcionalismo da Agencia, o que tambem ouviu em commentarios de outras pessoas cujos nomes no momento não recorda. O depoente não se encontrava no edificio e séde da Agencia no dia 7 de Dezembro ultimo, quando o Contador recebeu a ultima carta, que foi objecto da pericia technica. Naquelle dia o depoente estava em serviço, na facha do caes, não tendo lembrança do nome do vapor onde estava trabalhando. Não ouviu referencia alguma a respeito do recebimento daquella carta e della só teve conhecimento quando foi convidado para comparecer á Delegaria Regional. Rectificando esta sua ultima declaração, deve dizer que teve conhecimento da ultima carta anonyma por comunicação do proprio destinatario, que disse ao depoente que ia levar o facto ao conhecimento da Policia e a esta pedir as providencias necessarias, com o intuito de tentar descobrir o autor do documento injurioso. O destinatario não mostrou ao depoente a carta em apreço.

O depoente foi debitado por varias faltas de mercadorias, constatadas em vapores que estiveram sob sua fiscalisação, quando em descarga neste porto de Santos, sendo certo que julgou justa a medida tomada porque reconhece que, effectivamente, houve as faltas em questão. De uma vez, lembra-se, pagou 502\$000, mais ou menos, e, ultimamente, debitado por 840\$000, pediu e conseguiu do Snr. Agente que o seu debito fosse amortisado em parcelas quinzenaes de 25%, tendo o mesmo logo depois ordenado ao Caixa da Agencia que o desconto fosse de 50% por quinzena. O depoente, depois, da queixa dada á Policia pelo destinatario das cartas, foi chamado á Delegacia Regional para fornecer, digo, foi chamado á Policia Technica e alli, foi convidado a fornecer material graphico de seu proprio punho, o que effectivamente forneceu, tendo escripto em letras de fôrma diversas phrases ditadas pela autoridade. Não foi ameaçado nem soffreu coacção alguma, agiu com inteira liberdade. É certo entretanto, que negou a autoria do documento submettido á exame, tendo declarado que o destinatario éra amigo d'elle depoente, que não podia praticar o acto sobre a respeito do qual estava fornecendo elementos á autoridade. uma

J. M. de Souza
Deputado
Antônio de Souza
Col. de Souza
Col. de Souza

vez que, éra chefe de familia e pae de uma filha. O depoente foi duas vezes á Delegacia prestar esclarecimentos, e uma vez para tomar conhecimento do resultado da Policia, digo resultado da pericia, e sempre allegou sua innocencia ou melhor sempre negou a autoria da carta submettida a exame, da maneira porque ja referiu.

O depoente reconhece como sendo de uso na Agencia onde trabalha, o envelope, sem impresso de qualquer natureza que neste acto lhe foi mostrado bem como a meia folha de papel com o nome impresso - Lloyd Brasileiro - Agencia de Santos, tendo na parte superior do lado esquerdo os dizeres impressos seguintes: MOD. Santos 1, bem como outros dizeres impressos. Essa meia folha de papel é de uso dos Conferentes de carga estrangeira, e, na Cabotagem é tambem usada para os casos de avaria, pelos Conferentes encarregados dos navios. O depoente, na qualidade de Conferente-chefe, superintende o serviço dos Conferentes e porisso nunca fez uso do modelo agora apresentado, que, devidamente authenticado com as assignaturas de todos os presentes, vão ser, digo presentes, vae ser junto aos autos. O depoente, entretanto, tinha em sua gaveta um bloco de meias folhas do modelo que óra lhe é apresentado, e alli o tinha a pedido do Conferente-chefe Luiz Amorim. Tinha tambem listas de inflamaveis. O depoente escreve a machina fazendo uso do dedo indicador da mão direita, exclusivamente. O depoente, quando em serviço a noite, após a sahida dos navios, costumava vir ao escriptorio da Companhia. onde trabalha, para dar conhecimento das sahidias dos vapores ao Snr. Agente, bem como para guardar documentos em sua meza de trabalho. Geralmente ou habitualmente isso fazia acompanhado do Conferente encarregado do serviço do navio, podendo citar de momento os nomes dos conferentes Adão Teixeira de Camillo Vieira. Varias vezes, á noite, encontrou trabalhando na Séde da Agencia o Contador Snr. Paulo Assumpção Mófreita. Nada mais disse. Lido e julgado conforme o depoimento prestado, assigna com todos os membros da Commis-

J. M. de Souza
Conferente
Luiz Amorim

Deputado

Agente
Paulo Assumpção Mófreita

197

são ao começo mencionados, e com seu Advogado. Eu Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Commissão de Inquerito, dactylographiei e subscrevo.

Luiz Custodio dos Santos
J. M. de Almeida
José Silveira Almeida
Oliverio Augusto
M. J. de Almeida
José da Costa e Silva Sobr.

26

178

J. F. Mattos de Azeite
Francisco Silveira Machado

Grigda Capt. 25/10/20
Fund. Sobradinho

Almeida Lima
Barragem de Santos

LLOYD BRASILEIRO

AGENCIA DE SANTOS

27
M J G

Folha de descarga do dia..... de..... de 193.....

Do vapor..... entrado em..... de..... de 193.....

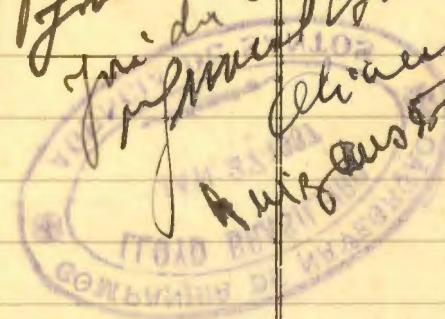
Para o armazem N.....

Typ. Ypiranga - Santos

MARCAS	NUMEROS	QUANTIDADE	VOLUMES	PESO	OBSERVAÇÕES
--------	---------	------------	---------	------	-------------

J. P. Mattos de Azevedo
João de Castro
Alcides
Augusto
de
Santos

Severino Machado
Alf. de
de
Santos



- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -

28 1/20

O Capitão de Fragata J.J.Mattos de Azeredo, Agente da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeado pelo Snr. Vice-Almirante Director Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o Conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, com relação a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo Contador desta Agencia Snr. Paulo Assumpção Mofreita, manda, que por este instrumento, que vae por elle assignado, sejam os seguintes funcionarios da Agencia do Lloyd Brasileiro em Santos, intimados para comparecerem á rua 15 de Novembro, 175, nesta cidade, no dia 28 do corrente ás 20 horas:- Snrs. Domingos Marcondes e Juvenal Abbadie. O primeiro para depor, o segundo para acompanhar o inquerito.

Eu, Luiz Custodio dos Santos, *Burguesista em Santos*, Secretario da Comissão de Inquerito, dactylographiei este instrumento de intimação que vae assignado pelo Snr. Cte. J.J.Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão de Inquerito.

Santos, 28 de Janeiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
J. Abbadie
Domingos Marcondes

J.J.M. de Azeredo

Presidente da Comissão de Inquerito

121

- CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO -

Eu, Luiz Custodio dos Santos, encarregado da Secção de Manifestos da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, Agencia de Santos, servindo de Secretario da Commissão de Inquerito Administrativo contra o indiciado Conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, instaurado em virtude de Portaria de 23 do corrente, certifico que do inteiro teor do Instrumento de Intimação retro, intimei os Snrs. Domingos Marcondes e Juvenal Abbadie, aos quaes dei copia de dito instrumento, que acceitaram.

O que certifico é verdade.

Santos, 28 de Janeiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario da Commissão de Inquerito

PRIMEIRA TESTEMUNHA

3
1937

Domingos Marcondes, funcionario da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, com exercicio na Agencia de Santos, com 54 annos de idade, brasileiro, natural de Pindamonhangaba, neste Estado, casado. Prometteu dizer a verdade. Inquirido sobre os factos constantes das declarações prestadas neste Inquerito pelo Contador Snr. Paulo Assumpção Mófreira, respondeu:- que, effectivamente, no dia 7 de Dezembro do anno p.p., trouxe da Administração do Correio local, tirada da Caixa Postal que o Lloyd Brasileiro alli possui, a correspondencia destinada a Agencia.

No meio dessa correspondencia havia uma carta endereçada ao Contador Snr. Paulo Assumpção Mófreira, que pelo depoente foi entregue ao respectivo destinatario que se encontrava na secção de Contabilidade, isso, naquelle dia, entre 13 1/2 e 14 horas. Momentos depois o depoente teve conhecimento do que ocorrera, ficando sciente de que tratava-se de uma carta anonyma injuriosa á pessoa do Snr. Contador. Esse documento, que tinha sido rasgado pelo destinatario, num momento de indignação, fôra de novo reconstituído mediante fixação dos respectivos pedaços numa folha de papel, onde foram collados com gomma-arabica.

O depoente não leu os dizeres da carta, mas os viu, podendo informar que eram escriptos a mão, imitando typo de lettra de fôrma, escriptos a tinta. O depoente pode dar o seu testemunho de que naquelle dia o Snr. Contador recebeu a carta injuriosa, tirada da Caixa-Postal desta Agencia e para que conduzida pelo proprio depoente e depois entregue ao seu destinatario. O depoente nada mais sabe a respeito. Lido e achado conforme assigna o presente depoimento. Eu Luiz Custodio dos Santos, o dactylographei e subscrevo.

Santos, 28 de Janeiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
J. M. de Almeida
Luiz Silveira Maciel
Olacilio de Souza
Assumpção Mófreira
Albino
Luiz de Castro e Silva

Em tempo; Reperguntada a testemunha pelo indiciado, por in-

123

termedio de seu Advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, respondeu:-- que o depoente não leu a carta á qual acaba de se feferir e nem sabe se a mesma tinha ou não assignatura. Que entre Juvenal Abbadie e o Snr. Paulo Assumpção Mófreira não havia nenhuma animosidade, dentro desta Agencia. Que não consta ao depoente que o Snr. Paulo Assumpção Mófreira, tenha qualquer inimigo nesta Agencia.

Lido e achado conforme, assigna. Eu Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Commissão de Inquerito, dactylograpei e subcrevo.

Luiz Custodio dos Santos

J. M. de Azevedo

Santos, 28 de Janeiro de 1937

Primo Silveiro Maciel

Cláudio Assumpção

Agostinho Maciel

Juvenal Abbadie

José da Costa e Silva

1134

- V I S T A -

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de 1937, faço vista destes autos de inquerito ao Snr. Commandante J.J. Mattos de Azeredo, para os fins de direito.

Amiguel de Jesus
Secretario da Comissão do Inquerito

A25

- DESIGNAÇÃO -

Designo o dia 29 do corrente, ás 20 horas, para prosseguir o inquerito administrativo a que responde o funcionario Snr. Juvenal Abbadie. Determino seja lavrado instrumento de intimação, para ser assignado por esta presidencia, intimando as testemunhas, funcionarios Oswaldo Mello e Viriato Andrade de Queiroz, para virem no dia, local e hora designados, prestar seus depoimentos; intimando-se o indiciado Snr. Juvenal Abbadie para assistir a inquirição.

O Snr. secretario lave os respectivos instrumentos de intimação para serem assignados por esta presidencia.

Santos, 28 de Janeiro de 1937


Presidente da Comissão do Inquerito

M. J. B.

- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -

O Capitão de Corveta Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Agente da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto de Santos, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pelo Snr. Vice-Almirante Director Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que ocorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, relativamente a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo contador desta Agencia Snr. Paulo de Assumpção Mofreita, manda, que por este instrumento, que vae por elle assignado, sejam intimados os funcionarios Snrs. Oswaldo Melillo e Viriato Andrade de Queiroz, para comparecerem á rua 15 de Novembro, 175, nesta cidade, no dia 29 do corrente ás 20 1/2 horas, afim de darem seus depoimentos, intimando-se tambem o accusado Snr. Juvenal Abbadie para assistir a tomada de dictos depoimentos.

Eu, *Henrique de Moraes*, Secretario da Comissão de Inquerito, dactylographei este instrumento de intimação que vae assignado pelo Snr. Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão de Inquerito. Santos, 28 de Janeiro de 1937

Snr. Juvenal Abbadie

J. J. Mattos de Azeredo
Presidente da Comissão de Inquerito

Oswaldo Melillo
Viriato Andrade de Queiroz

137

-CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO -

Eu, Luiz Custodio dos Santos, encarregado da secção de Manifestos da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, Agencia de Santos, servindo de Secretario da Commissão de Inquerito Administrativo contra o indiciado Conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, instaurado em virtude de Portaria de 23 do corrente, certifico que do inteiro teor do Instrumento de Intimação retro, intimei os Snrs. Oswaldo Mello e Viriato Andrade de Queiroz, aos quaes dei copia, de dito Instrumento, que acceitaram. Intimei tambem o conferente Juvenal Abbadie.

O que certifico é verdade.

Santos, 28 de Janeiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario da Commissão de Inquerito

36/1198

- ASSENTADA -

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de 1937, na séde da agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, nesta cidade de Santos, á rua 15 de Novembro, 175, ás 20 1/2 horas, presentes Cte. J. J. Mattos de Azeredo, presidente da comissão do inquerito a que responde o funcionario Snr. Juvenal Abbadie; Jovino Silveira Machado, vice-presidente; Iuiz Custodio dos Santos, secretario e Dr. Cliverio Amaral, advogado da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, - determinou o presidente que tivessem inicio os trabalhos para hoje designados, sendo apregoados as testemunhas Oswaldo Mello e Viriato Andrade de Queiroz, para deporem e o funcionario indiciado Snr. Juvenal Abbadie para assistir os depoimentos. Apregoados, compareceram todos, vindo o ultimo acompanhado de seu advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho.

Isoladas as testemunhas, determinou o snr presidente que tivessem inicio os trabalhos. Eu, Iuiz Custodio dos Santos, secretario, dactylographiei esta assentada que vae assignada por todos os membros da comissão.

J. J. M. de Azeredo
Jovino Silveira Machado
Iuiz Custodio dos Santos
Cliverio Amaral

420

- SEGUNDA TESTEMUNHA -

Oswaldo Mello, funcionario da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, com exercicio na Agencia de Santos, com 25 annos de idade, Brasileiro natural desta cidade, casado. Prometteu dizer a verdade. Inquirido sobre os factos constantes das declarações prestadas neste inquerito pelo Contador Snr. Paulo Assumpção Mófreira, respondeu:- O depoente sabe que o Contador desta Agencia, Snr. Paulo de Assumpção Mófreira, desde tempos atraz vinha recebendo, por via postal, cartas anonymas, sendo certo que o depoente chegou mesmo a ler a primeira dellas, que lhe foi mostrada pelo destinatario, podendo, assim, informar que era injuriosa; sabe tambem, por ter ouvido pelo proprio Contador, que pelo correio tambem vieram enviadas para a residencia figuras immoraes, mas nunca chegou a ver taes figuras, que a carta mostrada ao depoente, a primeira recebida pelo Contador, era dactylographada. O depoente póde depor mais o seguinte: No dia 7 de Dezembro do anno proximo passado o Contador recebeu nesta Agencia mais uma carta anonyma, vinda no meio da correspondencia tirada da caixa postal da Agencia pelo Snr. Domingos Marcondes, funcionario encarregado desse serviço. Essa carta era escripta à mão e a tinta, em letras de fôrma. Recebida a carta, o Contador rasgou-a e atirou os pedaços na cesta de papeis. O depoente dirigiu-se ao Contador, tendo sido bruscamente tratado, o que era contrario aos habitos daquelle funcionario. Então, ouviu do mesmo algumas palavras, declarando que não faria favor a mais ninguém porque acabava de receber mais uma carta anonyma. A seguir o Contador recolheu os pedaços da carta e, depois de os collar sobre uma folha de papel, mostrou-a aos seus auxiliares. O depoente leu aquella carta e constatou que a mesma era escripta em termos nojentos. O depoente sabe que o destinatario da carta pediu a abertura de inquerito e exame pericial na mesma para apurar a autoria de tal documento e processar o autor. O depoente sabe que alguns conferen-

J. M. de Almeida
Quarantena em Santos
Costa
de Almeida

tes dessa Agencia foram responsabilizados e debitados pelo valor de faltas de mercadorias, podendo, entre outros mencionar os de nomes João Cavalcante, Orlando Amorim e o Conferente-chefe Juvenal Abbadie, sabendo que este ultimo foi o que teve debito maior. O Conferente chefe Juvenal Abbadie, quando debitado, manifestou-se aborrecido com esse facto, o que o depoente achou natural porque qualquer outro se aborreceria em situação identica. O depoente leu a ultima carta anonyma recebida pelo Contador no dia 7 de Dezembro do anno proximo findo, recordando-se de que nella se fazia allusão ao caso das faltas debitadas. Dada a palavra ao Conferente-chefe Juvenal Abbadie para reperguntar a testemunha, e reperguntada por seu Advogado Dr. Jose da Costa e Silva Sobrinho, respondeu:- que o depoente viu que o Snr. Paulo Assumpção Mófreira recebeu apenas duas cartas anonymas, sendo a primeira trez dias após o anniversario de um filho do mesmo Snr. Paulo, em anno que não pôde recordar, e a segunda no dia 7 de Dezembro do anno passado. Além dessas duas cartas o depoente soube do proprio Snr. Paulo que este havia recebido outras cartas anonymas em sua residencia, mas estas cartas não fôram mostradas ao depoente. Que pôde affirmar que a ultima carta recebida pelo Snr. Paulo é a mesma que foi examinada pela Policia Technica e isto porque viu a carta logo depois de recebida e viu-a no laudo que foi trazido a esta Agencia e mostrado ao depoente. Que ignora que nesta Agencia tenha havido qualquer attricto entre o Snr. Juvenal Abbadie e outros companheiros de trabalho. Que o depoente não tem conhecimento de qualquer facto que pudesse desabonar o Snr. Juvenal Abbadie perante seus companheiros nesta Agencia. Que nunca viu nenhum attricto entre o Contador e Juvenal Abbadie. Que na Agencia pelo que consta ao depoente nunca foi habito escreverem-se cartas anonymas. Somente annos depois da chegada do Snr. Paulo Assumpção Mófreira é que appareceram as primeiras cartas a este dirigidas. Que o depoente não tem sciencia de um papel que certa vez em termos poucos decentes appareceu pregado na porta da privada da Agencia. Nada mais disse. Lido e achado con-

J. M. de Almeida
delegado do Fisco

Almeida

141

assigna o presente depoimento. Eu Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Commissão de Inquerito o dastylographei e subscrevo.

Santos, 29 de Janeiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
J. M. de Azevedo
João Silveira Machado
Cláudio Amaro
Osvaldo
Paulo Abbade
João da Costa e Silva

MIR

- TERCEIRA TESTEMUNHA -

Viziató Andrade de Queiroz, funcionario da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, com exercicio na Agencia de Santos, com 42 annos de idade, brasileiro, natural do Estado da Bahia, casado. Prometteu dizer a verdade. Inquirido sobre os factos constantes das declarações prestadas neste inquerito pelo Contador Snr. Paulo Assumpção Mófreira, respondeu:- O depoente trabalha na secção de Contabilidade desta Agencia do Lloyd Brasileiro. Nos primeiros dias do mez de Dezembro proximo passado, não se recordando da data exacta, o Contador da Agencia Snr. Paulo de Assumpção Mófreira, recebeu na sua secção uma carta que fôra retirada da caixa postal do Lloyd pelo Snr. Domingos Marcondes, funcionario encarregado desse serviço. Sabe o depoente que se tratava de uma carta anonyma, que pelo destinatario foi feita em pedaços devido ao estado de contrariedade em que ficou, sabendo o depoente disso porque, depois de dilacerada a carta, viu o Snr. Paulo reunindo os varios pedaços. A carta éra escripta a tinta e em caractéres graphics imitando lettra de fôrma. O depoente leu-a e assim constatou que a mesma éra injuriosa ao destinatario e á sua exma esposa. Verificou mais que em um de seus periodos fazia referencia a facto occorrido na Agencia e relativo a falta de volumes na descarga dos navios.

O Contador, depois de recebida a carta, ficou muito agitado, razão porque respondeu com certa indignação ao funcionario Oswaldo Mello que lhe fizera naquelle momento uma pergunta qualquer. Então, o Contador disséra que levaria a carta á Policia Técnica e pediria a abertura de um Inquerito para descobrir o autor da mesma, Inquerito e Pericia que foram feitos. O depoente viu uma copia do laudo e verificou que nelle havia uma copia photographica da carta recebida. Pela lembrança que tem da carta em apreço, pode informar que o envelope em que a mesma viéra éra igual aos que são de uso nesta agencia do Lloyd, mas, quanto ao papel da carta, nada pôde informar porque não reparou, tal o estado de indignação em que ficou. Dada a palavra ao indiciado

F. J. M. de Azevedo
Cont. Sr. L.

funcionario

funcionario

Conferente-chefe Juvenal Abbadie, para re-perguntar a testemunha, por seu Advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, por este re-perguntada respondeu:- Que é empregado da Agencia do Lloyd Brasileiro em Santos desde 1929, tendo trabalhado primeiramente como Conferente e agora trabalha como auxiliar da Contabilidade. Quando Conferente trabalhou juntamente com o Snr. Juvenal Abbadie, durante quatro annos sob a chefia do Snr. José de Mello. Que durante esses quatro annos que conviveu no serviço com o Snr. Juvenal Abbadie notou que elle gosava de toda a sympathia entre os companheiros e nada constava que o desabonasse. Que o Snr. Juvenal Abbadie e o Snr. Paulo Assumpção Mofreita viviam nesta Agencia muito bem, não tendo notado nenhum attricto, nenhuma troca de palavras entre elles que pudesse demonstrar não serem amigos.

Nada mais. Lido e achado conforme assigna este depoimento. Eu Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Commissão de Inquerito o dactylographiei e subscrevo.

Santos, 29 de Janeiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
J. F. M. de Azevedo
Juvenal Abbadie
Paulo Assumpção Mofreita
Cláudio Augusto
Luiz Custodio
José da Costa e Silva Sobr.

- V I S T A -

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de 1937, faço vista destes autos de inquerito ao Snr. Commandante J.J.Mattos de Azeredo, para os fins de direito.

Miguel Ângelo de Feres
Secretario da Comissão do Inquerito

AB

- DESIGNAÇÃO -

Designo o dia 1 de Fevereiro proximo, ás 20 1/2 horas, para prosseguir o inquerito administrativo a que responde o funcionario Snr. Juvenal Abbadie. Determino seja lavrado instrumento de intimação, para ser assignado por esta presidencia, intimando as testemunhas, funcionarios conferentes Luiz Amorim, Adão Teixeira e Camillo Vieira, para virem no dia local e hora designados, para prestar seus depoimentos; intimando-se o indicado Snr. Juvenal Abbadie para assistir a inquirição.

O Snr. secretario lavre os respectivos instrumentos de intimação para serem assignados por esta presidencia.

Santos, 30 de Janeiro de 1937.

J. P. M. de Almeida
Presidente da Comissão do Inquerito

44
11/16

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Capitão de Corveta Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Agente da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto de Santos, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito, nomeada pelo Snr. Vice-Almirante-Director Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, relativamente a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo contador desta Agencia Snr. Paulo Assumpção Mofreita, manda, que por este instrumento que vae por elle assignado, sejam intimados os funcionarios Snrs. Luiz Amorim, Adão Teixeira e Camillo Vieira, para comparecerem no edificio da Agencia do Lloyd Brasileiro, no dia 1 de Fevereiro proximo, ás 20 1/2 horas para darem seus depoimentos, bem como o accusado para assistir a inquirição.

Eu, *Luiz Amorim* em tanto, Secretario da Comissão de Inquerito, dactylographei e subscrevo-me.

Santos, 30 de Janeiro de 1937

*Santos
Juvenal Abbadie*

J. J. M. de Azeredo
Presidente da Comissão de Inquerito

M 47

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Eu, Luiz Custodio dos Santos, encarregado da Secção de Manifestos da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, Agencia de Santos, servindo de Secretario da Comissão de Inquerito Administrativo, contra o indiciado conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, instaurado em virtude de Portaria de 23 do corrente, certifico que do inteiro teor do instrumento de intimação retro, intimei os Snrs. Juvenal Abbadie, Luiz Amorim, Adão Teixeira e Camillo Vieira, aos quaes dei copia de dito instrumento, que acceitaram.

O que certifico é verdade.

Santos, 30 de Janeiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario da Comissão Inquerito

M 4/8

- A S S E N T A D A -

A um de Fevereiro de 1937, na séde da agencia da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, nesta cidade de Santos, á rua 15 de Novembro, 175, ás 20 1/2 horas, presentes Cte. J. J. Mattos de Azevedo, presidente da comissão do inquerito a que responde o funcionario Snr. Juvenal Abbadie; Jovino Silveira Machado, vice-presidente; Luiz Custodio dos Santos, secretario, Dr. Oliverio Amaral, advogado da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, - determinou o presidente que tivessem inicio os trabalhos para hoje designados, sendo apregoados as testemunhas Snr. Luiz Amorim, Adão Teixeira e Camillo Vieira para deporem. Apregoados, compareceram todos, vindo o indiciado Snr. Juvenal Abbadie acompanhado de seu advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho.

Isoladas as testemunhas, determinou o Snr. presidente que tivessem incio os trabalhos. Eu, Luiz Custodio dos Santos, secretario, dactylographei esta assentada que vae assignada por todos os membros da comissão.

J. J. M. de Azevedo
Jovino Silveira Machado
Luiz Custodio dos Santos
Oliverio Amaral

49

- QUARTA TESTEMUNHA -

Camillo Vieira, Conferente da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro em Santos, 39 annos de idade, brasileiro, natural da capital Federal, solteiro. Prometteu dizer a verdade. Inquirido sobre as factos constantes das declarações prestadas neste inquerito pelo Contador Snr. Paulo de Assumpção Móf Freitas, respondeu:- Que, como conferente, foi responsabilizado por faltas verificadas em descarga de navios, lembrando-se o depoente que a sua responsabilidade foi de Cento e poucos mil reis; que, tambem outros conferentes foram responsabilizados, podendo o depoente de momento citar os de nomes Juvenal Abbadie e Luiz Amorim, sem poder, entretanto, dizer quaes as responsabilidades dos mesmos porque dellas não se recorda; que o depoente, ás vezes costuma vir á séde da Agencia, á noite, quando está trabalhando, mas, precisa accentuar que só vem a noite á Agencia por motivo de serviço, nunca tendo vindo apenas por espirito de camaradagem ou para fazer companhia a qualquer collega. Que, o conferente-chefe Juvenal Abbadie só a serviço vinha a agencia durante a noite, sendo certo que o depoente nunca ouviu digo, o viu a escrever nessas occasiões; que, os serviços a que está se referindo consistiam em vir a agencia em busca dos papeis dos navios e de "Ordens de embarque" das cargas aos mesmos destinadas, não se recordando o depoente de outros serviços que o levasse a agencia á noite; que, o conferente-chefe Juvenal Abbadie vinha a agencia em busca dos papeis já referidos pelo depoente; que, o depoente nessas occasiões retirou-se com o conferente-chefe Juvenal Abbadie, levando para os navios onde trabalhava, os papeis já referidos; que, nunca soube que o contador tivesse recebido cartas anonymas nem disso ouviu fallar, nem mesmo quando a Policia intimou alguns funcionarios desta agencia para prestarem declarações e fornecerem elementos para a pericia requerida pelo contador.

F. M. de Azevedo
Quarant
Paulo de Assumpção Móf Freitas

Juvenal Abbadie
Luiz Amorim

Camillo Vieira
Cont. de Assumpção Móf Freitas

Dada a palavra ao conferente-chefe Juvenal Abbadie, por inter-
 medio de seu Advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, por
 este repperguntada respondeu:- que, durante as vezes que esteve
 nesta agencia durante a noite, estar lembrado de haver encontra-
 do na mesma não só o contador Snr. Paulo Assumpção Mófreira co-
 mo tambem o calculista de fretes Snr. Izaias de Andrade, mas
 isso não éra sempre; que, ás vezes o depoente sahia e os referi-
 dos funcionarios ainda ficavam na agencia; que, o depoente con-
 hece o Snr. Juvenal Abbadie ha dez annos e póde declarar que o
 mesmo é cumpridor dos seus deveres, de boa moralidade e não cos-
 tuma usar de linguagem impropria na conversa com os companhei-
 ros; que, o depoente nunca viu Juvenal Abbadie se incomodar
 com a vida do proximo, bem como, nunca o viu se referir menos
 respeitosaente á familia de qualquer dos companheiros.

Nada mais. Lido e achado conforme assigna o presen-
 te depoimento. Eu *Huguestão do Santos*, Secretario da
 Commissão de Inquerito Administrativo, dactylographei e subscre-
 vo.

Santos, 1 de Fevereiro de 1937

Camillo Vieira

J. J. M. de Azevedo

José Silveira Machado

Abraão Amador

Juvenal Abbadie

Huguestão do Santos

José da Costa e Silva A.C.

157

- QUINTA TESTEMUNHA -

Adão Teixeira, conferente da Cia Navegação Lloyd Brasileiro em Santos, 42 annos de idade, brasileiro, natural de São Vicente, Estado de São Paulo, casado. Prometteu dizer a verdade. Inquerido sobre os factos constantes das declarações prestadas neste inquerito pelo contador Snr. Paulo de Assumpção Mófreira, respondeu:- Que, o depoente, algumas vezes veio a agencia á noite, em companhia do conferente-chefe Juvenal Abbadie, sendo certo que aqui vinham para deixar papeis e documentos do serviço, taes como, ordens de embarque, manifestos, recibos de agua etc; que, o depoente algumas vezes retirou-se deixando na agencia o conferente-chefe Juvenal Abbadie, e pôde affirmar que todas as vezes retirou-se antes, porque não tem a chave da agencia, chave essa que o Snr. Juvenal Abbadie possuia, bem como outros funcionarios; que, o depoente nunca ouviu fallar que o contador tivesse recebido cartas anonymas, apenas depois da intervenção da autoridade policial, foi que, vagamente, ouviu alguma coisa a respeito.

Juvenal
 Costa Silva

Dada a palavra ao conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie por intermedio de seu Advogado Dr. Jose da Costa e Silva Sobrinho, por este reperguntada, respondeu:- Que, conhece a Juvenal Abbadie ha dezoito annos; que, pelo seu passado, pela sua vida de chefe de familia e pelo seu character leal não o julga capaz de escrever cartas anonymas a quem quer que seja; que, demais, nunca viu Juvenal Abbadie se incomodar com a vida nem com a familia de ninguem; que, o mesmo Snr. Juvenal é um homem trabalhador e com o depoente nunca teve nenhuma discussão.

Nada mais. Lido e achado conforme, assigna o presente depoimento. Eu Luiz Gonzaga dos Santos, Secretario da Comissão de Inquerito Administrativo, o dactylographiei e subscrevo.

Santos, 1 de Fevereiro de 1937

Luiz Gonzaga dos Santos
 Luiz Gonzaga dos Santos

Juvenal Abbadie
 Juvenal Abbadie

MS

- SEXTA TESTEMUNHA -

Luiz Amorim, conferente-chefe da Cia Navegaçãp Lloyd Brasileiro, em Santos, 37 annos de idade, brasileiro, natural de São Vicente, Estado de São Paulo, casado. Prometteu dizer a verdade. Inquirido sobre os factos constantes das declarações prestadas neste inquerito pelo contador Snr. Paulo Assumpção Mófreira, respondeu:- Que, é conferente-chefe, trabalhando na secção de cargas estrangeiras, sendo o Snr. Juvenal Abbadie tambem conferente-chefe, encarregado da secção de cabotagem; que, entretanto, quando ha accumulõ de serviço, o depoente e o seu collega se substituem um ao outro; que, como as folhas digo, os blocos do papel chamado "folha de descarga" são guardados na casa forte da agencia, o depoente, para atender ás necessidades do serviço costuma dar aos conferentes desses blocos para que não falte nas occasiões necessarias, e foi por isso, que deu um bloco ao conferente-chefe Juvenal Abbadie, o qual tem necessidade de usar tal impresso para constataçãõ das avarias, bem como das faltas de mercadorias; que, pôde testemunhar que o conferente-chefe Juvenal Abbadie tambem usava do impresso em apreço; que, ouviu fallar nas cartas anonymas recebidas pelo contador da agencia, inclusive na ultima, recebida no dia 7 de Dezembro p.p., mas, nunca leu nem examinou taes cartas, nunca as viu; que, ouviu tambem dizer que o contador tinha pedido á policia aa abertura de inquerito para apurar a autoria da ultima carta. Dada a palavra ao conferente-chefe Juvenal Abbadie por intermedio de seu advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, por este reperguntada, respondeu: Que, conhece a Juvenal Abbadie ha dezoito annos e ha doze annos trabalha com elle no mesmo serviço; que, assim sendo, pode declarar que tem sido sempre um empregado cumpridor dos seus deveres; que, jamais se metteu com a vida dos outros; que, nunca puco da familia de ninguem, digo, nunca fez pouco da familia de ninguem; que, pela sua qualidade de bom chefe de familia, pelo seu character e por ser

Juvenal Abbadie
Paulo Assumpção Mófreira
F. J. M. de Almeida
Cont. Adv.
José da Costa e Silva Sobrinho

Juvenal Abbadie um companheiro leal, no entender do depoente, julga-o incapaz de escrever cartas anonymas a qualquer pessoa; que, é de lamentar que se attribua neste inquerito a ultima carta dirigida ao Sr. Paulo de Assumpção Mofreita, a autoria do mesmo Juvenal Abbadie.

Nada mais. Lido e achado conforme, assigna o presente depoimento. Eu, *Luiz Augusto dos Santos*, Secretario da Comissão de Inquerito Administrativo, o dactylographiei e subscrevo.

Santos, 1 de Fevereiro de 1937

Lauro

J. J. M. de Azevedo

Luiz Silveira Machado

Oliveira Amaral

Juvenal Abbadie

Jri da Col. e Bto. Al.

104

- VISTA -

A um de Fevereiro do anno de 1937, faço vista destes autos de inquerito ao Snr. Commandante J.J.Mattos de Azeredo, para os fins de direito.

Miguel Ângelo de Sousa
Secretario da Commissão de Inquerito

1155

- DESIGNAÇÃO -

Designo o dia 4 de Fevereiro de 1937, ás 20 horas, pa-
prosseguir o inquerito administrativo a que responde o func-
cionario Snr. Juvenal Abbadie.

Determino seja lavrado instrumento de intimação, para
ser assignado por esta presidencia, intimando as testemunhas
funcionarios da agencia do Lloyd Brasileiro, José Maria de
Araujo Ponte, Ephrem de Oliveira para virem no dia, local e
hora designados, prestar seus depoimentos; intimando-se o in-
diciado Snr. Juvenal Abbadie para assistir a inquirição.

O Snr. secretario lavre os respectivos instrumentos
de intimação para serem assignados por esta presidencia.

Santos, 3 de Fevereiro de 1937.

J. J. M. de Azeredo
Presidente da Comissão do Inquerito

1150

- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -

O Capitão de Corveta Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Agente da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada pelo Snr. Vice-Almirante-Director Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, com relação a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo contador desta Agencia Snr. Paulo de Assumpção Mófreira, manda, que por este instrumento, que vae por elle assignado, sejam os seguintes funcionarios desta Agencia do Lloyd Brasileiro, intimados para comparecerem á rua 15 de Novembro, 175, nesta cidade, no dia 4 de Fevereiro de 1937 ás 20 horas:- Snrs. José Maria de Araujo Pontes, Ephrem de Oliveira e Juvenal Abbadie.

Eu, *Miguel Augusto do Santos*, Secretario da Comissão de Inquerito, dactylographiei este instrumento de intimação que vae assignado pelo Snr. Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão de Inquerito.

Santos, 3 de Fevereiro de 1937

J. J. Mattos de Azeredo

 Presidente da Comissão de Inquerito

sciente

Joseccarabate
Capitão de Corveta

x

1157

- CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO -

Eu, Luiz Custodio dos Santos, encarregado da Secção de Manifestos da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, Agencia de Santos, servindo de secretario da Commissão do Inquerito Administrativo contra o indiciado conferente-chefe Sr. Juvenal Abbadie, instaurado em virtude de Portaria de 24 do mez p.p., certifico que do inteiro teor do Instrumento de Intimação retro, intimei os Snrs Jose Maria Araujo Pontes, Eohrem de Oliveira e Juvenal Abbadie, aos quaes dei copia de dito instrumento, que acceitaram.

O indiciado não quiz por/so seu "sciente" no Instrumento de Intimação.

O que certifico é verdade.

Santos, 3 de Fevereiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario da Commissão do Inquerito

- A S S E N T A D A -

No dia 4 de Fevereiro do anno de 1937, na séde da agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, nesta cidade de Santos, á rua 15 de Novembro, 175, ás 20 horas, presentes Cte. J. J. Mattos de Azeredo, presidente da comissão do inquerito a que responde o funcionario Snr. Juvenal Abbadie; Jovino Silveira Machado, vice-presidente; Luiz Custodio dos Santos, secretario; Dr. Oliverio Amaral, advogado da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, - determinou o presidente que tivessem inicio os trabalhos para hoje designados, sendo apregoado a testemunha Snr. Ephrem de Oliveira, para depor. Apregoado, compareceu, não comparecendo o indiciado Snr. Juvenal Abbadie. Foram tomadas as declarações da testemunha Ephrem de Oliveira.

Eu, Luiz Custodio dos Santos, secretario, dactylographiei esta assentada, que vae assignada por todos os membros da comissão do inquerito.

J. J. M. de Azeredo
Jovino Silveira Machado
Luiz Custodio dos Santos
Oliverio Amaral

- SETIMA TESTEMUNHA -

159

Ephrem de Oliveira, funcionario da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, com exercicio na agencia de Santos, com 31 annos de idade, brasileiro natural de Sergipe, casado. Prometteu dizer a verdade.

Inquirido sobre os factos constantes das declarações prestadas neste inquerito pelo contador Snr. Paulo de Assumpção Mófreira, respondeu:- Que, nos primeiros dias do mez de Dezembro do anno p.p., o depoente, que trabalha na Contabilidade desta agencia do Lloyd Brasileiro, viu o contador receber uma carta das mãos do funcionario Domingos Marcondes, que, por sua vez, a retirara da caixa postal do Lloyd, que tem o numero 587; que, o contador rasgou tal carta e atirou os pedaços de papel na cesta, mas, a seguir os reuniu, collando-os sobre uma outra folha de papel; que, o depoente soube, então, que éra uma carta anonyma, injuriosa, dirigida ao contador; que, o depoente leu ligeiramente a carta referida, não se recordando porisso do seu contesto exacto, mas, lembra-se que nella havia referencia a falta de volumes nas descargas feitas neste porto; que, o depoente sabe que a carta em apreço foi entregue á Policia para nella ser feito exame pela technica policial, e disso sabe por referencia do proprio contador. Nada mais disse. Lido e achado exacto, assigno este depoimento. Eu, *Luiz Augusto dos Santos*, Secretario da Comissão de Inquerito o dactylographei e subscrevo.

Santos, 4 de Fevereiro de 1937

Ephrem de Oliveira
J. F. M. de Azevedo
Jovino Silveira Maciel
Alciverto Arruda

No

- V I S T A -

No dia 4 de Fevereiro de 1937, faço vista destes autos de inquerito ao Snr. Commandante J.J.Mattos de Azeredo, para os fins de direito.


Amegallato en favor
Secretario da Comissão do Inquerito

- DESIGNAÇÃO -

Designo o dia 6 do corrente, ás 14 horas, para serem examinados, na Delegacia Regional desta cidade, o papel e o envelope da carta anonyma, em confronto com os modelos existentes nestes autos de inquerito administrativo, autenticados e rubricados.

Lavre o Snr. secretario o respectivo instrumento de intimação, dando sciencia ao indiciado Juvenal Abbadie, para estar presente á diligencia, instrumento que será assignado por esta presidencia.

Santos, 5 de Fevereiro de 1937


Presidente da Comissão do Inquerito

- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -

O Capitão de Corveta Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Agente da Cia Navegação Lloyd Brasileiro neste porto de Santos, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada pelo Snr. Vice-Almirante-Director Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, relativamente a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo contador da Agencia de Santos, Snr. Paulo de Assumpção Mófreira, devendo a Comissão dirigir-se á Delegacia Regional de Policia no dia 6 do corrente, ás 14 horas, afim de, examinando o papel em que foi escripta a carta, bem como, o envelope que a continha, constatar se um e outro são iguaes aos de uso na Agencia do Lloyd, afim de, ser lavrado um auto a respeito, manda, que por este instrumento, que vae por elle assignado, seja intimado o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie para estar presente no local e hora acima mencionados para assistir ao exame referido. Eu, *Augusto dos Santos*, Secretario da Comissão de Inquerito dactylographiei este instrumento e me subscrevo.

Santos, 5 de Fevereiro de 1937.

J. J. M. de Azeredo
 Presidente da Comissão de Inquerito

Sciuto Juvenal Abbadie

163

- CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO -

Eu, Luiz Custodio dos Santos, Encarregado da Secção de Manifestos da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, Agencia de Santos, servindo de Secretario da Commissão de Inquerito Administrativo contra o indiciado conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, instaurado em virtude de Portaria de 23 de Janeiro p. passado, certifico que do inteiro teor do instrumento de intimação retro, intimiei o Snr. Juvenal Abbadie, ao qual dei copia, de dito instrumento, que acceptou.

O que certifico é verdade.

Santos, 5 de Fevereiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario da Commissão de Inquerito

AUTO DE RECONHECIMENTO

Aos seis do mez de Fevereiro do anno de 1937, na Delegacia Regional de Policia, nesta cidade de Santos, presentes o Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Jovino Silveira Machado, Luiz Custodio dos Santos, Dr. Oliverio Amaral, Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Advogado assistente, da Commissão de Inquerito Administrativo a que está respondendo o conferente-chefe Juvenal Abbadie, por determinação e ordem do Exmo. Snr. Vice-Almirante-Director da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro; presente tambem o conferente-chefe Juvenal Abbadie, acompanhado de seu Advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, este apenas acompanhando o seu constituinte, sem se manifestar de forma alguma a respeito do objecto da diligencia, todos os demais aqui vindos para examinaem o papel em que foi escripta a carta anonyma endereçada ao contador Snr. Paulo de Assumpção Mofreita, bem como o envelope que a continha, um e outro em confronto com as peças iguaes juntas aos autos do Inquerito Administrativo e authenticadas com as assignaturas de todos os presentes, exame esse feito com a finalidade de se constatar ou não a igualdade e identidade dos papeis e dos envelopes juntos aos dois processos, policial e administrativo.

Exibidos os autos do Inquerito e pericia policial, pelo Dr. Manoel Ribeiro Cruz, delegado auxiliar, e, em seguida examinadas as peças em questão, papel e envelope, que se encontram ás folhas 4 e 5 dos autos do Inquerito policial, em confronto com o papel e envelope usados nos escriptorios da Agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, nesta cidade, juntos aos autos do inquerito administrativo e devidamente authenticados, todos constataram a perfeita igualdade e identidade das peças em questão, reconhecendo que as que se acham no inquerito e pericia policial são absolutamente iguaes ás que foram juntas aos autos do inquerito administrativo. Como já ficou dito, a respeito não se manifestou o Advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho. Por estarem todos de accordo, membros da Commissão de Inquerito é indiciado, assignam este auto de reconhecimento. Eu, Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Commissão de Inquerito, o dactylographiei e abaixo me subscrevo.

Santos, Delegacia Regional Policia, 6 Fevereiro de 1937.

J. J. Mattos de Azeredo
Jovino Silveira Machado
Luiz Custodio dos Santos
Dr. Oliverio Amaral
Dr. José da Costa e Silva

1105

- J U N T A D A -

Aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, junt
a estes autos a petição e a procuração que adeante seguem.

Santos, 15 de Fevereiro de 1937.

Luiz Carlos de Jesus
Secretario da Comissão do Inquerito

DR.
COSTA E SILVA SOBRINHO
ADVOGADO

R. São Francisco n. 15 - Tel. 5234 - SANTOS

Exmo. Sr. Capitão de Fregata J.J. de Matos Azeredo,
M.D. Agente da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto:

*Junta-se aos autos de inquerito, para ser atendido o pedido
firmamento, devendo o requerente fazer sua defesa em
temporário, na forma da lei. Quanto a pericia técnica,
não está na alçada desta presidência defferir ao in-
querito o pedido. O requerente deverá pedir a pericia
a autoridade policial competente, em cujo poder se acha
o documento original, podendo juntar o resultado da*

JUVENAL ABBADIE requer se junte a inclusa procuração aos autos do inquerito administrativo que a Diretoria dessa Companhia mandou instaurar contra o suplicante afim de se apurar a autoria de uma carta anonima que o contador Paulo Assumpção Mófreta alega haver recebido.

Desde logo protesta o suplicante por exame pericial na referida carta, por inquirição de testemunhas, depoimento pessoal de Paulo Assumpção Mófreta e demais provas.

Nestes termos,

E. D.

Santos, 15 de fevereiro de 1937

P.P. *José da Costa e Silva Sobr.*

Santos 15 de fev. de 1937
Costa e Silva Adv.



*seu nome, como documento de defesa, na forma
e dentro do prazo estabelecido pela lei.*

Santos 15 de Fevereiro de 1937

J. J. M. de Azeredo
Presidente da C. de Inquerito.

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
BRASIL



65 1127
EDMUNDO DE MENDONÇA
5.º TABELLIÃO
RUA 15 DE NOVEMBRO N. 21
TELEPHONE, 3978
SANTOS

Livro Nº 69 - fls. 160.

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

J u v e n a l A b b a d i e

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no anno do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e trinta e sete - - - aos vinte e sete - - - dias do mez de Janeiro - - - - nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceu como outorgante Juvenal Abbadie, brasileiro, casado, commerciaro, residente nesta cidade a rua Aguiar de Andrade nº 22-

reconhecido pelo proprio - - - - - pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante as quaes por ell foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. JOSÉ DA COSTA E SILVA SOBRINHO, advogado, brasileiro, casado, com escriptorio nesta cidade, com poderes para o fôro em geral, podendo propor quaesquer acções, defende-lo nas contrarias e outras, acompanhar-las até final perante qualquer Juizo ou Instancia, receber e dar quitação, requerer protestos, louvações, exames, avaliações, penhoras, precatorias e outros, usar de todos os recursos legaes e dos poderes impressos que se seguem os quaes elle outorgante ratifica e confere, inclusive os de substabelecer esta se lhe convier

65
EDMUNDO DE MENDONÇA
RUA 12 DE NOVEMBRO N. 21
SANTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
SANTOS



PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

concede todos os seus poderes em Direito permitidos para que em nome dell **Outorgante**, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civéis ou crimes movidas ou por mover, em que ell **Outorgante** for **Autor**, ou **Ré** em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente, na alma dell **Outorgante**, e fazer dár juramento a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revoga-los, querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, acceit e assigna com as referidas testemunhas que são: **Nicolau Peres e Arnaldo Frangetto**, maiores, meus conhecidos, aqui residentes. Eu, **Benedicto Camargo**, escrevente habilitado, escrevi. Eu, **Edmundo de Mendonça**, tabelião, subscrevi. (aa). - **JUVENAL ABBADIE** - Nicolau Peres - Arnaldo Frangetto - Legalmente chamada. Traslada na data retro e dou fé. Eu, Edmundo de Mendonça, tabelião, conferi, subscrevo e assino em publico e raso.

Eu testemo de verdade. -

Edmundo de Mendonça

5ª Tabelião.



Este traslado não paga sellos, ex-vi do artigo 15 § 9, do Regulamento approved pelo Decreto N. 8564, de 22 de Janeiro de 1900.

1168

- V I S T A -

No dia/6 de Fevereiro de anno de 1937, faço vista des-
autos de inquerito ao Snr. Commandante J.J.Mattos de Azeredo,
para os fins de direito.

Augusto de Sá
Secretario da Comissão do Inquerito

1169

- DESIGNAÇÃO -

Designo o dia 18 de Fevereiro de 1937, ás 9 horas da manhã, para prosseguir o inquerito administrativo a que responde o funcionario Snr. Juvenal Abbadie. Determino seja lavrado instrumento de intimação, para ser assignado por esta presidencia, intimando o referido funcionario a comparecer nesta agencia no dia e hora designados, afim de depor pessoalmente.

Santos 16 de Fevereiro de 1937.

J. J. M. de Azevedo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO INQUERITO

M 76

- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -

O Capitão de Corveta Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Agente da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto, na qualidade de presidente da Comissão de Inquerito nomeada pelo Snr. Vice-Almirante Director Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, com relação a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo contador desta agencia Snr. Paulo de Assumpção Mófreira, manda, que por este instrumento que vae por elle assignado seja intimado o accusado, conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, para comparecer no edificio da agencia, á rua 15 de Novembro nº 175, nesta cidade de Santos, no dia 18 do corrente ás 9 horas da manhã, afim de dar o seu depoimento, podendo fazer-se acompanhar de advogado de sua livre escolha e inteira confiança, ou do advogado do Syndicato a que pertence. Eu, Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Comissão de Inquerito, dactylographiei este instrumento que vae assignado pelo Snr. Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão de Inquerito.

Eu, Luiz Custodio dos Santos, subscrevo.

Santos, 16 de Fevereiro de 1937

J. J. M. de Azeredo

Presidente da Comissão de Inquerito

Santos
Juvenal Abbadie

1171

- CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO -

Eu, Luiz Custodio dos Santos, Encarregado da Secção de Manifestos, da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, Agencia de Santos, servindo de Secretario da Commissão de Inquerito Administrativo contra o indiciado conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, instaurado em virtude de Portaria de 23 de Janeiro p.p., certifico que do inteiro teor do Instrumento de Intimação retro, intimei o indiciado conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, ao qual dei copia de dito instrumento.

O que certifico é verdade.

Santos, 16 de Fevereiro de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario da Commissão de Inquerito

172

ASSENTADA

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de 1937, no edificio da agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, nesta cidade de Santos, á rua 15 de Novembro, 175, ás 10 horas da manhã, presentes o Cte. J. J. Mattos de Azeredo, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo promovido contra o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie; Jovino Silveira Machado, vice-presidente da Comissão, Luiz Custodio dos Santos, que abaixo se subscreve, secretario da Comissão; Dr. Oliverio Amaral, advogado do Lloyd Brasileiro, servindo de assistente: O Snr. Cte. J. J. Mattos de Azeredo, considerando que o indiciado Snr. Juvenal Abbadie foi legalmente intimado, lançou o sciente no Instrumento de Intimação, considerando que o mesmo não se acha presente para depor novamente e explicar as contradicções existentes entre o depoimento ja prestado e os depoimentos de algumas testemunhas - mandou que se encerrasse a tomada de depoimentos e que os autos lhe fossem conclusos para ordenar o processo que digo e mandar abrir vista ao indiciado para defeza.

Eu, Luiz Custodio dos Santos, dactylographiei esta assentada, que assigno com os demais membros da comissão.

Santos, 18 de Fevereiro de 1937

J. J. M. de Azeredo
Jovino Silveira Machado
Luiz Custodio dos Santos
Oliverio Amaral

1179

V I S T A

Aos 15 dias do mez de Março de 1937 faço vista destes autos de inquerito ao Snr. Commandante J.J.Mattos de Azeredo para os fins de direito.

Rui Azevedo de Azevedo
Secretario da Comissão de Inquerito

174

DESPACHO

Determino seja intimado o contador Snr. Paulo de Assumpção Mófreira a juntar copia do laudo pericial da Policia Technica da Delegacia Regional de Santos, ao presente inquerito. Feita a juntada, tendo o indiciado Snr. Juvenal Abbadie, por seu advogado, na petição de folhas propestado por defeza e inquirição de testemunhas, lavre o Snr. Secretario novo Instrumento de Intimação, do qual deverá constar o inteiro teor do despacho exarado na petição acima referida, bem como a intimação do indiciado para, no prazo de cinco dias apresentar sua defeza escripta de accordo com a Lei, arrolando as testemunhas que desejar inquirir, prazo que começará a correr no dia immediato ao da intimação. As testemunhas deverão ser nominalmente indicadas, até o maximo de sete, constando da indicação a profissão, idade, estado civil e residencia das mesmas.

Santos, 16 de Março de 1937

J. F. Mattos de Azevedo

Presidente da Comissão de Inquerito

AJS

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Contador Smr. Paulo Assumpção Mofreita, para juntar aos autos deste Inquerito Administrativo, a copia do laudo pericial.

Santos, 16 de Março de 1937

Augusto dos Santos
Secretario

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo

Tendo sido intimado, nesta data, a entregar a essa Comissão, a copia do laudo pericial feito pela Policia Technica desta cidade, com referencia a uma carta anonyma que me foi dirigida em 7 de Dezembro do anno p.finde, venho, pela presente fazer a entrega do dito laudo.

SANTOS, 16 de Março de 1937.-

Paulo Assumpção Mofreita
~~Paulo Assumpção Mofreita~~

*Junto aos autos
 Santos 16.3.37
 J. P. Mattos de Azevedo
 Presidente.*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

77

L A U D O

REQUERENTE:- PAULO ASSUMÇÃO MÓFREITA

PEÇA-MOTIVO PERICIAL:- CARTA ANONYMA ESCRIPTA EM CARACTÉRES IMITANDO
LETRAS TYPOGRAPHICAS

PEÇAS DE COMPARAÇÃO:- MATERIAL GRAPHICO DOS PUNHOS DE

PASQUALE PERRONE
JOÃO CARVALHO VIANNA
TERTULIANO PIRES
JUVENAL ABBADIE

PERITOS:- OCTAVIO E. DE BRITO ALVARENGA
Perito-chefe do Posto de Policia Technica de Santos

- e -

LEOPOLDO CESAR GONZAGA
Assistente do Posto de Policia Technica de Santos

13 de janeiro de 1937

COPIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

Octavio E. de BRITO ALVARENGA e Leopoldo Cesar GONZAGA, respectivamente Perito-chefe e Assistente da Polícia Technica de Santos, foram designados para, á requisição do Delegado Adjuncto e a requerimento de Paulo Assumpção Mófreira, contador da Companhia de Navegação Lloy Brasileiro, nesta cidade, proceder a exame graphico em uma carta anonyma, em confronto com o material graphico do punho de diversas peças indicadas, respondendo aos seguintes -

Q U E S I T O S

- 1^a - A carta anonyma submettida a exame filia-se a algum dos punhos que forneceram o material graphico offerecido como peças de comparação?
- 2^a - Em caso affirmativo, -a qual d'elle filia-se a referida carta?
- 3^a - Quaes os fundamentos de convicção dos peritos?

No desempenho de suas attribuições, procederam os infra assignados aos necessarios exames, confrontos, estudos e trabalhos de laboratorio, findos os quaes passam á redacção do presente -

L A U D O

Em requerimento dirigido ao Delegado Regional de Polícia de Santos, diz Paulo Assumpção Mófreira que, ha cêrca de anno e meio vem recebendo, pelo correio, cartas anonymas aggressivas á sua honra e que, no dia 7 de dezembro do anno proximo findo, na presença de auxiliares seus, recebeu mais uma d'essas cartas, rasgando-a, em seguida, tal sua indignação em face de seu teôr; passados, entretanto, os primeiros momentos de revolta, ainda na presença de seus auxiliares, recolheu da cêsta de papeis os pedaços da carta que havia rasgado, - reconstituindo-a e requerendo os exames aos quaes este laudo se refere.

Constitue, pois, -

COPIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

PEÇA-MOTIVO PERICIAL

uma carta manuscripta, á tinta, em caractéres imitando lettras typographicas, em um recôrte de papel no qual se vêem, impressos, traços verticaes, e sem assignatura.

Afim de servir como -

PEÇAS DE COMPARAÇÃO

Paulo Assumpção Mófreira, requerente do exame, apresentou diversas folhas de descarga feitas por diversos conferentes de carga e descarga, em serviços executados para o Lloyd Brasileiro, pedindo ainda fosse colhido, em auto regular, o material graphico de Pasquale Perrone, João de Carvalho Vianna, Tertuliano Pires, Juvenal Abbadie, Gastão de Souza e protestando pela indicação opportuna de outros nomes, para o mesmo fim.

De conformidade com o requerido, Pasquale Perrone forneceu, para os devidos exames, em auto regular, a 14 de dezembro do anno proximo findo, o necessario material graphico; João de Carvalho Vianna deu material, de seu proprio punho, no mesmo dia acima referido; Tertuliano Pires, a 17 do mesmo mez, voltando a fornecer seu material graphico, por solicitação dos peritos, a 21 do referido mez; o material graphico de Juvenal Abbadie foi colhido a 16 de dezembro, voltando Abbadie a fornecer novo material, para attender a exigencias da pericia, a 30 do mesmo mez.

Como adeante se lerá, os peritos não julgaram necessario a a colheita de outros materiaes graphicos.

OBJECTIVO DO EXAME

Segundo se infere da leitura dos quesitos formulados, os exames aos quaes este laudo se refere têm por fim:-

- a) verificar si a carta anonyma submettida a exame filia-se, ou não, a algum dos punhos que forneceram o material graphico offerecido

COPIA

78

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

-como peças de comparação;

- b) em caso affirmativo, dizer a qual dos punhos filia-se a referida carta.

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS

De posse de taes elementos e indicações, passaram os peritos a proceder aos necessarios exames, confrontos, estudos e trabalhos de laboratorio, servindo-se de instrumentos appropriados, taes como lentes de fraco e forte augmentos e microscopio-estereoscopico LEITZ, -seguinto assim a technica preconizada para as pericias do genero da que foi requerida.

Depois de terem assistido e orientado a colheita do material graphico dos punhos de Pasquale Perrone, João Carvalho Vianna, Tertuliano Pires e Juvenal Abbadie, deram os peritos início a seus trabalhos pela preliminar cautela de fazer photographar, para a devida authenticação, as peças motivo-pericial e de confronto, bem assim o envelope apresentado como tendo sido aquelle em que a carta anonyma foi ter ás mãos de Paulo Assumpção Mófreira (vide cópias photographicas annexas, sob numeros 1 (peça-motivo pericial), 2 (seu envólucro), 3 e 4 (relacionadas com o material graphico colhido do punho de Pasquale Perrone, 5 e 6 (relacionadas com o material graphico colhido do punho de João Carvalho Vianna), 7, 8, 9 e 10 (relacionadas com o material graphico colhido, por duas vezes, do punho de Tertuliano Pires), 11, 12 e 13 (relacionadas com o material graphico colhido, por duas vezes, do punho de Juvenal Abbadie).

A pericia levada a effeito comprehendeu tres phases:-

- 1a. - a relação dos possiveis autores;
- 2a. - o estudo do teor da carta-anonyma escripta com letras imitando caracteres typographicos;
- 3a. - o estudo comparativo das várias escriptas (peça-motivo pericial).

COPIA

79

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

- al e peças de comparação).

Assim, depois de estabelecida a relação dos possíveis autores, passaram os peritos ao estudo minucioso do teor da peça-motivo pericial e das várias escriptas offerecidas como peças de comparação (não só das authenticadas pelas cópias photographicas annexas ao presente laudo, mas, tambem das escriptas cursivas dos que forneceram material graphico para o exame). Á medida que os exames, confrontos e estudos iam sendo realizados, colhiam e annotavam os peritos, em separado, suas observações, fazendo executar os trabalhos photographicos julgados necessarios á documentação de suas observações e conclusões e á illustração do presente laudo.

Assim resumidos os trabalhos executados e a orientação adoptada, passam os infra-assignados a responder aos quesitos formulados, fundamentando a conclusão a que chegaram e fazendo considerações em torno do exame pericial levado a effeito.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

Ao primeiro:- Sim.

Ao segundo:- A carta anonyma submettida a exame filia-se ao punho de Juvenal Abbadie, que forneceu, para os necessarios estudos e confrontos, o material graphico de fls.

Ao terceiro:- Antes de fundamentarem a conclusão a que chegaram, julgam os peritos opportuno fazer algumas considerações em torno do exame levado a effeito, de vez que a peça-motivo pericial é uma carta escripta em caractéres imitando lettras typographicas.

Solange PELLAT, da Société Technique des Experts en Écritures, em seu trabalho "L'Expertise des Lettres anonymes imitant la Typographie", depois de haver estudado os methodos que devem ser empregados para as perici

COPIA

80

M 82

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

as do genero, termina afirmando:—"Telles sont les bases d'appréciation sur lesquelles on peut s'appuyer pour rechercher les auteurs des lettres anonymes imitant les formes de l'imprimerie. Elles ne sont véritablement expressives que pour les graphismes qui ont des caractéristiques d'ordre général très nettes ou qui sont riches en particularités signalétiques, mais il s'en rencontre beaucoup et les cas où le nombre des observations autorise une présomption sérieuse ou même une opinion ferme sont, en définitive, fréquents".

No caso em apreço, a conclusão a que os peritos chegaram é mais do que uma presumpção, podendo afirmar que a carta anonyma examinada provém do punho de Juvenal Abadie.

Entre a escripta cursiva habitual e a escripta imitando caracteres typographicos existem muito mais laços do que se supõe.

A escripta normal de todo o individuo sufficientemente exercitado no manejo da penna possui, em uma dada época de sua existencia, um certo numero de características, que são de ordem geral, isto é, que são independentes mesmo do alphabeto empregado e cujo conjuncto dá ao traçado um cunho pessoal.

Essas características, que são inconscientes, têm expressões mais completas nas escriptas cursivas, não ha que duvidar, mas, subsistem, em grande parte, nos traços imitando os caracteres typographicos.

Foi, apoiando-se nessas características de ordem geral, que os peritos chegaram a identificar a carta-anonyma,

COPIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

81

M 83

peça-motivo pericial, com o punho de Juvenal Abbadie,
que forneceu o material graphico de fls.

Solange PELLAT, em seu trabalho já referido, cita, como características podendo, já, estabelecer uma presumpção muito séria:—"Le goût plus ou moins prononcé du soin;

"La propreté ou l'absence de propreté;

"Le degré de clarté de l'écriture, qui se trouve en harmonie avec la netteté intrinsèque des traits, la précision des formes et l'espacement convenable des mots et des lignes;

"L'élégance naturelle plus ou moins grande des formes, qui est en corrélation avec la grâce des courbes et la bonne proportion respective des différentes parties d'une même lettre;

"La simplicité ou, à l'opposé, la complication et l'ornementation;

"L'ampleur facile ou la sobriété instinctive des mouvements de la plume;

"L'habitude de faire des retouches, qui peut provenir du souci de la lisibilité, comme de tendances maniaques ou maladives;

"Le degré de resserrement du tracé".

O gráo de diminuição ou limitação do traçado, que termina esta primeira enumeração, merece uma atenção especial. Ha, a respeito, tres elementos distinctos a considerar: - a diminuição ou limitação das letras, entre si, no meio das palavras, -das palavras, entre si, e -das linhas, entre si.

Entre uma escripta na qual tudo se ache empilhado (let-

COPIA

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

184

-tras, palavras e linhas) e uma escripta em que, contra-riamente, apresente-se espaçado, existe toda uma gamma de intermediarias variadas. Mais ainda:- lettras, no meio das palavras, palavras e linhas podem se encontrar, cada uma de seu lado, muito desigualmente espaçadas, entre si, em certas escriptas, - e essa variação, por si mesma, constitue uma característica.

Muito mais delicado é, entretanto, o estudo dos traços constitutivos das lettras consideradas em si mesmas (vide de cópias photographicas annexas, sob numeros 14 a 36). Si a anatomia dos traços horizontaes conduz a observações interessantes (vide os traços horizontaes dos EE e dos TT, nas cópias photographicas annexas, sob numeros 19 a 24), a anatomia dos traços constitutivos descendentes das lettras é ainda mais rica em ensinamentos (vide, sobretudo, as cópias photographicas annexas, sob numeros 25 a 32).

É de notar-se a mudança de obliquidade, na peça-motivo pericial, constituindo uma das fórmias mais communs de disfarce, pelo facto de transformar a apparencia geral da escripta. A divergencia não vae, entretanto, além da apparencia geral.

Em um exame graphico o raciocinio impõe-se, não só quanto ás semelhanças, como tambem quanto ás differenças, - não bastando, por isso mesmo, sua simples constatação. O reconhecimento, a interpretação correcta e a comparação completa dos elementos, das características e de todas as qualidades, constituem as phases essenciaes de um exame scientifico. E esse exame permittio a filiação

COPIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

-da carta anonyma, peça-motivo pericial, ao punho de Juvenal Abbadie, pelo estudo comparativo de todas as suas qualidades, seus elementos, traços e características.

Os assignalamentos, á tinta vermelha, feitos nas cópias das ampliações photographicas annexas, sob numeros 14 e 15, 16 e 17, 19, 20, 21 e 22, 23 e 24, 25 e 26, 27 e 28, 29 e 30, 31 e 32, 33 e 34, 35 e 36, bem assim o tabellamento de letras para facilidade de confronto (phot. annexa, sob numero 18), documentam e illustram a conclusão a que os peritos chegaram, após minuciosos estudos e confrontos.

Nas escriptas confrontadas (carta-anonyma, peça-motivo pericial, e material graphico do punho de Juvenal Abbadie, uma das peças offerecidas para confronto) observa-se uma perfeita identidade morphologica e genetica, particularmente no traçado das seguintes grammas:- E (no ataque e no final do traço descendente e nos traços horizontaes, com tendencia curvilinea, conforme mostram os assignalamentos, á tinta vermelha, nas cópias photographicas annexas, sob numeros 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22); O (em sua constituição formada por dois golpes de penna, como si fossem parêntesis, conforme mostram os assignalamentos nas cópias phots. numeros 14, 15, 16 e 17); T (na anatomia de seus traços descendente e horizontal, segundo se verifica nos assignalamentos feitos nas cópias phots. sob numeros 14, 15, 16, 17, 23 e 24); M (na desconjugação de suas grammas, conforme indicam os assignalamentos nas cópias phots. numeros 14, 15, 16, 17, 25 e 26); R (no ataque e no final do primeiro traço,

COPIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

LABORATORIO DE POLICIA TECHNICA

em seu traço curvo e, principalmente, na obliquidade, no ataque e no final de seu ultimo traço, conforme mostram os assignalamentos, á tinta vermelha, nas cópias phots. numeros 16, 17, 27 e 28); B (em seu traço descendente, no ataque do traço seguinte, na laçada e, principalmente na inclinação do traçado final, conforme mostram os assignalamentos nas cópias phots. numeros 14, 15, 29 e 30); D (no ataque de seu traço rectilíneo descendente, no ataque, no desenvolvimento e no final do traçado curvilíneo, conforme mostram os assignalamentos nas cópias - phots. numeros 14, 15, 16, 17, 31 e 32); V (na ligação de seus traços descendente e ascendente, como se observa nos assignalamentos feitos nas cópias phots. numeros 16, 17, 33 e 34); S (no ataque e na irregularidade de seu traçado, conforme mostram os assignalamentos nas cópias phots. numeros 14, 15, 16, 17, 35 e 36).

Este laudo, relatado por seu primeiro signatario, após conferências havidas com o segundo, vae dactylographado em nove folhas authenticadas d'este papel, d'elle ficando archivada cópia a cargo bono, igualmente authenticada. Acompanham-n'o trinta e seis cópias photographicas legendadas e authenticadas pelo carimbo da Policia Technica, -com assignalamentos, á tinta vermelha, nas cópias das ampliações photographicas.

Santos, em 13 de janeiro de 1937

(Assignado) - Octavio E. de Brito Alvarenga

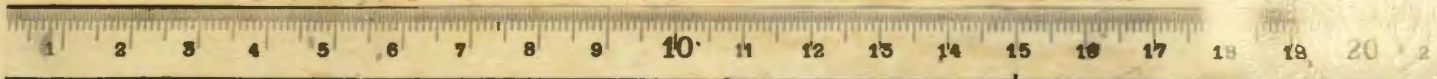
(Assignado) - Leopoldo Cesar Gonzaga.

VISTO.-Está conforme a cópia archivada nesta repartição.

Santos, em 18 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Octavio E. de Brito Alvarenga
Octavio E. de Brito Alvarenga



Snr. Corvo,

O FILHO QUE TU TEM EM CASA NÃO É
TEU FILHO. TODOS SABEM.
COMO CHAMA-SE O AMANTE DA TUA ESPOSA
NO CASO TODO O MUNDO SABE.....
É UM ESTIVADOR.....

TU E A CONA DA TUA MULHER, VAE PA-
GAR, PAGAR AS FALTA DOS VOLUMES DOS
VAPORES

CORNUDO - MARCA-REG.
Bode FETIDO

Santos, em 13 de Janeiro de 1937

O Perito-chefe,

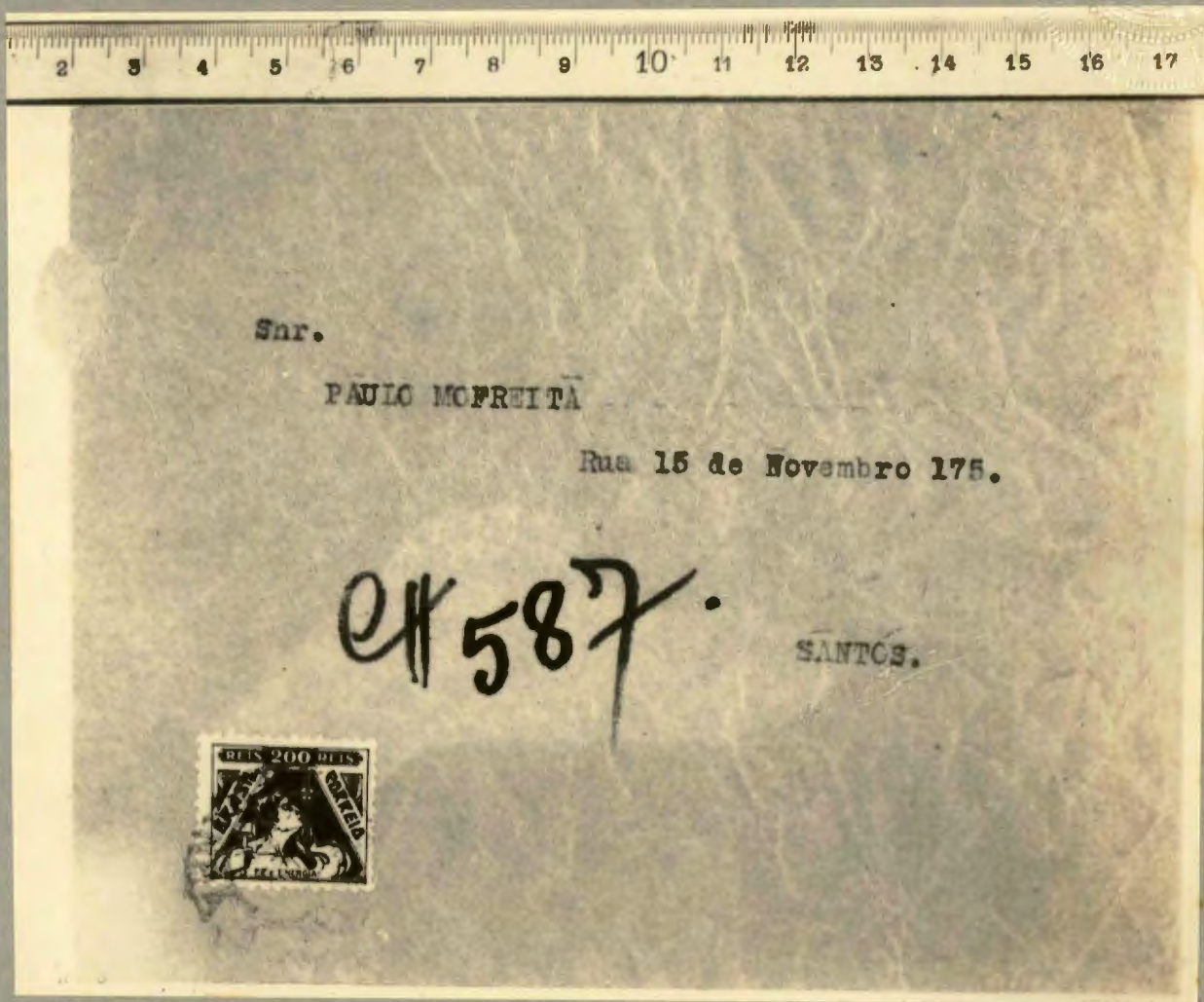
Benjamin Perito

PEÇA-MOTIVO PERICIAL

85
187

86

1188



2 - Cópia photographica para autenticação.

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Reilly Thomas

1189



DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA
SANTOS

Auto de colheita de material graphico authenticico

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Santos, na Delegacia Regional de Policia onde se achava o Dr. Manoel Ribeiro da Cruz, Delegado Adjuncto d'esta Delegacia, commigo escrivão de seu cargo ao final nomeado e assignado, presente o Dr. Octavio E. de Brito Alvarenga, Perito-chefe do Posto de Policia Technica de Santos, compareceu Pasquale Perrone, a quem pela autoridade foi dito que, de seu proprio punho, sob dictado do perito e na presença das testemunhas infra-assignadas, fornecesse o material graphico que irá servir como peça de comparação no exame pericial que, opportunamente, se procederá no documento constante d'estes autos (carta anonyma), a fls. -Em consequencia, passou Pasquale Perrone a escrever, de seu proprio punho, o que adiante se segue:-

E I U M E S T I V A D O R
 E I U M E S T V A D O R
 T E M T E M T E M
 F A L T A V O L U M E
 A A A S S S M M M V
 D D D D D D D C C C C C
 F F F F F F P P P P P
 H H H H H G G G G G
 B B B B B B B B
 T O D O M U N D O S A B E

E por nada mais haver a tratar, determinou a autoridade que se encerrasse o presente auto que assigna com Pasquale Perrone, o

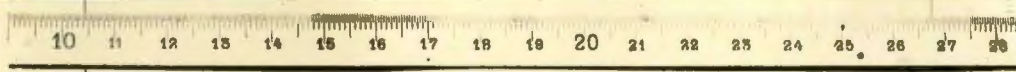
3 - Cópia photographica para authenticação.

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

P. H. Alvarenga

1190



Perito-chefe do Posto de Policia Technica e testemunhas presentes, comigo Raquelina Costa, escrivão que o dactylogra-
phei.

J. R. Ruf.
Augusto Ferraz
Augusto Ferraz
Augusto Ferraz
Augusto Ferraz
Augusto Ferraz

4 - Cópia photographica para autenticação (encerramento do auto de colheita de material graphico reproduzido na - phot. n. 3).

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Augusto Ferraz

191

DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA
SANTOS

Auto de colheita de material graphico authenticico

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Santos, na Delegacia Regional de Policia, onde se achava o Dr. Manoel Ribeiro da Cruz, Delegado Adjunto d'esta Delegacia, commigo escrivão de seu cargo ao final nomeado e assignado, presente o Dr. Octavio E. de Brito Alvarenga, Perito-chefe do Posto de Policia Technica de Santos, compareceu João Carvalho Vianna, a quem pela autoridade foi dito que, de seu proprio punho, sob dictado do perito e na presença das testemunhas infra-assignadas, fornecesse o material graphico que irá servir como peça de comparação noexame pericial que, opportunamente, se procederá no documento constante d'estes autos (carta anonyma), a fls. -Em consequencia, passou João Carvalho Vianna a escrever, de seu proprio punho, o que adeante se segue:-

João Carvalho Vianna
É UM ESTIVADOR
É UM ESTIVADOR
É UM ESTIVADOR
É UM ESTIVADOR
É UM ESTIVADOR
NÃO FAZIAM VOLUMES
NÃO FAZIAM VOLUMES
TODOS SABEM
TODOS SABEM
TODOS SABEM
TODOS SABEM
TODOS SABEM
TODOS SABEM
TODOS SABEM
MARCA MARCA MARCA
SNR SNR SNR SNR SNR

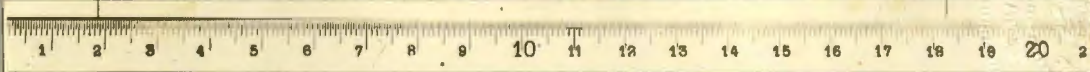
5 - Cópia photographica para authenticação.

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Perito-chefe

1192



E por nada mais haver a tratar, determinou a autoridade que se encerrasse o presente auto que assigna com João Carvalho Vianna, o Perito-chefe do Posto de Policia Technica de Santos e testemuhas presentes, commigo Manoel Vieira Couto, escrivão que o dactylographed.

João Carvalho Vianna
Manoel Vieira Couto
Agencia de Ribeirão
Manoel Vieira Couto

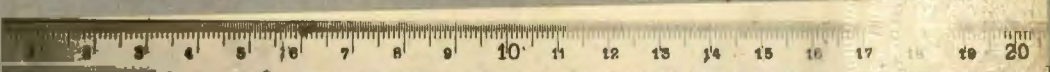
6 - Cópia photographica para authenticação (encerramento do auto de colheita de material graphico reproduzido na - phot. n. 5).

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Perito-chefe

119



DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA
SANTOS

Auto de colheita de material graphico authenticico

Aos dezeseite dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Santos, na Delegacia Regional de Policia onde se achava o Dr. Manoel Ribeiro da Cruz, Delegado Adjuncto d'esta Delegacia, commigo escrivão de seu cargo ao final nomeado e assignado, presente o Dr. Octavio E. de Brito Alvarenga, Perito-chefe do Posto de Policia Technica de Santos, compareceu Tertuliano Pires, a quem pela autoridade foi dito que, de seu proprio punho, sob dictado do perito e na presenca das testemunhas infra-assignadas, fornecesse o material graphico que irá servir como peça de comparação no exame pericial que, opportunamente, se procederá no documento constante d'estes autos (carta anonyma), a fls. -Em consequencia, passou Tertuliano Pires a escrever, de seu proprio punho, o que adiante se segue:-

TTTTTTTTTTTTTT
SSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSSS
EEEEEEEEEEEEEEEE
VVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVVV
AAAAAAAAAAAA
DDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDDD
MMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMMM
PPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPPP
UUUUUUUUUUUUUUUUUUUUUUUUUUUU
NÃO FALTAM VOLUMES
NÃO FALTAM VOLUMES
É UM ESTIVADOR
E UM ESTIVADOR
E UM ESTIVADOR
E UM ESTIVADOR

7 - Cópia photographica para authenticação.

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

TODOS SABEM

TODOS SABEM

E por nada mais haver a tratar, determinou a autoridade que se encerrasse o presente auto que assigna com Tertuliano Pires, o Perito-chefe do Posto de Policia Technica de Santos e testemunhas presentes, commigo Romualdo Pereira Lourenço, escrivão que o dactylographiei.

Tertuliano Pires
Capitão de Polícia
Romualdo Pereira Lourenço
Agente de Polícia
Romualdo Pereira Lourenço

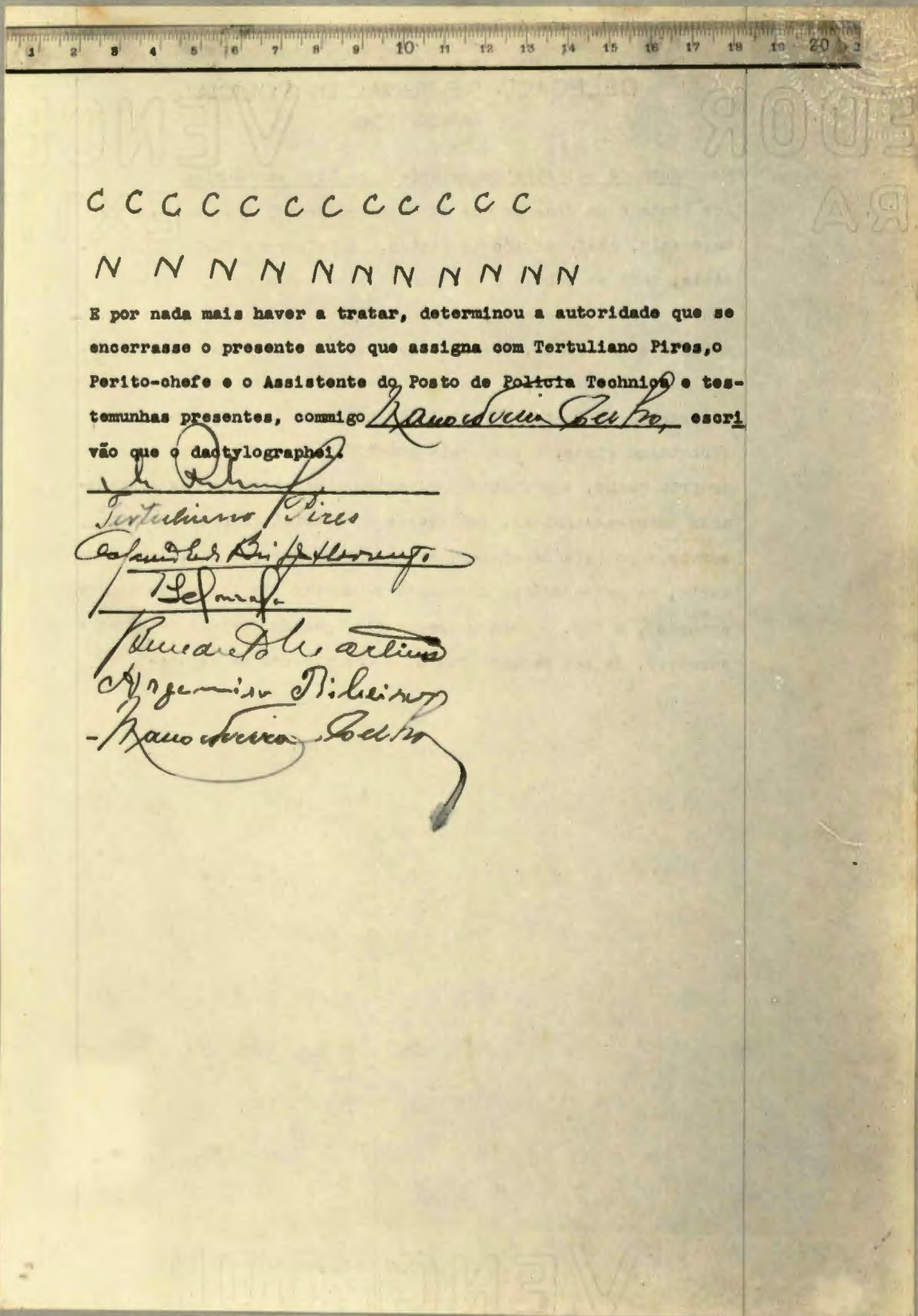
8 - Cópia photographica para autenticação do encerramento do auto de colheita de material graphico reproduzido - na phot. n. 7.

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Romualdo Pereira Lourenço

196



10 - Cópia photographica para authenticação do encerramento do auto de colheita de material graphico reproduzido - na phot. n. 9.

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Raouf de Saes

10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28

DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA
SANTOS

Auto de colheita de material graphico authenticico

Aos dezesseis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Santos, na Delegacia Regional de Policia, onde se achava o Dr. Manoel Ribeiro da Cruz, Delegado Adjuncto d'esta Delegacia, commigo escrivão de seu cargo ao final nomeado e assignado, presente o Dr. Octavio E. de Brito Alvarenga, Perito-chefe do Posto de Policia Technica de Santos, compareceu Juvenal Abbadie, a quem pela autoridade foi dito que, de seu proprio punho, sob dictado do perito e na presença das testemunhas infra-assignadas, fornecesse o material graphico que irá servir como peça de comparação no exame pericial que, opportunamente, se procederá no documento constante d'estes autos (carta anonyma), a fls. -Em consequencia, passou Juvenal Abbadie a escrever, de seu proprio punho, o que adeante se segue:-

E UM ESTIVADOR
E UM ESTIVADOR
E UM ESTIVADOR
E UM ESTIVADOR
NÃO FALTAM VOLUMES
NÃO FALTAM VOLUMES
NÃO FALTAM VOLUMES
TODOS SABEM
TODOS SABEM
TODOS SABEM
MARCA MARCA MARCA
SNR SNR SNR SNR SNR.

E por nada mais haver a tratar, determinou a autoridade que se encerrasse o presente auto que assigna com Juvenal Abbadie, o Perito-chefe do Posto de Policia Technica e testemunhas presentes, commigo Manoel Ribeiro da Cruz, escrivão que o dactylo-

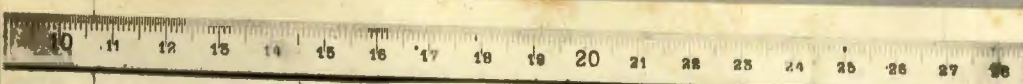
11 - Cópia photographica para authenticação.

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Octavio E. de Brito Alvarenga

MM



99 G G G G G G G G G
 V V V V V V V V V V V
 D D D D D D D D D D D D D D D
 P P P P P P P P P A A A A A A A
 E E E E E E E E E E E E E E E
 E E E E E E E E E T T T T E E E
 L L L L L L L L L L H H H H H
 O O O O C C C C C C C C C C C
 O R I L H O q u e T U T E M E M
 C O M O C H A M A , - S E O A M A N T E
 P A G A R A S F A L T A S R R R R R

E por nada mais haver a tratar, determinou a autoridade que se encerrasse o presente auto que assigna com Juvenal Abbadie, o Perito-chefe do Posto de Policia Technica e testemunhas presentes, commigo Nuno da Silva Costa, escrivão que o dactylographei.

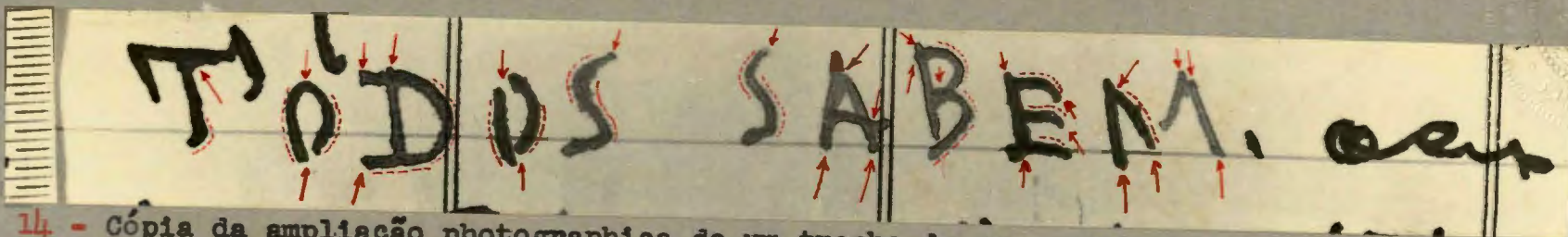
Juvenal Abbadie
José de S. F. de Moraes
J. de Almeida
Agostinho Ribeiro
Nuno da Silva Costa

13 - Cópia photographica para autenticação (continuação do documento reproduzido na phot. n. 12).

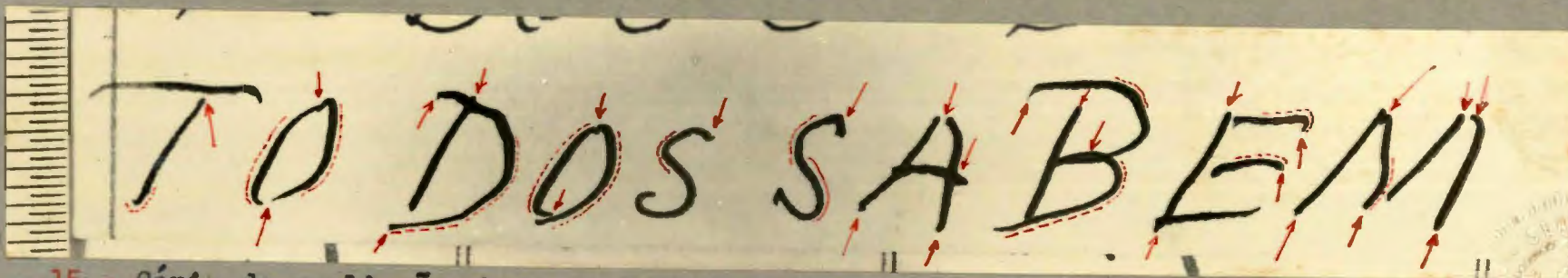
Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Riif. Moraes



14 - Cópia da ampliação photographica de um trecho da peça-motivo pericial, - executada para confronto de detalhes graphicos.



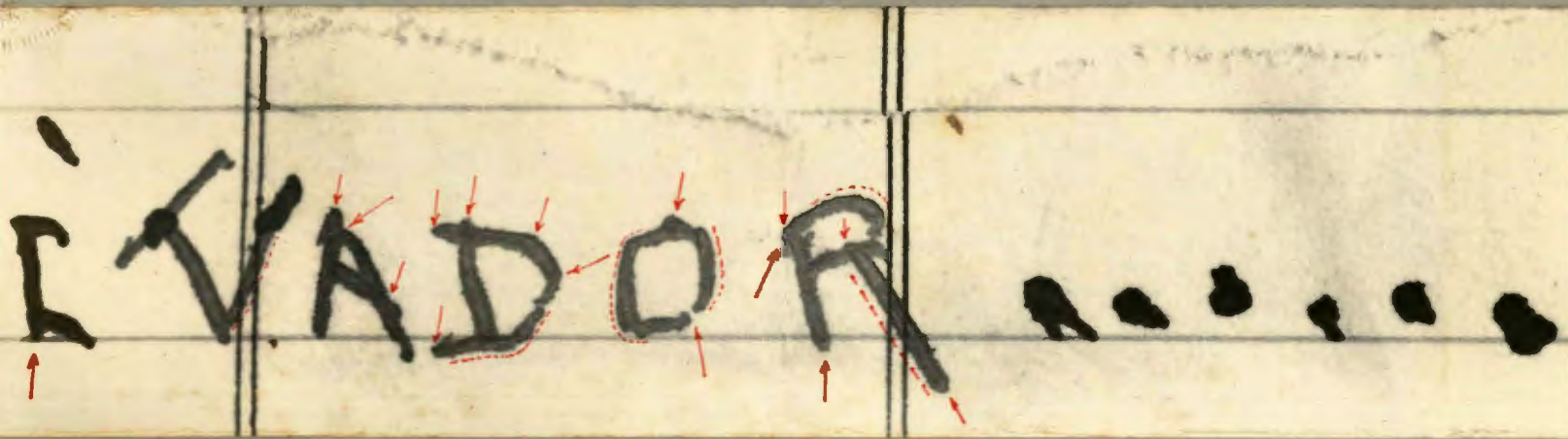
15 - Cópia da ampliação photographica de um trecho do material graphico do punho de Juvenal Abbadie, -executada para confronto de detalhes graphicos.

1120

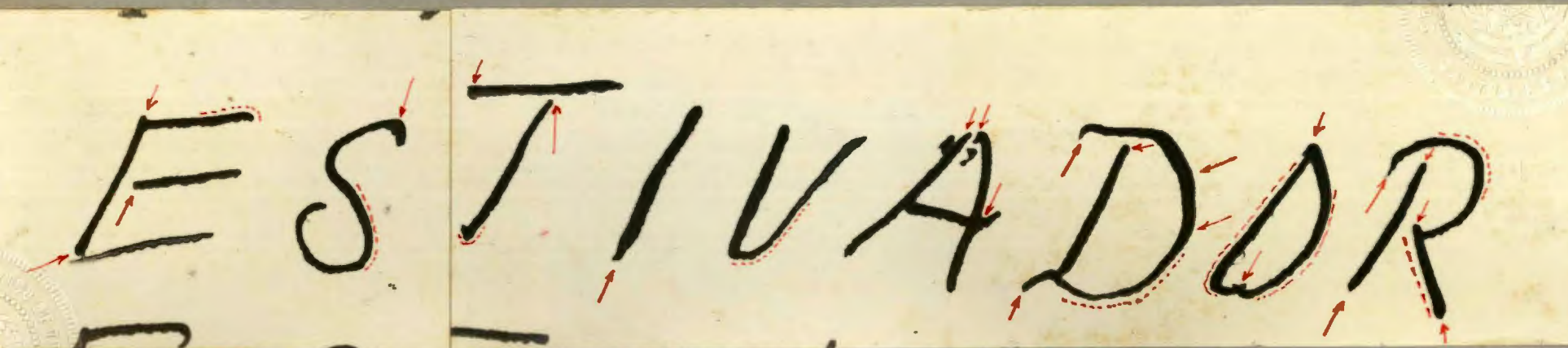
Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Benjamin Maranhão

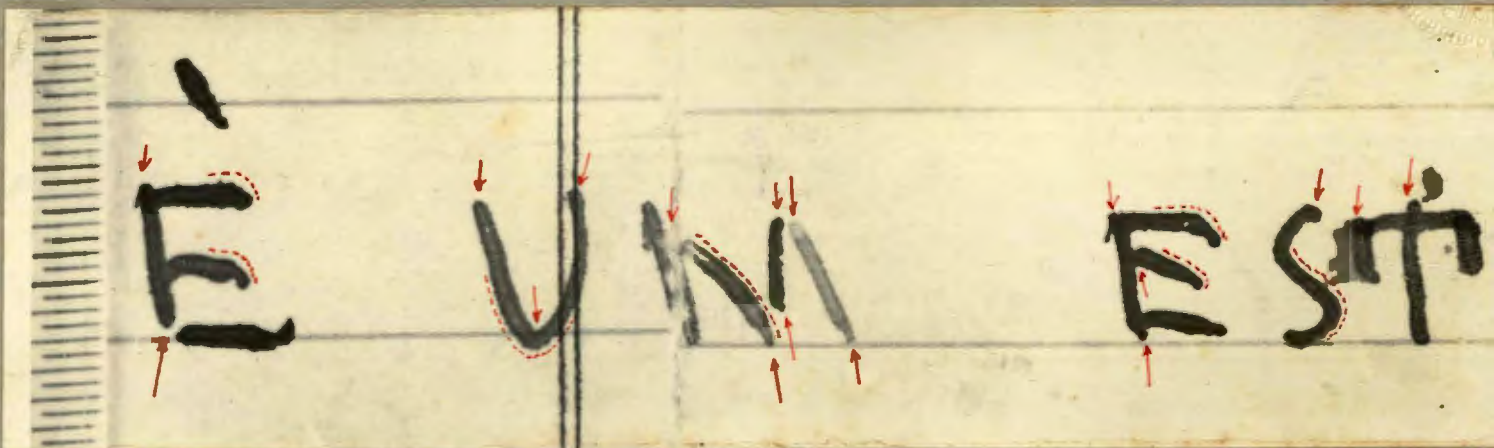


(carta anonyma), -executada para confronto de detalhes graphicos.

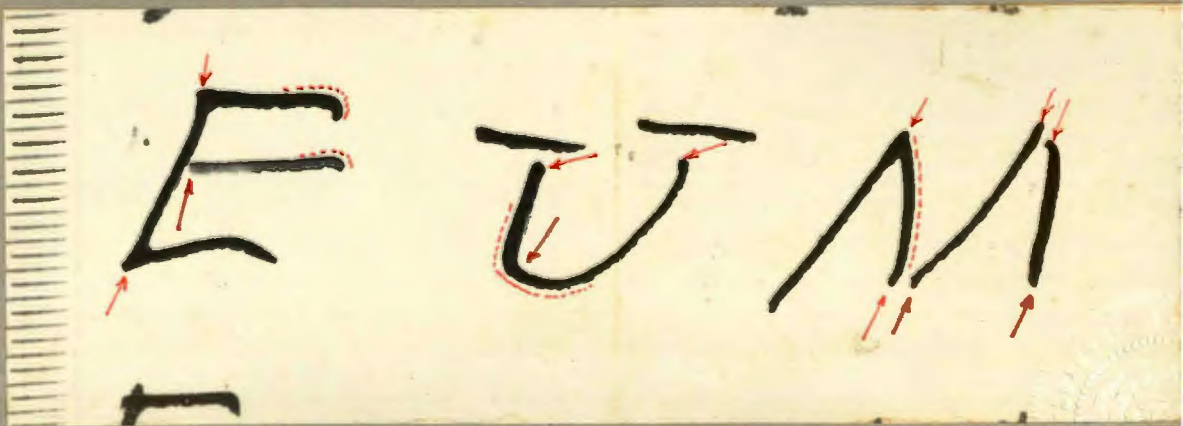


rial graphico do punho de Juvenal Abbadie, -executada para confronto de detalhes.

10/10



16 - Cópia da ampliação photographica de outro trecho da peça-motivo periciada



17 - Cópia da ampliação photographica de outro trecho do material

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Antônio de Jesus

ANALYSE DAS SEMELHANÇAS

DA PEÇA - MOTIVO PERICIAL

Carta Anonyma

DA PEÇA DE COMPARAÇÃO

Material do punho de Juvenal ^{no}
ABBADIE

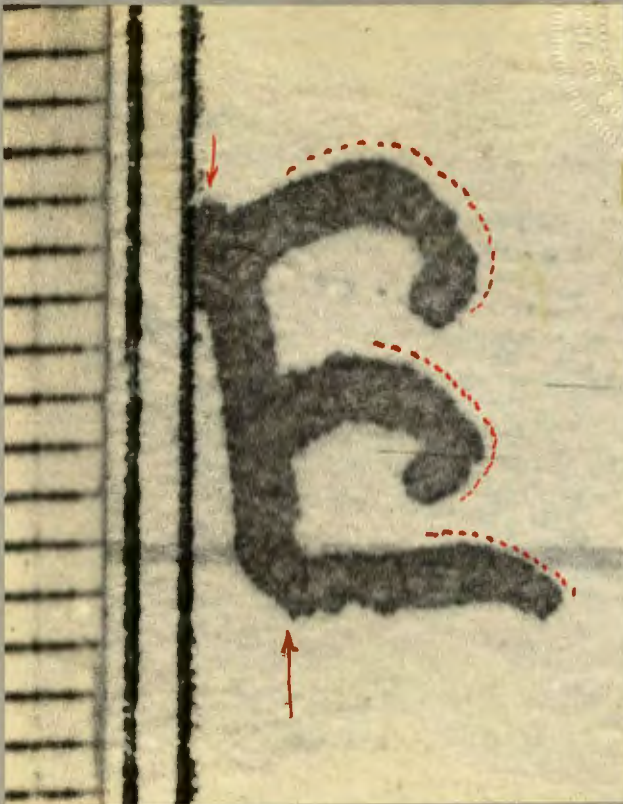
20	MMMMMMMM	MMMMMMMMMMMM
19	NNNNNN	NNNNNNNNNN
18	TTTTTTTTTT	TTTTTTTTTT
17	VVVVVVVV	VVVVVVVVVV
16	9	9999999999
15	VVVVVVV	VVVVVVVVVV
14	DDDDDD	DDDDDDDDDDDD
13	GGGGGG	GGGGGGGGGG
12	SSSSSSSSSS	SSSSSSSSSSSSSSSS
11	RRRRRRRR	RRRRRRRRRRRR
10	PPPPBBB	PPPPPPPPPP
9	CCCCLLLL	LLLLLLLLLLCCCC
8	EEEEEEEE	EEEEEEEEEE
7	FFFF	EEEEEEEEEE
6	HHHAARAAAN	AAAAAAHHHHH
5	OOOOOOOO	OOOO

18 -

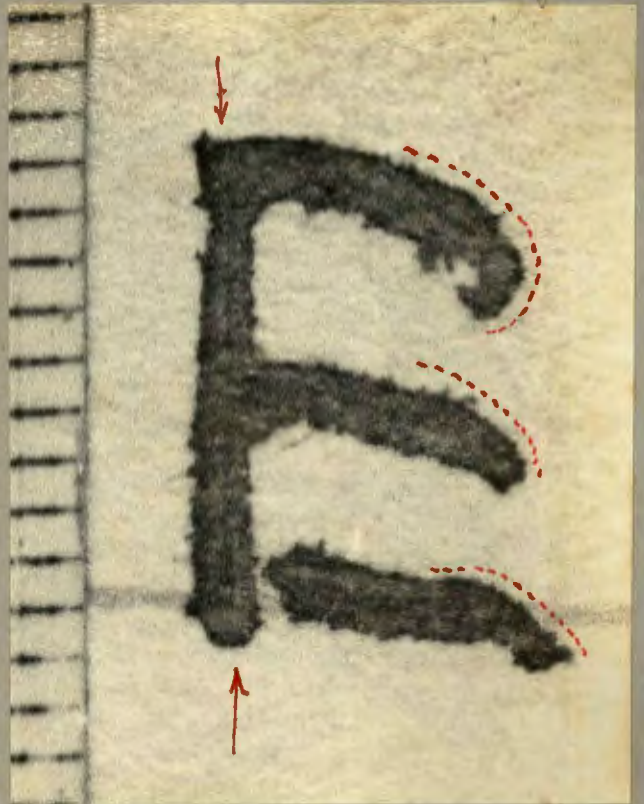
Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

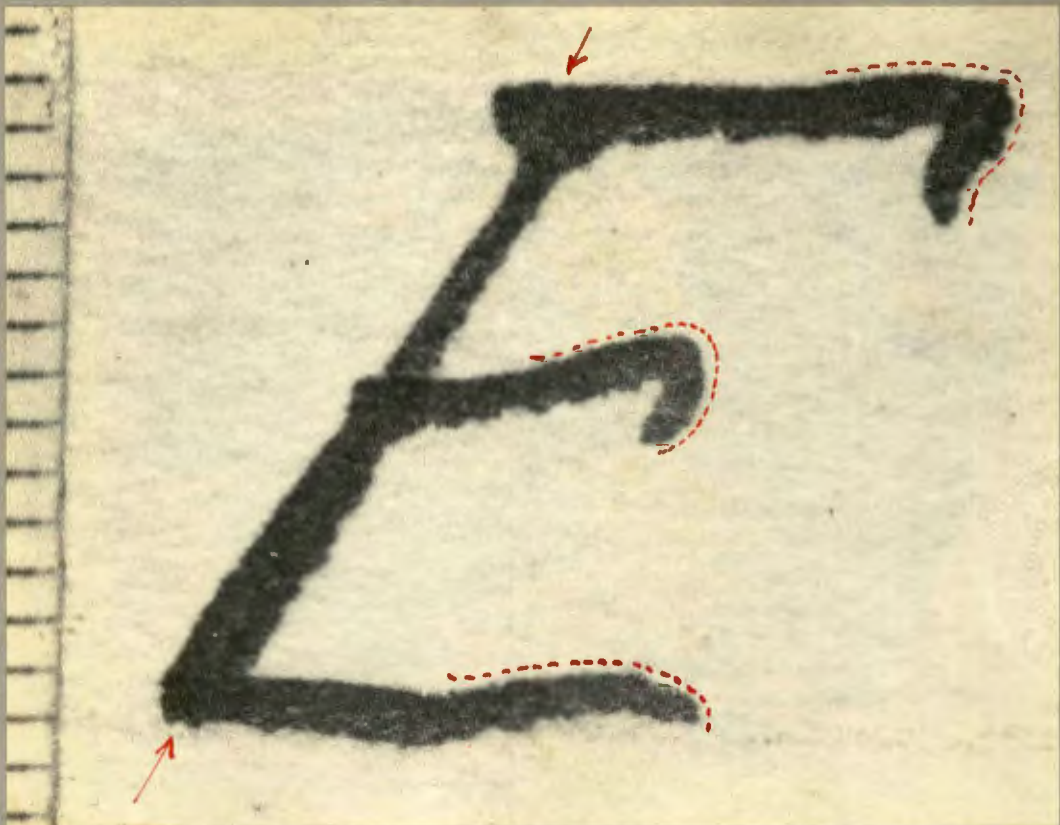
[Handwritten signature]



19 - PEÇA-MOTIVO PERICIAL (1ª "E" da 2a. linha).



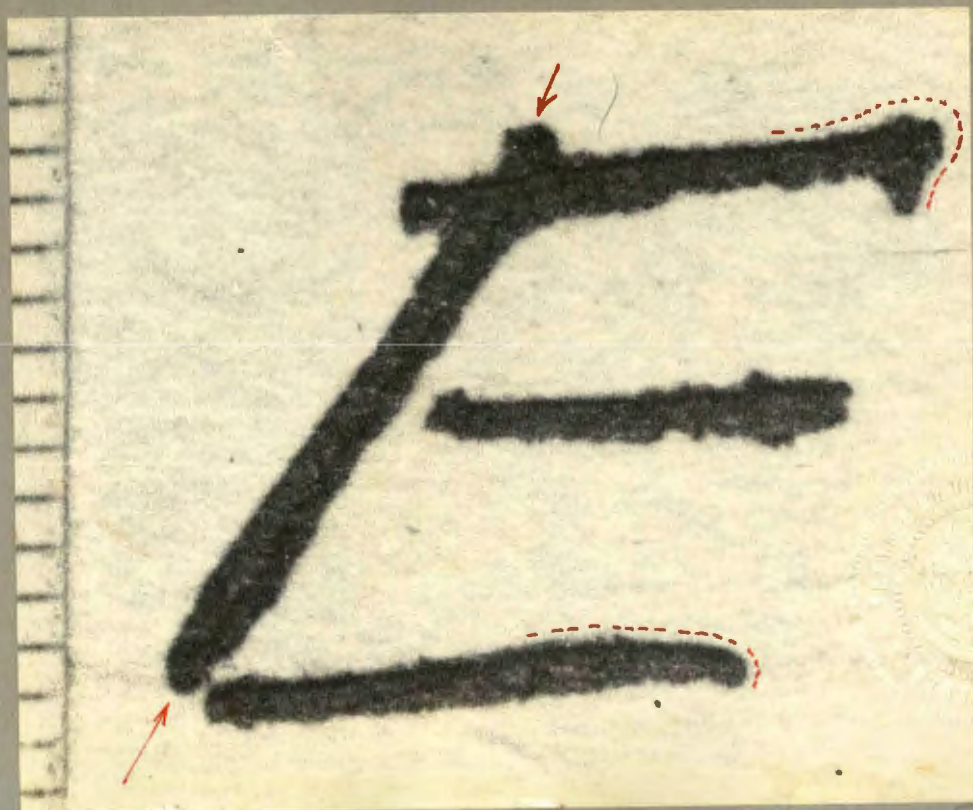
20 - PEÇA-MOTIVO PERICIAL (3ª "E" da 4a. linha).



21 - PEÇA DE COMPARAÇÃO - MATERIAL GRAPHICO DE JUVENAL ABBADIE (2ª "E", que se vê assinalado na cópia phot. n. 13).

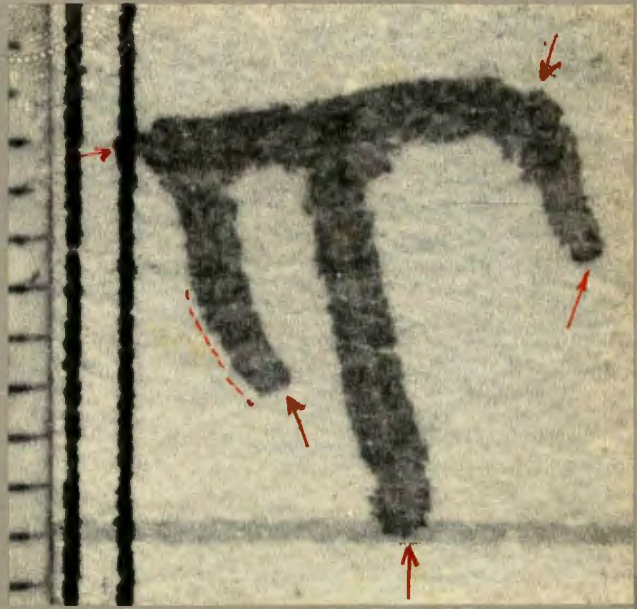
Santos, em 13 de janeiro de 1937
O Perito-chefe,

Prif. Henrique

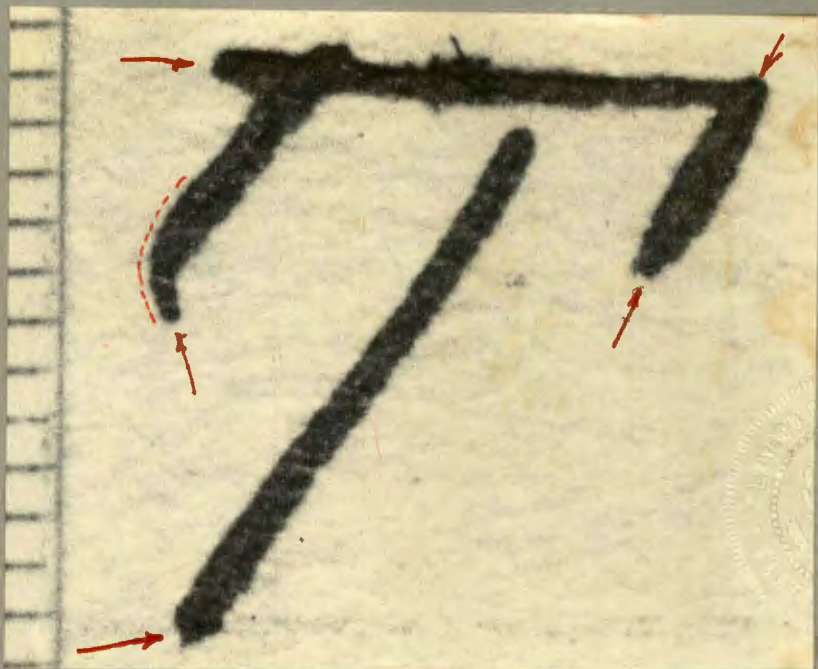


22 - PEÇA DE COMPARAÇÃO - MATERIAL GRAPHICO DE JUVENAL ABBADIE (6ª "E", que se vê assignado lado na mesma cópia phot. n. 13).

11004



23 - PEÇA-MOTIVO PERICIAL (2ª "T" da 2ª. linha).



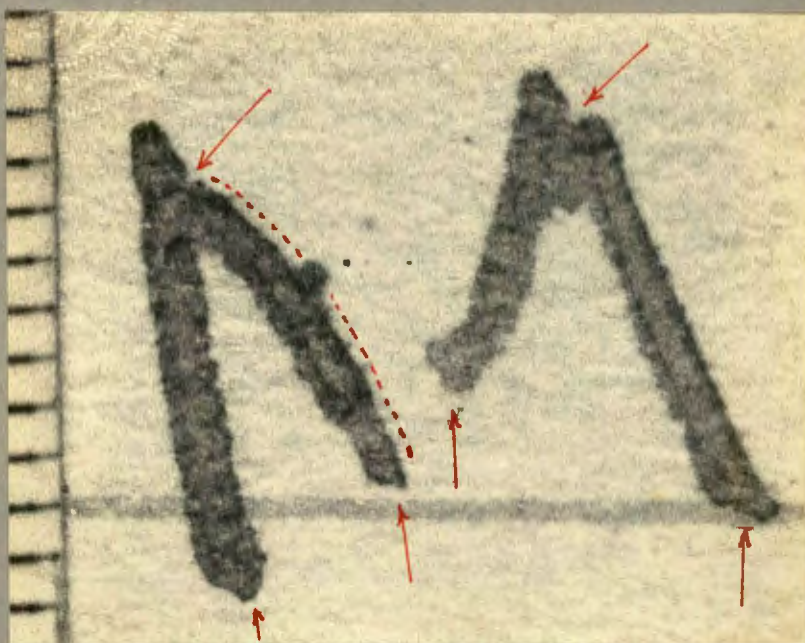
24 - PEÇA DE COMPARAÇÃO - MATERIAL GRAPHICO DE JUVENAL ABBADIE (5ª "T" assignado na cópia phot. n. 12).

Santos, em 13 de janeiro de 1937

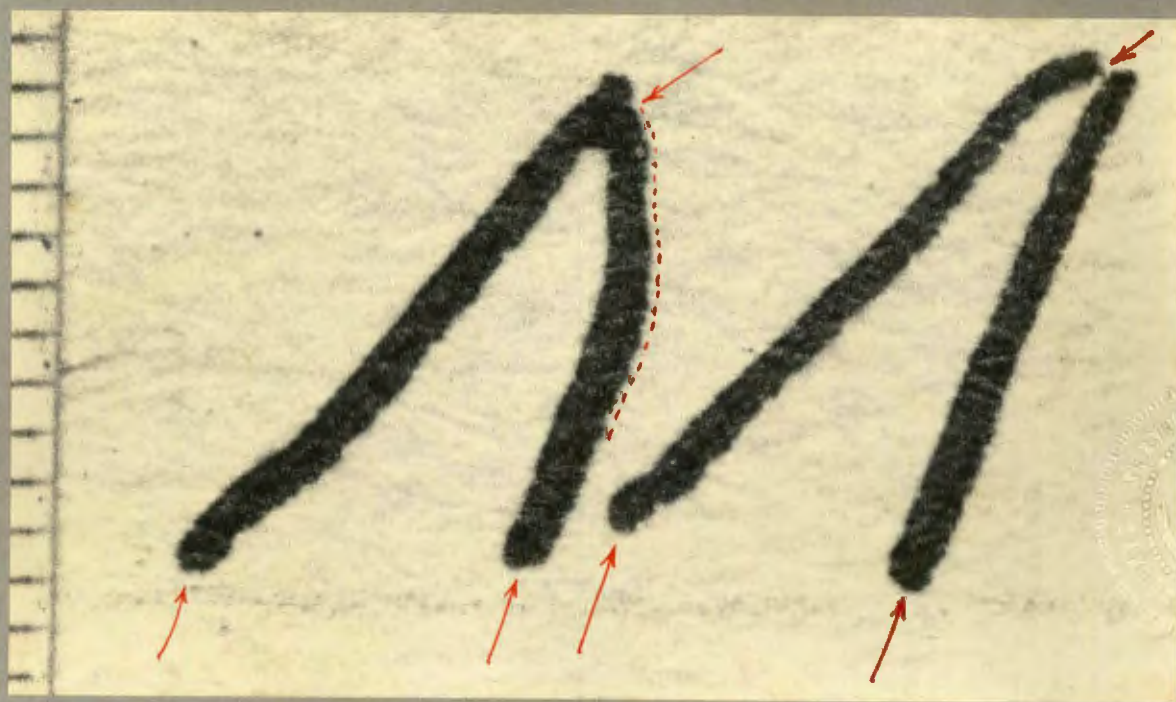
O Perito-chefe,

Perito-chefe

1105



25 - PEÇA-MOTIVO PERICIAL ("M" da 3a. linha).



26 - PEÇA DE COMPARAÇÃO - MATERIAL GRAPHICO DE JUVENAL ABBA
DIE (5ª "M" da 1a. linha assinalado na cópia phot. n.
12).

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Paulo Henrique

A906



27 - PEÇA-MOTIVO PERICIAL ("R" da palavra "ESTIVADOR", na 6a. linha).

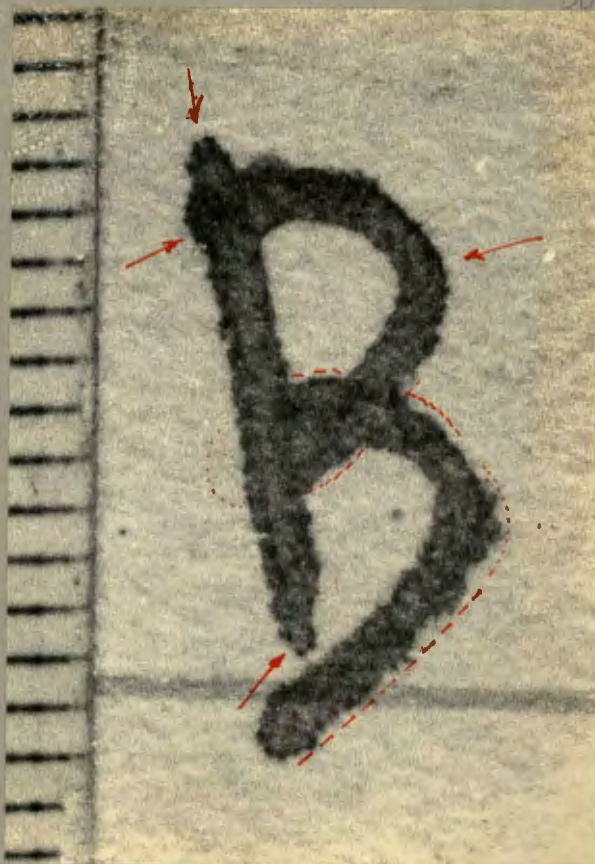


28 - PEÇA DE COMPARAÇÃO - MATERIAL GRAPHICO DE JUVENAL ABBADIE ("R" da palavra "ESTIVADOR" assinalado na cópia phot. n. 11).

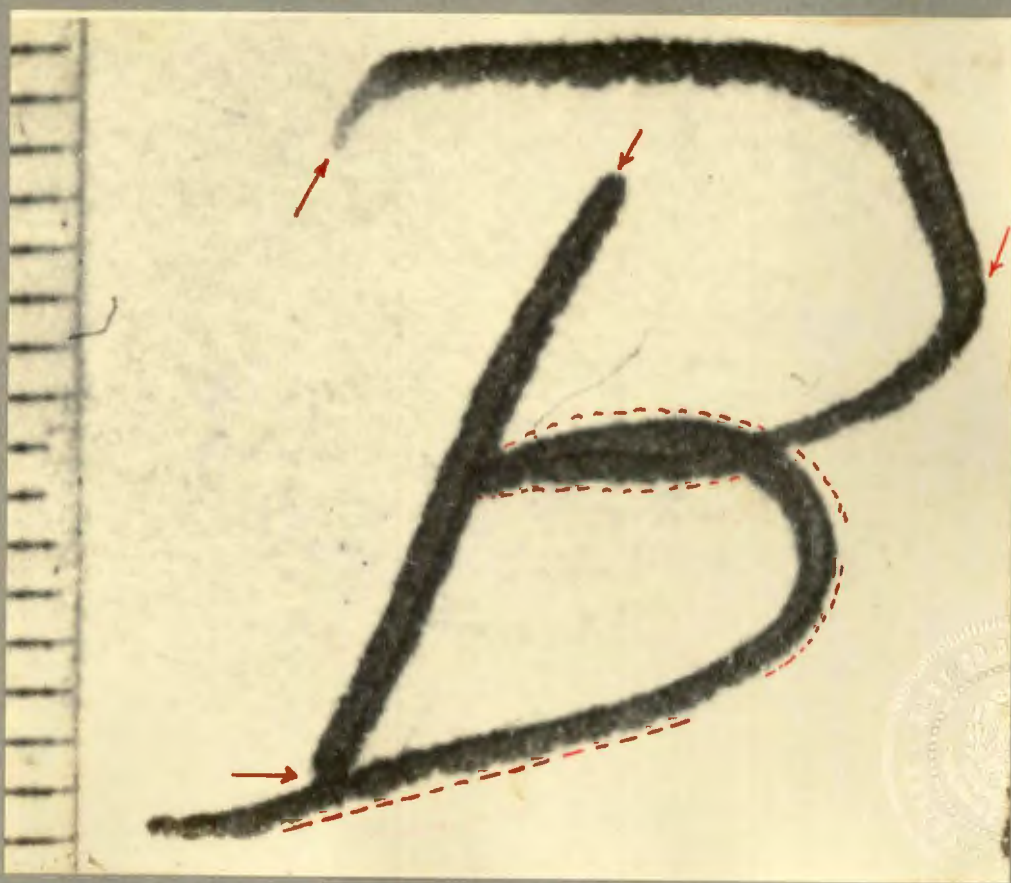
Santos, em 13 de janeiro de 1937
 O Perito-Chefe

[Handwritten signature]

A907



29 - PEÇA-MOTIVO PERICIAL ("B" da 3a. linha).

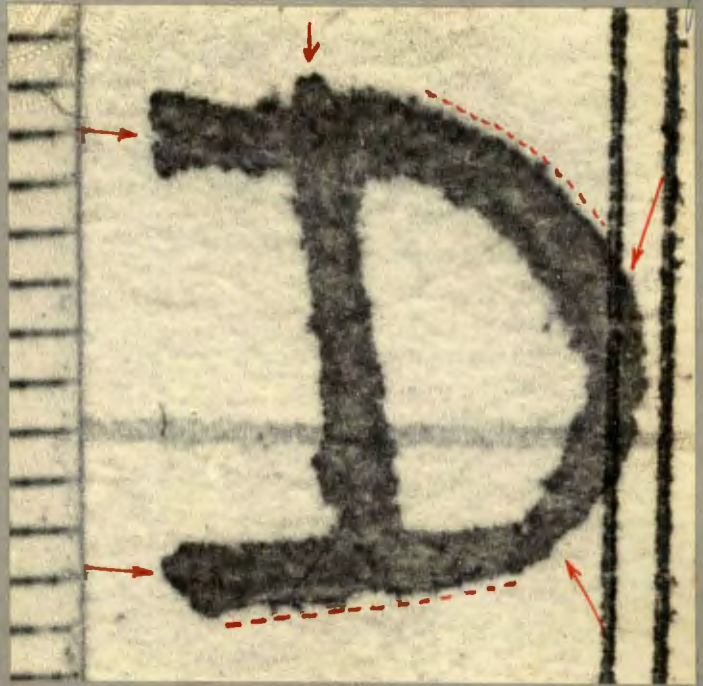


30 - PEÇA DE COMPARAÇÃO - MATERIAL GRAPHICO DE JUVENAL ABBADIE ("B" da palavra "SABEM", assignalado na cópia phot. n. 11).

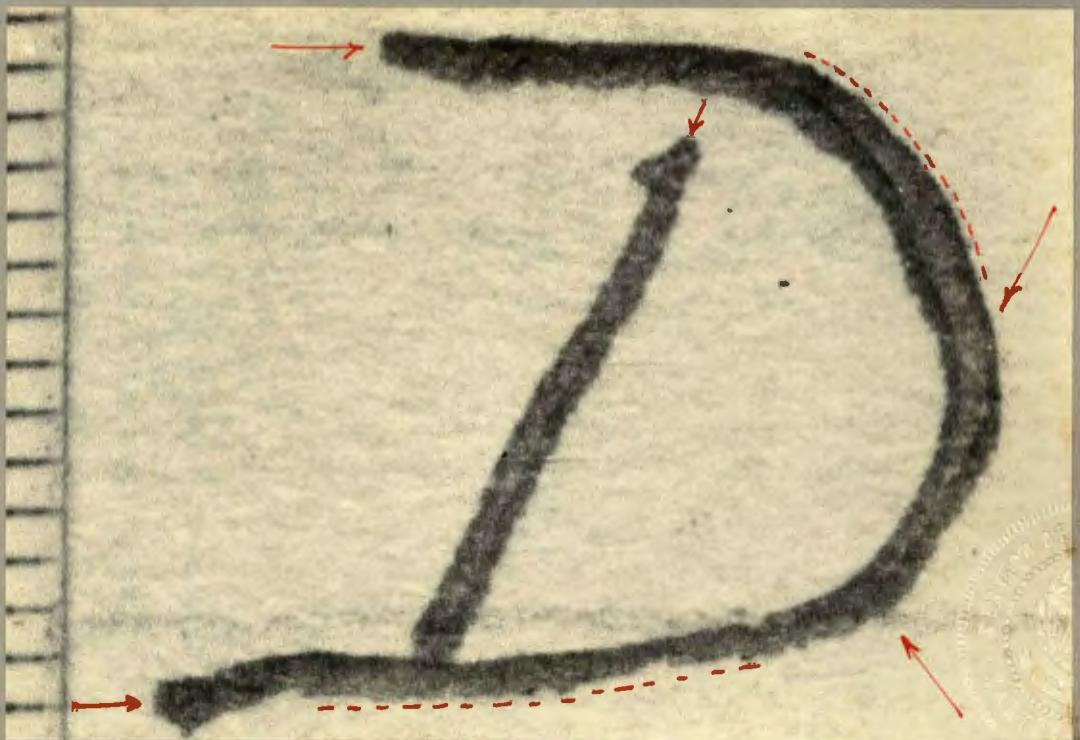
Santos em 13 de janeiro de 1937

O perito-chefe.

[Handwritten signature]



31 - PEÇA-MOTIVO PERICIAL ("D" da 3a. linha).



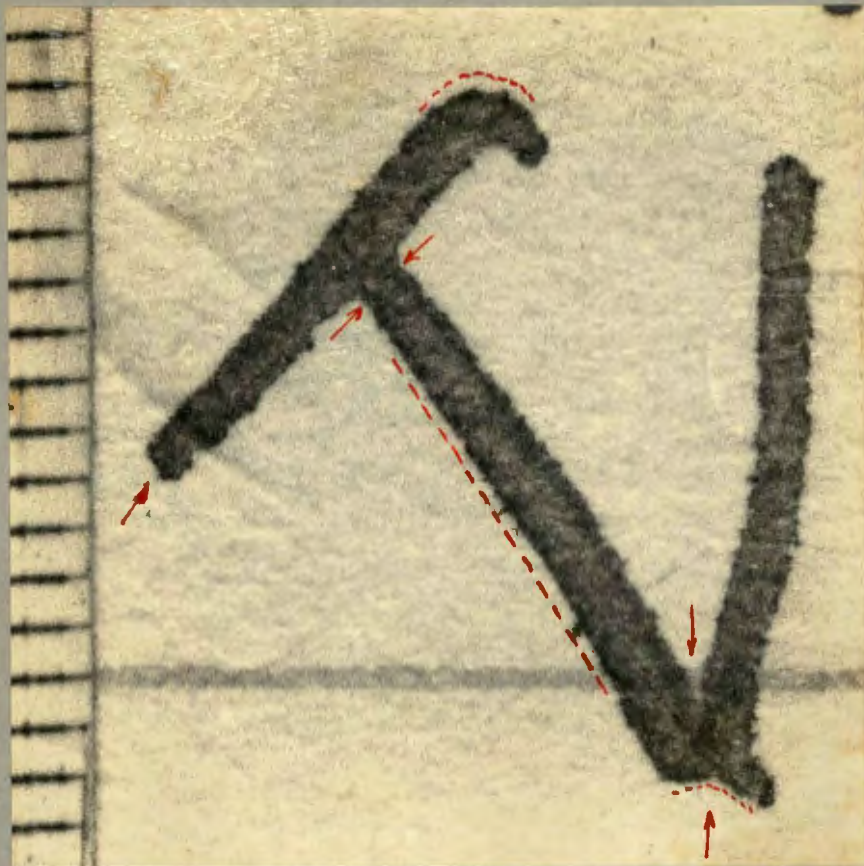
32 - PEÇA DE COMPARAÇÃO - MATERIAL GRAPHICO DE JUVENAL ABBADIE (antepenultimo "D" assinalado na cópia - phot. n. 13).

Santos, em 13 de janeiro de 1937

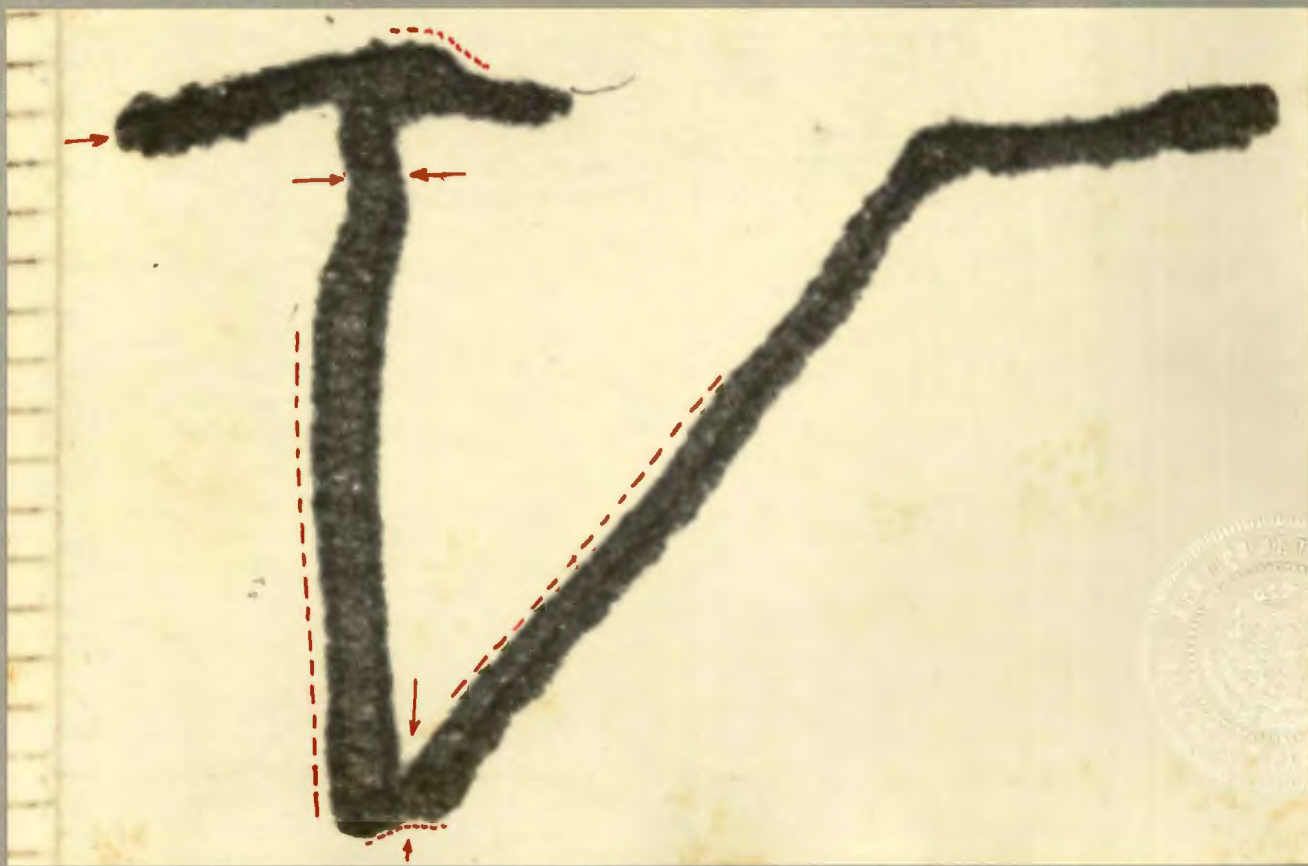
O Perito-chefe,

Priff

009



33 - PEÇA-MOTIVO PERICIAL ("v" da palavra - "VAPORES").

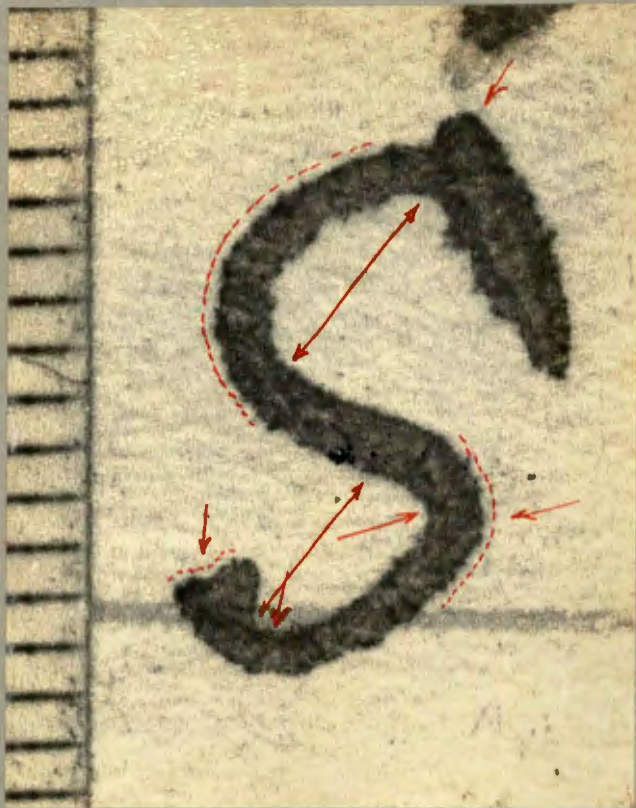


34 - PEÇA DE COMPARAÇÃO - MATERIAL GRAPHICO DE JUVENAL ABBADIE (2ª "v" da linha, assinalado na cópia phot. n. 13).

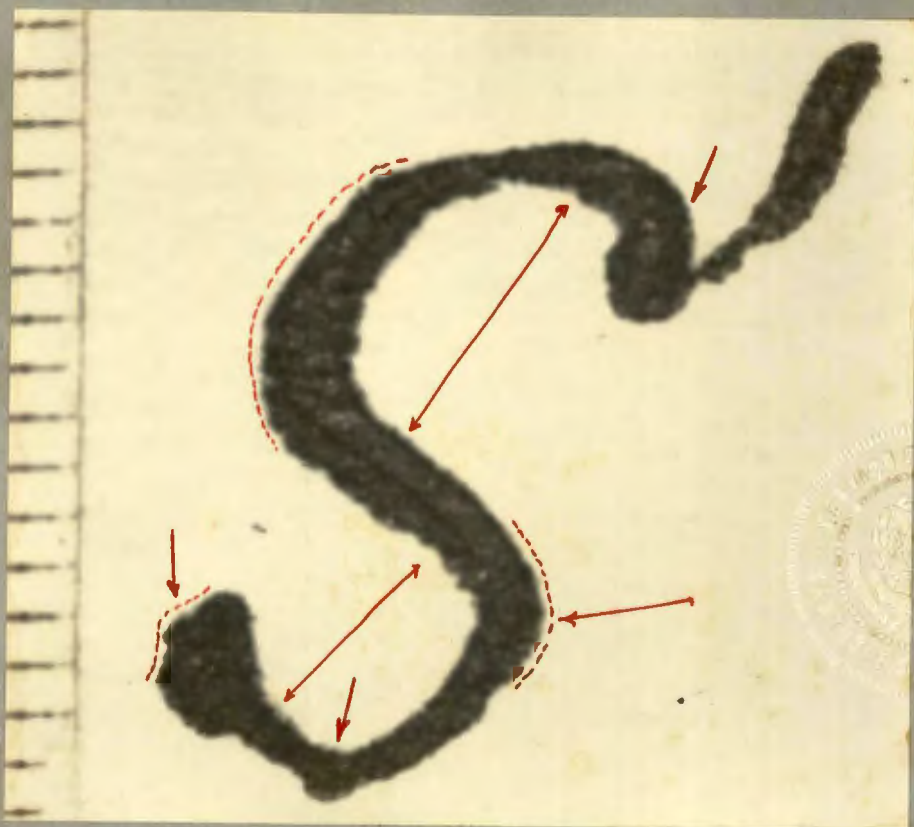
Santos, em 13 de janeiro de 1937

Perito-chefe.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the expert mentioned in the text.



35 - PEÇA-MOTIVO PERICIAL ("S" da palavra "SABE", na 5a. linha).



36 - PEÇA DE COMPARAÇÃO - MATERIAL GRAPHICO DE JUVENAL ABBADIE ("S" da palavra "AS" assinalado na cópia phot. n. 13).

Santos, em 13 de janeiro de 1937

O Perito-chefe,

Priff Hornum

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Capitão de Corveta Cte. J.J. Mattos de Azeredo, Agente da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto de Santos, na qualidade de Presidente da Comissão do Inquerito a que responde o confetente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, para apuração de sua responsabilidade na autoria de uma carta anonyma recebida pelo contador Snr. Paulo de Assumpção Mófreira, manda que por este instrumento, que vae por elle assignado, seja intimado o indiciado para, no prazo de cinco dias, contados do que immediatamente se seguir ao da intimação, apresentar a defeza que tive e por que protestou em petição junta aos autos. Outrosim, para conhecimento do indiciado faz saber que na petição referida eorou o seguinte despacho:- "Junte-se aos autos do inquerito, ara ser attendido opportunamente devendo o requerente fazer sua defeza em tempo habil, na forma da lei. Quanto á perici technica, não está na alçada desta presidencia deferir ou iderir o pedido. O requerente deverá pedir-a directamente á autoridade policial competente, em cujo poder se acha o documento original, podendo juntar o resultado do exame, como documento de defeza, na forma e dentro do prazo estabelecido pela lei. Santos 15 de Fevereiro de 1937. J.J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão de Inquerito".

Com a defeza apresentada deverão ser arroladas nominamente as testemunhas, com profissão, idade, estado civil e residencia. Eu, *Augusto dos Santos* Secretario da Commissão do Inquerito, dactylographiei este Instrumento de Intimação, que vae assignado Presidente da Comissão do Inquerito.

Santos, 16 de Março de 1937

J. J. Mattos de Azeredo

CERTIDÃO

110

M. M. G.

Certifico que do inteiro teor do Instrumento de Intimação retro intimei nesta cidade, neste Edifício da Agencia, onde compareceu, o Conferente Chefe S^{nr}. Juvenal Abbadie, que não accitou cópia do Instrumento e recusou nelle lançar o seu sciote, allegando não poder fazel-o sem conhecimento do seu Advogado.

Santos, 17 de março de 1937

Augusto de Santos

Secretario

V I S T A

1113

Em 17 de Março de 1937 faço vista destes autos ao Snr. Cte. J.J.Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão de Inquerito.

Eu, Luiz Custodio dos Santos, dactylographei e abaixo me subscrevo.

Luiz Custodio dos Santos

D E S P A C H O

Tavre o Snr. Secretario novo instrumento de intimação, nos memos termos do anterior, para que o Snr. Juvenal Abbadi seja intimado e fique sciente do praso assignado para a defeza, isto é, do praso que tem para a defeza.

Santos 17 de Março de 1937

J. J. M. de Azeredo
Presidente da Comissão de Inquerito

O Capitão de Corveta Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Agente da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto de Santos, na qualidade de presidente da Comissão do Inquerito a que responde o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, para apuração de sua responsabilidade na autoria de uma carta anonyma recebida pelo contador Snr. Paulo Assumpção Mofreita, manda que por este instrumento, que vai por elle assignado, seja intimado o indiciado, para, no prazo de cinco dias, contados do que immediatamente se seguir ao da intimação, apresentar a defeza que tiver e por que protestou em petição junta aos autos. Oytrosim, para conhecimento do indiciado faz saber que na petição referida exarou o seguinte despacho:- "Junte-se aos autos do inquerito, para ser atendido opportunamente devendo o requerente fazer a sua defeza em tempo habil, na forma da lei. Quanto á pericia technica, não está na alçada desta presidencia deferir ou indeferir o pedido.

O requerente deverá pedir-a directamente á autoridade policial competente, em cujo poder se acha o documento original, podendo juntar o resultado do exame, como documento de defeza, na forma e dentro do prazo estabelecido pela lei. Santos 15 de Fevereiro de 1937. J. J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão de Inquerito". Com a defeza apresentada deverão ser arroladas nominalmente as testemunhas, com profissão, idade, estado civil e residencia. Eu, *Luiz Antonio dos Santos* Secretário da Comissão do Inquerito, dactylographiei este instrumento de intimação que vai assignado pelo presidente da Comissão do Inquerito

Santos, 18 de março de 1937

J. J. M. de Azeredo

 Presidente da Comissão do Inquerito

Luiz Antonio dos Santos
Juvenal Abbadie

CERTIFICO que do inteiro teor do Instrumento retro, intimado nesta Cidade, á Rua Aguiar de Andrade n. 22, o Conferente Chefe Snr. Juvenal Abbadie, que aceitou a cópia do Instrumento, mas recusou nelle lançar o seu sciato, o que foi testemunhado por Elias de Almeida e Antonio Alves, que abaixo tambem assignam.

Certifico mais que, no mesmo dia da intimação, ás 14 horas, o insciado compareceu neste Edificio da Agencia, dando o seu "sciato", como no Instrumento retro se verifica.

Eu Luiz Custodio dos Santos, abaixo assignado, dactylographiei e assigno este certificado, o que é verdade.

18 de Março 1937

Luiz Custodio dos Santos

Secretario

Elias de Almeida

Antonio Alves

Antonio Alves.

JUNTADA

MMO

Em vinte de Março de 1937 junto a estes autos a petição
que adiante segue. Eu Luiz Custodio dos Santos, dactylographei
e assigno.

Luiz Custodio dos Santos
Secretario

MM7

Exmo. Snr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativa

Limite-se ao processo para os devidos fins
F. J. M. de Azevedo
Presidente.
 20.3.37.

Formulo a presente para comunicar a V. Excia. que hontem, 19 do corrente, ás 12 horas mais ou menos, fui victima de um escandalo, provocado pela Snra. do Snr. Juvenal Abbadie.

O facto se passou da seguinte fórma:

Quando estava almoçando em minha residencia á rua Alexandre Herculano n.º 28, não só eu como outras pessoas que moram commigo, vimos a referida Snra. passeando em frente á casa onde moro. Não liguei ao facto grande importancia e ao terminar o almoço, sahi para voltar ao trabalho, tendo apanhado o bonde em movimento em frente á minha casa. No primeiro poste de parada, a alludida esposa do Snr. Abbadie, embarcou, e sentou-se ao meu lado, tendo desde essa occasião até á cidade desandado em insultos e ameaças a mim, dizendo entre outras cousas que tinha ido a uma sessão espirita e que allí eu havia sido indicado como sendo o autor da carta anonyma recebida pelo Contador Snr. Paulo Assumpção Mófreira. Fui tambem ameaçado pela mesma Snra, não tendo, entretanto, dado nenhuma resposta, visto tratar-se de uma representante do sexo feminino e tambem porque nada tenho com as accusações que me foram feitas.

Estando com a minha consciencia tranquilla, promptifico-me, desde já, caso essa digna Commissão julgue necessario, a fornecer material graphico e tudo o mais que possa interessar.

Santos, 20 de Março de 1937.-

Oswaldo Mello

Oswaldo Mello

Funcionario da Contabilidade

V I S T A

Em vinte e cinco de março de mil novecentos e trinta e cinco, digo mil novecentos e trinta sete (1937), faço vista desses autos ao Sr. Commandante J. J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

Ruiz Pereira dos Santos
Secretario

-DESPACHO-

Junte-se ao autos a contestação apresentada pelo indiciado Juvenal Abbadie, como defesa. O Sr. Secretario lavrará dois instrumentos de intimação, o primeiro intimando o Contador Sr. Paulo Assumpção Mofreita e as testemunhas Antonio Rodrigues Fernandes Junior, Antonio Henrique Silveira e Lucas Domingues, para comparecerem a este edificio da Agencia no dia 29 do corrente ás 20 1/2 horas para prestarem seus depoimentos, intimando igualmente o indiciado para estar presente; o segundo intimando o mesmo indiciado e as testemunhas Paulo M. Santos, Juvenal Catarino e Eduardo Pereira, os ultimos para prestarem os seus depoimentos, e, o indiciado para assistir-os.

Santos, 25 de março de 1937

J. J. M. de Azeredo
J. J. Mattos de Azeredo.

Presidente da Comm. de Inquerito.

MMG

Contestando as declarações de fls. , diz
o indiciado Juvenal Abbadie contra Paulo As -
sunção Mófreira, pela fórmula determinada no art.
8º das Instruções para o inquerito adminis -
trativo,

E. S. C.

1º

PROVARÁ que nunca escreveu carta anônima nenhuma a quem
quer que seja.

2º

P. que o laudo dos peritos não tem valor juridico algum.
Tais peças, para serem eficazes, decidiu a Côrte de Apelação
do Estado, devem ser produzidas por peritos escolhidos pelas
partes, na época processual adequada (DIARIO OFICIAL, 20 de ma-
io de 1936), decisão essa adotada em recurso de revista pelas
Camaras Conjuntas da mesma Côrte. (DIARIO OFICIAL, 30 de setem-
bro de 1936).

3º

P. que sempre foi próbo, honesto, réto e observador dos
seus deveres.

4º

P. que não tem vicio de especie alguma.

5º

P. que tem tido bom procedimento e tem sido diligente no
serviço.

6º

P. que toda a sua vida foi moderado nas palavras e ações
e discreto no serviço.

7º

P. que, obediente e disciplinado, tem sido tão pontual e
assiduo no trabalho, que até hoje nunca pediu férias.

8º

P. que, em serviço, jamais ofendeu qualquer pessoa, quer por palavras, quer por atos.

9º

P. que a presente contestação deve ser recebida e a final julgada provada para o fim de se concluir pela improcedencia da acusação, cessando assim a injusta suspensão do indiciado e a privação dos seus vencimentos, pagos os que não poude receber.

Protesta-se por todo o genero de provas, especialmente pelo depoimento pessoal de Paulo Assunção Mófreita, pena de confesso, depoimento das testemunhas óra arroladas, exames, etc.

Santos, 24 de março de 1937

P.p. Jose' da Costa e Silva Sobrinho.

Ról das testemunhas:

- 1) Antonio Rodrigues Fernandes Junior, r. Am. Bueno, 432;
- 2) Antonio Henrique Silveira, r. 15 de Nov., 199;
- 3) Lucas Domingues, r. S. Francisco, 432;
- 4) Paulo Manuel dos Santos, r. Silva Jardim, 87;
- 5) Juvenal Catarino, r. Bambual, 73;
- 6) Eduardo Pereira, r. Constituição, 270;
- 7) Olegario Garcia, r. Aguiar de Andrade, 22.

Acompanha um documento.

DATA	OPERAÇÕES	DEBITO	CREDITO
1931 Out.	31 Reclamação de J.Santos Coelho, falta não mencionada no portaló	333\$600	
	50% do valor da reclamação de João Jorge Figueiredo S/A, idem, idem.....	11\$800	
	Reclamação da S/A I.R.F.Matarazzo, idem	572\$300	
	-"- de Sergio Filhos Ltda...idem	273\$000	
	-"- de Pierri Moreau.....idem	483\$900	
	-"- de Pesce & Cia.....idem	91\$200	
	-"- da Standard Oil Co.,...idem	49\$400	
	50%-da reclamação de João Jorge Figueiredo, idem.....	26\$800	
1936 Dez ^o	31 Desconto 10% s/venc. 2a.quinzena de Dezembro de 1936.....		119\$800
	de BALANÇO.....		1:722\$200
		1:842\$000	1:842\$000
	a BALANÇO.....	1:722\$200	

Observações: Toda e qualquer explicação sobre os lançamentos desta conta corrente serão dadas pelo Sr.Ephrem de Oliveira.

p. p. Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

J. F. M. de Azevedo
- Agente

- INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO -

11921

O Capitão de Corveta Cte. J. J. Mattos de Azeredo, agente da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pelo Snr. Vice-Almirante-Director Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, com relação a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo contador desta agencia Snr. Paulo Assumpção Mófreira, manda, que por este instrumento, que vae por elle assignado, sejam intimadas as seguintes pessoas para prestarem seus depoimentos:- Snrs. Paulo Assumpção Mófreira, contador da agencia do Lloyd Brasileiro em Santos, Antonio Rodrigues Fernandes Junior, Antonio Henrique Silveira, Lucas Domingues e o indiciado Snr. Juvenal Abbadie para estar presente. Designo o dia 29 do corrente ás 20 1/2 horas no edificio da agencia do Lloyd Brasileiro nesta cidade, á rua 15 de Novembro, 175.

Eu, *Luiz Augusto de Azevedo* Secretario da Comissão do Inquerito, dactylographiei este instrumento que vae assignado pelo Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão do Inquerito.

Santos, 25 de Março de 1937

J. J. Mattos de Azeredo

Presidente da Comissão do Inquerito

*Sicute. Antonio R. Fernandes Junior,
Lucas Domingues*

*Sicute
Paulo Assumpção Mófreira*

CERTIDÃO

MMG

Certifico que do despacho de folhas intimei o indiciado Juvenal Abbadie, o contador Paulo Assumpção Mófreira e as testemunhas Antonio Rodrigues Fernandes Junior, Antonio Henrique Silveira e Lucas Domingues, nos termos do instrumento retro, do que ficaram scientes. O indiciado Juvenal Abbadie não aceitou copia do instrumento nem quiz lançar o seu "ciente". Eu, Luiz Custodio dos Santos, secretario da comissão dactylographica e abaixo me subscrevo.

Santos, 27 de Março de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario

1123

A S S E N T A D A

Aos vinte e nove dias do mez de Março de 1937, neste edificio da agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, na cidade de Santos, á rua 15 de Novembro, 175, presentes todos os membros da commissão de inquerito, ás 20 1/2 horas, presentes tambem o conferente-chefe Juvenal Abbadie, acompanhado de seu advogado Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, o contador Paulo Assumpção Mó-freita e as testemunhas de defeza Antonio Rodrigues Fernandes Jor e Lucas Dominguez, determinou o snr presidente da commissão fossem tomados os depoimentos para hoje designados, separadas e isoladas as testemunhas. Eu, Luiz Custodio dos Santos, secretario da commissão dactylographiei e abaixo me subscrevo com os demais membros da commissão.

J. L. M. de Azevedo
 Juiz Securi usado.
 Inquirido em Santos
 Oliveira Azevedo

PRIMEIRA TESTEMUNHA DE DEFEZA

1924

Antonio Rodrigues Fernandes Junior, brasileiro, casado, com 37 annos de idade, natural desta cidade, sem impedimento para depor, prometteu dizer a verdade e inquirido sobre os itens apresentados pelo conferente-chefe Juvenal Abbadie, em sua defeza, respondeu:- que conhece Juvenal Abbadie ha dez annos mais ou menos, podendo informar que elle é pessoa honesta, cumpridora dos seus deveres e não tendo vicio nenhum. Pelo que o depoente tem observado, o indiciado é diligente no serviço, nada podendo dizer contra o seu procedimento. Em convivencia com o indiciado sempre observou com o mesmo não tem por habito metter-se com a vida dos outros nem tambem se referir com palavras menos respeitadas a qualquer pessoa.

Reperguntado pelo presidente da commissão do inquerito, respondeu:- que é conferente de carga e descarga neste porto ha vinte annos mais ou menos; que tendo sido perguntado pelo indiciado, por seu advogado, se tinha conhecimento de qualquer vicio do mesmo indiciado, respondeu que não tinha conhecimento algum, tendo acrescentado que assim respondia porque elle depoente não bebe, devendo agora esclarecer que assim respondeu porque a expressão vicio empregada em pergunta que lhe foi feita foi pelo depoente tomada no sentido de uso de bebida alcoolica, mas o que é verdade é que o depoente não conhece vicio algum na pessoa do indiciado; que não conhece o Snr. Juvenal Abbadie na sua vida intima ou particular, mas apenas como companheiro de trabalho, tendo com elle trabalhado uma unica vez acerca de nove mezes mais ou menos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido ao depoente presente depoimento e achado exacto, o assigna commigo Luiz Custodio dos Santos, secretario da commissão do inquerito, que o dactylographei. Assignam tambem o presidente e demais membros da commissão, Snrs. Cte. J. J. Mattos de Azeredo, Jovino Silveira Machado, Dr. Oliverio Amaral, advogado assistente e o Dr. José da Costa

Conf. de: Sr. J. J. Mattos de Azeredo

Santos, 29 de Março de 1937

J. F. M. de Azevedo
 Juvenal Severino Maciel
 Luiz Augusto dos Santos
 Deputado Rodrigues Fernandes Junior
 Jri da Cat. e Silveira
 Oliveira Junior

// 125

SEGUNDA TESTEMUNHA DE DEFEZA

Lucas Domingues, brasileiro, casado, 42 annos de idade, natural de Santos, conferente de carga e descarga neste porto, não tendo impedimento para depor no presente processo, prometteu dizer a verdade e inquirido sobre a defeza do conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, por seu advogado, respondeu:- que o depoente trabalha para o Lloyd, como conferente avulso ha mais de dez annos. Conhece ao indiciado Juvenal Abbadie ha quinze annos mais ou menos e com elle tem trabalhado não só no Lloyd como em outras agencias isto é, com elle tem trabalhado no Lloyd, e como conferente avulso trabalha com quaesquer agencias. Que Juvenal Abbadie é pessoa honesta e no trabalho é cumpridor de seus deveres. Que Juvenal Abbadie é em serviço um bom orientador e sempre bastante discreto. Que o depoente nunca presenciou nenhum acto descortez da parte de Juvenal Abbadie quer para o deponente quer para com qualquer outro companheiro de trabalho. Que o depoente nunca viu em serviço Juvenal Abbadie beber, nem consta ao depoente que o mesmo tenha o habito de beber. Todas as vezes que o depoente trabalhou com Juvenal Abbadie foi este sempre pontual no serviço.

Reperguntado pelo presidente da commissão respondeu:- que a unica convivencia que tem tido com o indiciado, tem sido em materia de serviço e em lugar de trabalho, na agencia do Lloyd ou suas circumvizinhanças e de ordinario na facha do caes, em trabalho. Que não conhece a actuação do snr Juvenal Abbadie dentro da

agencia do Lloyd Brasileiro, mas tão somente fóra da mesma e em
 materia de serviço. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, Eu
 Luiz Custodio dos Santos, secretario da comissão de inquerito
 dactylographei o presente depoimento. Lido e achado conforme,
 vae assignado pelo depoente, por todos os membros da comissão,
 pelo advogado do Lloyd e pelo Dr. José da Costa e Silva Sobrin-
 ho, advogado do conferents-chefe Juvenal Abbadie.

Santos, 29 de Março de 1937

J. J. M. de Azevedo
José da Costa e Silva Sobr.
Luiz Custodio dos Santos
José da Costa e Silva Sobr.
Oliverio Amara
Augusto dos Santos

REQUERIMENTO

197

Neste acto, pelo dr. José da Costa e Silva Sobrinho, advogado do conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, dado o adiantado da hora, foi requerido o adiamento do depoimento do Snr. Paulo Assumpção Mófreita, para o dia de amanhã ás 20 horas, neste mesmo local. O Snr. Presidente da Comissão de Inquerito deferiu o requerimento, ficando desde ja intimados o requerente e o Snr. Paulo Assumpção Mófreita. Eu Luiz Custodio dos Santos, secretario da comissão de inquerito o dactylographiei e assigno com o requerente e os membros da comissão de inquerito.

Santos, 29 de Março de 1937.

J. F. M. de Azevedo

Religioso do Santos

José S. Macuaça

José da Costa, S. do S. do S.

Alcides Amaral

Sciencia Paulo Assumpção Mófreita

VISTA

1937

Em vinte e nove de Março de 1937, faço vista destes autos ao Snr. Cte. J. J. Mattos de Azereod, presidente da comissão de inquerito. Eu, Luiz Custodio dos Santos, dactylographei e abaixo me subscrevo.

Luiz Custodio dos Santos

Secretario

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 30 do corrente para serem tomados os depoimentos das testemunhas de defeza Paulo Manoel dos Santos, Juvenal Catharino, Olegario Pereira, digo, Eduardo Pereira e Olegario Garcia, bem como as declarações do contador Paulo Assumpção Mófreira. O Snr. secretario lavrará o instrumento de intimação para ser assignado por esta presidencia e fará as intimações. Santos, 29 de Março de 1937

J. J. M. de Azereod

Presidente da Comissão de Inquerito

- INSTRUMENTO DE INTIMACAO -

MPP

O Capitão de Corveta Cte. J. J. Mattos de Azeredo, agente da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto, na qualidade de presidente da comissão de inquerito nomeada pelo Snr. Vice-Almirante Director Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que occorrer a respeito de uma accusação que pesa sobre o conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, com relação a autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo contador desta agencia SMr. Paulo Assumpção Mófreira, manda que por este instrumento, que vae por elle assignado, sejam intimadas a comparecerem na agencia do Lloyd Brasileiro, á rua 15 de Novembro, 175, nesta cidade de Santos, hoje ás 20 horas, as seguintes pessoas para prestarem seus depoimentos:- Snrs. Paulo Assumpção Mófreira, contador desta agencia, Paulo Manuel dos Santos, Juvenal Catarino, Eduardo Pereira e Olegario Garcia. Intimo tambem o indiciado Snr; Juvenal Abbadie para estar presente aos depoimentos.

Eu, ~~Paulo Assumpção Mófreira~~ secretario da comissão do inquerito, dactylographei este instrumento que vae assignado pelo Cte. J. J. Mattos de Azeredo, presidente da comissão do inquerito.

Santos, 30 de Março de 1937

Sente *Juvenal Abbadie* J. J. M. de Azeredo
 Presidente da Comissão do Inquerito
 cont. *Paulo Manuel dos Santos*
 crente *Paulo Assumpção Mófreira*

1130

- CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO -

Eu, Luiz Custodio dos Santos, encarregada da secção de manifestos, da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro, agencia de Santos, servindo de secretario da commissão de inquerito administrativo contra o indiciado conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, instaurado em virtude de Portaria de 23 de Janeiro do corrente anno, certifico que do inteiro theor do Instrumento de Intimação retro, intimei os Snrs. Paulo Assumpção Mófreira, Paulo Manuel dos Santos, Juvenal Catarino, Eduardo Pereira, Olegario Garcia e o indiciado Juvenal Abbadie, que recusou o sciente.

O que certifico é verdade.

Santos, 30 de Março de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario da Commissão do Inquerito

A S S E N T A D A

131

Aos trinta dias do mez de Março de 1937, no edificio da agencia do Lloyd Brasileiro, á rua 15 de Novembro, 175, nesta cidade de Santos, ás 20 horas, presentes todos os membros da commissão de inquerito, o advogado do indiciado, o contador Paulo Assumpção Mófreita e as testemunhas Paulo Manoel dos Santos e Juvenal Catharino, determinou o snr presidente fossem tomados os depoimentos das testemunhas e as declarações do contador, com as formalidades regulares. Eu, Luiz Custodio dos Santos, secretario, dactylographiei e abaixo me subscrevo.

Luiz Custodio dos Santos
Secretario

J. f. m. de Azevedo
Juvenal Catharino

Paulo Assumpção Mófreita

TERCEIRA TESTEMUNHA DE DEFEZA

TESTE de depozado de DE, actas

1132

Paulo Manoel dos Santos, brasileiro, casado, natural de São Vicente, com 45 annos de idade, conferente de carga e descarga neste porto de Santos, sem impedimento para depor neste processo, prometteu dizer a verdade, e interrogado sobre os itens da defeza apresentada pelo conferente-chefe Snr. Juvenal Abbadie, por intermedio de seu advogado, respondeu:- que o depoente foi empregado do Lloyd nesta cidade mais ou menos em 1927 ou 1928. Conhe^{ce} Juvenal Abbadie ha dezoito annos e com elle tem trabalhado innumeradas vezes, podendo affirmar que o mesmo é pontual no serviço, cumpridor dos seus deveres e nada consta ao depoente contra a sua honestidade. Que não pode dizer se Juvenal Abbadie tem ou não o vicio de beber, porque nunca o viu embriagado. Que Juvenal Abbadie não é individuo que viva altercando com os companheiros ou discompondo-os e para com o depoente tem até sido de muita urbanidade. Que nunca viu o indiciado offender ninguem quer por palavras quer por actos. Que Juvenal Abbadie é pessoa de boa moralidade. Reperguntada a testemunha pelo presidente da commissão, respondeu:- que o depoente sabe que o unico motivo determinante do inquerito administrativo a que está respondendo o indiciado Juvenal Abbadie, prende-se a uma carta anonyma injuriosa recebida por um outro funcionario desta agencia, sendo attribuida ao indiciado a autoria dessa carta, em virtude de um exame pericial feito pela policia/ technica da Delegacia Regional desta cidade; que o depoente nada sabe a respeito desse facto e ficou surpreso da imputação do mesmo ao indiciado, porque sempre o conheceu como pessoa pacata e incapaz de um tal deslize.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido á testemunha o presente depoimento e achado conforme, o assigna com todos os membros da commissão de inquerito e com o advogado do indiciado.

Eu, Luiz Custodio dos Santos, secretario da commissão de inquerito.

Santos, 30 de Março de 1937

J. J. M. de Azevedo
J. J. M. de Azevedo
Amiguel de Azevedo

Cláudia Azevedo
Paula Azevedo

Paula Azevedo

QUARTA TESTEMUNHA DE DEFEZA

133

Juvenal Catharino, brasileiro, natural de Santa Catharina, casado, 46 annos de idade, funcionario publico estadual, sem impedimento para depor neste processo, prometteu dizer a verdade, e interrogado sobre os itens da defeza, por intermedio do advogado do indiciado, respondeu:- Que o depoente conhece Juvenal Abbadie ha trinta e seis annos, nesta cidade de Santos, Sabe que o mesmo tem exemplar comportamento não só em casa, como chefe de familia, como tambem no trabalho. Nunca soube de cousa alguma que pudesse desabonar a Juvenal Abbadie. Que não consta ao depoente nem mesmo por ouvir dizer que o indiciado tenha qualquer vicio. Nunca constou ao depoente que o mesmo indiciado tivesse offendido qualquer pessoa nem brigado com ninguem. Repergunta pelo presidente da commissão de inquerito respondeu que:- conhece o conferente Juvenal Abbadie apenas pelo contacto que o mesmo tem tido na Repartição Publica onde o depoente trabalha, Delegacia de Saúde de Santos e tambem de encontros que com elle tem tido na agencia do Lloyd, onde o depoente, ás vezes, vem retirar caixas com cobras consignadas ao Instituto de Butantan. Que o depoente, como ja disse, trabalha na Delegacia de Saúde, e, assim sendo, não conhece a actuação do indiciado no serviço que o mesmo executa na facha do caes, porque nunca alli vae, assim como tambem não conhece a actuação e o modo de se conduzir do indiciado, dentro da agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, devendo entretanto esclarecer que faz d'elle o melhor conceito, pelo conhecimento que tem e juizo formado nos encontros que tem tido em serviço, na Delegacia de Saúde. Nada mais disse além lhe foi perguntado, Lido e achado conforme, assigna o presente depoimento, com todos os membros da commissão de inquerito. Eu, Luiz Custodio dos Santos, Secretari

J. P. M. de Azevedo
Cote Adv.

tambem me subscrevo.

Santos, 30 de Março de 1937

J. J. M. de Azevedo
 Juiz Sciencia Criminal.

Joi da Costa, situados
 Augustinho dos Santos

* Juiz de Direito

Cláudio Amaro

1937

DECLARAÇÕES DO CONTADOR PAULO ASSUMPTÃO MÓFREITA 135

Paulo Assumpção Mófreira, brasileiro, casado, 40 annos de idade, natural do Estado de São Paulo, contador da agencia do Lloyd Brasileiro, inquirido pelo indiciado, por intermedio de seu advogado respondeu:- Que Juvenal Abbadie nunca conheceu a vida particular do depoente digo, declarante, porque nunca foi á casa delle e nem nunca foi seu amigo, mesmo porque nada tinha com a vida do declarante. Que Juvenal Abbadie não conhece nenhuma pessoa da familia do declarante. Que o declarante requereu o exame pericial na carta anonyma objecto deste inquerito perante a policia technica de Santos, tendo recebido da mesma os respectivos autos acompanhados do laudo pericial estando tudo em mãos de seu advogado para dar queixa crime contra Juvenal Abbadie.

Deve acrescentar que desde a abertura do inquerito policial que foi feito no dia 10 de Dezembro do anno p.p., o declarante não recebeu mais nenhuma carta anonyma, tendo cessado tambem os telephonemas anonymos que eram feitos para sua residencia.

O declarante tem convicção que o autor da carta anonyma de que é objecto este inquerito é o Snr. Juvenal Abbadie, pois este nunca procurou innocentar-se, fazendo qualquer declaração ou pedindo a intervenção de quem quer que seja para intender-se com o declarante afim dexque este deixasse de agir na defeza de sua dignidade. Que deve tambem acrescentar que o Snr. Juvenal Abbadie foi o unico conferente da agencia de Santos que em Dezembro de 1934 foi debitado directamente pela matriz por 125\$000, faltas commetidas por negligencia sua e nunca quiz pagar esse debito, cuja cobrança foi confiada á agencia de Santos; só em primeiro de Dezembro de 1936 é que a matriz foi creditada pelos referidos cento e vinte e cinco mil reis e isto porque o declarante mandou que fosse dita quantia descontada dos vencimentos do Snr. Juvenal Abba

P. F. M. de Assumpção Mófreira

die, o que foi feito pelo caixa, conforme se poderá constatar do documento enviado pela matriz no qual foi collocado o carimbo da "Caixa" e não é só: na propria contabilidade do Lloyd, no aviso de lançamento do dia primeiro de Dezembro de 1936, pode-se verificar o lançamento alludido. O declarante depois de haver recebido o laudo da Policia Technica, recordou-se destes factos, principalmente do que acaba de declarar, pois, a carta anonyma de que é objectos este inquerito, foi recebida pelo declarante seis dias depois de haver o Snr. Juvenal Abbadie sido descontado, por ordem do declarante, do debito feito pela matriz, dois annos antes. Deve accrescentar tambem que o Snr. Juvenal Abbadie, foi varias vezes suspenso por diversos motivos, entre elles por dar-se ao vicio da embriaguez. Tanto isso é verdade que o Snr. Juvenal Abbadie chegou a escrever uma carta ao agente do Lloyd, a qual deve estar no archivo da agencia e por onde se poderá verificar que elle Juvenal Abbadie pedia lhe fosse relevada mais uma vez a sua falta, pois promettia regenerar-se, não causando mais os aborrecimentos que vinha causando ao agente e ao serviço da Cia.

Essa Carta foi escripta em Setembro de 1936.

Nada mais disse. Lido e achado conforme assigna com todos os membros da commissão e com o advogado do indiciado. Eu, Luiz Custodio dos Santos, secretario o dactylographei e subscrevo.

Santos, 30 de Março de 1937

Paulo Assumpção
 J. J. M. de Azevedo
 J. J. da Costa - Silva
 Jovino Silveira
 Luiz Custodio dos Santos
 Oliveira

J U N T A D A

137

Em trinta de Março de 1937, junto a estes autos a pe
tição que adiante segue, com dois documentos. Eu, Luiz Custodio
dos Santos, secretario o dactylographei e abaixo me subscrevo.

Luiz Custodio dos Santos

Secretario

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquerito:

*Junte-se aos autos. No relatório o assumpto
Terá a devida contestação. Relate o Sr. Secretario
o que constar sobre antecedentes e tempo de tra-
balho do indiciado. Santos 30. março de 1937
J. F. M. de Azevedo*

Juvenal Abbadie, por seu advogado, vem desistir do depoimento das testemunhas que deixaram de comparecer hoje á inquirição e ao mesmo tempo requerer que V. Exa. se digne mandar juntar aos autos do inquerito administrativo óra instaurado contra o suplicante a sua folha de antecedentes, certidão de que trabalha no Llotd ha mais de 23 anos e os inclusos dois documentos.

Além disso, pede vénia para ponderar que o exame pericial por que protestou no seu requerimento de 15 de fevereiro ultimo, e ao qual V. Exa. não quis deferir nem indeferir, não podia deixar de ser atendido, uma vez que as instruções para o inquerito administrativo dão ao acusado o direito de se defender e produzir provas. Esse exame devia, mórmente a bem da moralidade da causa, ser ordenado. Por esses motivos, o suplicante ficou com a defesa cerceada - e no ponto mais importante, não obstante preceituar a Constituição Federal no artigo 113, n. 24, que "a lei assegurará aos acusados AMPLA DEFESA, com OS MEIOS e recursos essenciais a esta".

Por conseguinte, e firmado na lição do insigne Pontes de Miranda, em seus COMENTARIOS Á CONSTITUIÇÃO, vol. II, p. 236, o suplicante espera seja declarado nulo o presente inquerito, ou improcedente a queixa por ser inoperante o laudo da policia tecnica de Santos, feito por peritos para cuja escolha o suplicante não teve o direito de impugnação nem foi sequer ouvido.

J.

E. D.

Santos, 30 de março de 1937

P.p. José da Costa e Silva Sobrinho.

violontamente com Parece que pro- tiveram diffi- escrever, são os factos reve- nção libidinosa do tanto, esses factor- rem, nitidos e bem da prova dos autos, opria confissão do qual o facto é este: si a casa de um vi- lugar mais ou me abendo presentes na meas meninas, rida, le, b'eu á porta. era o pai das me- regressado; outro- mais velha, de 10 le, sahio com a e fundos da casa, e dentro do um paló, um batedor de m- nção de violenta- lu, porém, atemor- idos de soccorro da que sahira correndo si chegou a ha-er tiva material e en- puia, Corpo de deli- As declarações da s ainda as do ac- clarecem esse po- ue seja, o accusado fido a intenção de r. Ora, si esse é c- ia constar do libe- onario, resumido, destes termos: O réu As tantas horas no hado tal, Costa et- u, pelo gascoco, a ando-a para um leito sobre um a- o, em posição favo- ella opula car- por essas ou outras e que fielmente re- ona havida, o facto do libello e de antes dos demais vos nos elemet- antativa. O facto é so de esperar a da comarca o apur- dado e esmero, que- na forma pro- que se faça, final- a. S. Paulo, 26 de J. Faria, Prasil; e Azevedo Marques do — F. France — venido. Neque- recurso, por não vado que o apeli- preso quando a- formação da culpa de fls. 8, 22 e 27. o appellante, são va dessa circum- 8 encontram-se a réu, prestadas em e quaes consta ap- ão de ter sido pre- entrada da cidad- ca-se, pelo offi- e Policia de Patr- de malo, esteve o o nesta cidade pa- o pai da victima ntra elle qualq-er foi portanto m-ri- lto Grande. Só em novamente v-ado de, como demon- a 37. Por esses tri- relativos á orião e á conclusão de preso, em me'as de julho em 1933- sumario de culpa 12 de julho, sendo de mesmo dia. Na prova dá ter fic- ão do summario. De accordo com a-

portencentes aos agravados. A pretensão da Fazenda estuda no art. 43 do D. n. 5.101 de 7 de julho de 1931, cujo § unico vae transcripto segundo a redacção prescripta pelo art. 19 do D. n. 6.258 de 30 de dezembro de 1933 "Os herdeiros contemplados na letra "G" n. 1 da tabella annexa são os ascendentes ou descendentes successíveis ab intestato, § unico. Sendo os parentes em linha recta contemplados com legados pagarão sobre estes o dobro das taxas ahí determinadas". Sustenta a Fazenda do Estado que o disposto no § unico é applicavel á especie, visto que os agravados não são successíveis ab intestato, uma vez que têm paes vivos, filhos da testadora. Ora, na qualidade de netos, só seriam successíveis ab intestato por direito de representação, caso seus paes já fossem fallecidos. Improcede a argumentação da Fazenda. O texto do art. 43, supra reproduzido, allude a "ascendentes ou descendentes successíveis ab intestato". Ora, é impossivel negar que os netos sejam "successíveis ab intestato". Successivel quer dizer, segundo Aulete, "capaz ou susceptível de succeder"; e os netos tem essa possibilidade, por expressa disposição da lei substitutiva. A objecção da Fazenda de que o legislador só se referiu aos que fossem capazes de succeder ab intestato, no momento da abertura da successão, não se justifica. Essa distincção é arbitraria, porque não está na letra nem no espirito da lei. É preciso notar que o fim do art. 43 foi definir quaes os herdeiros em linha recta contemplados na letra "G" n. 1 da tabella annexa ao decreto; e esclareceu que taes herdeiros eram susceptíveis de succeder ab intestato; e, portanto, todos os previstos no artigo 1603 do Código Civil. O parographo unico trata de cousa differente. Estatuio quando os parentes em linha recta favorecidos com legados, pagarão sobre estes o dobro das taxas. Vê-se, pois, que o artigo trata de uma cousa e o parographo de outra; aquelle de herdeiros e este de legatarios. Na hypothese não resta duvida de que os agravados são herdeiros e não legatarios, por que foram instituidos em uma quota parte do acervo hereditario: "Il lascito di una quota costituita sempre istituzione d'eredito", ensina Calogero, I legati, v. 1, n. 19. E' de applicar-se-lhes, por consequate, apenas a taxa singela prescripta na cabeça do artigo para os herdeiros; e não a taxa dobrada, em que incidiriam, si fossem instituidos meros legatarios. São Paulo, 17 de abril de 1936. A Cesar Whitaker, presidente — Antão de Moraes, relator — Achilles Ribeiro.

SENTENÇA — Confirmação
Agravo de Petição n. 4.350 — Capital — Aggravante: Alfredo Sonnervig — Aggravados: Belli e Companhia. — Secretaria.

ACCORDAO
"Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n. 4.350, da Capital, entre partes, Alfredo Sonnervig, agravante, e Belli e Cia., agravados, — accordam, em Segunda Camara da Corte de Appellação, por votação unanime, denegar provimento ao recurso e manter a sentença recorrida por seus fundamentos, que adoptam, os quaes estão de accordo com o direito e as provas produzidas nos autos.
Custas pelo agravante.

lanço de um contracto de trabalho, a prova documental não é impropria, como ensina Lessona. Provs. v. 1, n. 123. Essa doutrina foi aceita pelo nosso Código Civil, cujo artigo 1.218 manda pagar por arbitramento a retribuição em falta de contracto; e Clevis Bevilaqua, commentando o artigo 1.211, ensina que, independentemente de escripto, a locação de serviços pode ser provada pelos meios indicados no art. 136 do Código Civil. A jurisprudencia tem sido nesse sentido, como se vê da "Revista dos Tribunales", vs. 87 pag. 493 e 96 pag. 213. As conclusões desses accordams estão conformes com os artigos citados do Código Civil; apenas merecem reservas o argumento de que, nesse caso, a prova testemunhal se admite porque se trata de demonstrar um facto e não um contracto, o que não passa de um "subterfugio judicial", na phrase de Lessona, loco cit., n. 57, excepção apenas se justifica por se tratar de um contracto de trabalho (cf. Lessona, loco cit. nota 8 ao n. 123) não por se tratar de um facto, porque, na realidade, é tambem de contracto que se trata. Admittida essa excepção, a responsabilidade dos agravantes não pôde deixar de ser reconhecida. Está provado dos autos que o autor, artista de pintura a oleo, executou alguns quadros para os réus. A defesa destes é que um dos quadros foi executado a titulo de presente; e outros estavam á disposição do autor, visto que apenas os receberam para tentar vendel-os por obsequio e por conta do mesmo autor. As circunstancias não autorizam essa intelligencia dos factos. Entre o autor e os réus não havia relações que permitissem dadia de tamanho valor, como o do quadro que se diz offertado; nem é de aceitar-se, relativamente aos outros, que houvessem sido recebidos pelos agravantes apenas para tentarem a respectiva venda. Quanto ao presente, era mister que os agravantes o provassem, pois o trabalho jamais se presume gratuito: e, quanto aos demais quadros, tambem não procede a defesa, dado o lapso de tempo que elles estiveram em poder dos agravantes, que até os mandaram emoldurar, como se vê da carta do appenso. O facto é que os quadros provinham do autor e estavam a muito tempo em casa dos réus. Estes não provaram o pagamento. E' justo que o façam, não devendo, porém, ser condemnados a pagar quantia maior do que a pedida, como fez a sentença. S. Paulo, 3 de abril de 1936. — A. Cesar Whitaker, Presidente. — Antão de Moraes, relator. — Achilles Ribeiro.

AVAL — Falsidade de firma. — Perleia.

Agravo de petição n. 4.417 — Capital — Aggravante: João Valentini. — Aggravado: José Domingos Corrêa. (Secretaria).

ACCORDAO
Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo n. 4.417, da comarca da Capital, em que figuram, como agravante, João Valentini, e agravado, José Domingos Corrêa, accordam em Segunda Camara por votação unanime, negar provimento ao agravo para confirmar a parte dispositiva da sentença recorrida.
Ao contrario do que affirmava a sentença, a assignatura representativa do aval, não feita, á pffirma vista, uma falsificação

perleia que estes.
Na e prova o exame pericial era indispensavel não só porque ou- a prova não existe em caso da authenticidade da assignatura impugnada, como tambem porque dos autos restão a discussão em suspenso, qual a do sequente aver quasi quatro annos para cobrar um titulo pagavel no prazo de cinco dias.
Custas pelo agravante.
São Paulo, 24 de abril de 1936. — A. Cesar Whitaker, presidente. — Lemie da Silva, relator. — Antão de Moraes.

SENTENÇA — Confirmação.

Agravo n.º 4.428 — Jabu — Aggravante — Bruno Maraffioti. Aggravado — José Mattano. (Cartorio de 1.º Officio).

ACCORDAO
Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo n.º 4.428, quarenta e quatro, digo n.º 4.428 da comarca de Jabu, entre partes: — Bruno Maraffioti, agravante e José Mattano, agravado, accordam em Segunda Camara da Corte de Appellação de S. Paulo, por votação unanime, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão de fls. 64 e fls. 66, por seus fundamentos, que são juridicos e estão de accordo com a prova dos autos. Custas pelo agravante.
São Paulo, 24 de abril de 1936. — A. C. Whitaker, p. — Abellard Pires, relator. — Vicente Mamede de Freitas.

CONTRACTO DE LOCAÇÃO — Multa e redução de impostos.

Appellação n.º 21.978 — Capital — Appellantes: D. Faride B. Nejm e outros e Manoel Soares — Appellados: Os mesmos. — (Secretaria).

ACCORDAO
Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação n.º 21.978, da comarca da Capital, em que são appellantes e appellados d. Faride B. Nejm e outros e Manoel Soares, accordam em Segunda Camara, por votação unanime, dar provimento em parte á appellação dos autores e julgar prejudicada a do réu.

Os factos articulados no libello ficaram provados. O réu, Manuel Soares, evidentemente, não cumpriu a obrigação assumida no contracto de locação, qual a de pagar os impostos que incidiam sobre o prédio que tomara em arrendamento. Com base em tal infracção, podiam os autores pedir o cumprimento da obrigação e, concomitantemente, a multa convencional, de vez que esta era de natureza moralizadora, destinada a garantir o cumprimento de qualquer das clausulas inseridas no contracto de locação. O Juiz que sentenciou a causa considerou a multa convencional como compensatoria dos prejuizos resultantes do inadimplemento das obrigações contractuales.

Nesta conformidade, dá-se provimento, em parte, ao recurso para o effeito de condemnar o réu a pagar aos autores a quantia de R\$ 17.655,200 (dezesete coitos seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos réis), correspondente aos impostos que aquelle deixou de pagar, com os juros da mora, accrescida dos honorarios de advogado, calculados na base de 20% (vinte por cento), de accordo com o disposto no art. 919 do Cod. Civil.
A multa fica reduzida ás proporções acima, attendendo-se a que a multa convencional é de natureza moralizadora, destinada a garantir o cumprimento de qualquer das clausulas inseridas no contracto de locação.

1139

E assim decidem, pelo seguinte: Remettido o inquerito a Juizo, com um pedido de prisão preventiva, enquanto se processava, preliminarmente, esse pedido, o delegado de Palmital, da mesma comarca, off'idos ao juiz communicando que o accusado se achava "detido" na delegacia daquella cidade. "para evitar que o pai da menor, que estava indignado, commettesse algum delicto contra o mesmo accusado" (fls. 23). Por falta do attestado de miserabilidade da offendida, até então inexistente nos autos, o pedido de prisão demorou alguns dias para ser decidido, o que afinal se verificou, expedindo-se a competente ordem. Esta, porem, segundo, certificou o official de justiça (fls. 25), deixou de ser cumprida, porque, procurado o indiciado no lugar denominado Agua de Aldeia, de Palmital, não foi ali encontrado. Por essa certidão verifica-se que o réu não foi procurado na cadeia ou delegacia de Palmital, onde devia encontrar-se detido, conforme a communicação, dias antes, do delegado daquella cidade. Aliás, no seu despacho de prisão preventiva, o juiz, num "em tempo" final, determinava que se officiasse ao delegado de Palmital, solicitando novas informações sobre a continuação da detenção do réu e a data dessa detenção. Entretanto, essa determinação judicial não foi cumprida, pois dos autos nada consta a respeito da expedição do officio ordenado e da sua resposta... Apóz decretada a prisão preventiva, expedido o mandado e certificado que o réu não fôra encontrado em "Agua de Aldeia", para ser preso, foi offerecida a denuncia e designado o summario para alguns dias depois, expedindo-se mandado para a citação do réu e intimação das testemunhas. Novamente o réu não foi encontrado (diz a certidão do official) no tal lugar denominado "Agua de Aldeia" deixando por isso de ser citado. Portanto novamente, o réu não foi procurado onde, de preferencia, devia ser, isto é, na cadeia de Palmital... No dia aprazado para o summario, este se realisou numa assentada, com inquirição de cinco testemunhas numerarias e uma informante, tendo á revista do réu, Reconun-

ção de copular violentamente com a menor?... Parece que promotor e juiz tiveram difficuldade em descrever, senão mesmo em discernir, os factos reveladores da intenção libidinosa do réu. — Entretanto, esses factos ou actos decorrem, nitidos e bem configurados, da prova dos autos, inclusivé a propria confissão do réu, segundo a qual o facto é este: o appellante foi á casa de um vizinho, sita em lugar mais ou menos ermo, e, sabendo presentes na casa apenas duas meninas, idosas, de menor idade, abriu á porta, fingindo que era o pai das mesmas, que teria regressado; entrou e, agarrando a mais velha, de 17 annos de idade, sahio com ella pela porta dos fundos da casa e logo adiante, dentro de um palóo, deitou-a sobre um batedor de milho, com a intenção de violenta-la. Não o conseguiu, porém, atemorizado pelos brados de soccorro da outra menor, que sahira correrão. Não se sabe si chegou a haver qualquer tentativa material e especifica de copula. Corpo de delicto não existe. As declarações da menor, mones ainda as do accusado, não esclarecem esse ponto. Como quer que seja o accusado confessou ter tido a intenção de abusar da menor. Ora, si esse é o facto, elle devia constar do libello e do questionario, resumido, por exemplo, nestes termos: O réu F., no dia tal, ás tantas horas no lugar denominado tal, desta comarca agarrou, pelo pescoço, a menor F., levando-a para um palóo, onde a deitou sobre um batedor de milho, em posição favoravel a ter com ella copula carnal? Emfim, por essas ou outras palavras, desde que fielmente retratantes da genu havidã, o facto precisa constar do libello e do questionario, antes dos demais quesitos, relativos aos elementos juridicos da tentativa. O facto é grave, e por isso é de esperar-se que a justiça da comarca o apure com todo o cuidado e esmero, que no fundo, quer na fórma processual, afim de que se faça, afinal a devida justiça. S. Paulo, 26 de março de 1936. J. Paris, Procu-

parentes aos agravados. A pretensão da Fazenda estriba no art. 43 do D. n. 5.101 de 7 de julho de 1931, cujo § unico vae transcripto segundo a redacção prescripta pelo art. 19 do D. n. 6.258 de 30 de dezembro de 1933. "Os herdeiros contemplados na letra "G" n. 1 da tabella annexa são os ascendentes ou descendentes successiveis ab intestato. § unico. Sendo os parentes em linha recta contemplados com legados pagarão sobre estes o dobro das taxas ahí determinadas". Sustenta a Fazenda do Estado que o disposto no § unico é applicavel á especie, visto que os agravados não são successiveis ab intestato, uma vez que têm paes vivos, filhos da testadora. Ora, na qualidade de netos, só seriam successiveis ab intestato por direito de representação, caso seus paes já fossem fallecidos. Improcede a argumentação da Fazenda. O texto do art. 43, supra reproduzido, allude a "ascendentes ou descendentes successiveis ab intestato". Ora, é impossivel negar que os netos sejam "successiveis ab intestato". Successiveis quer dizer, segundo Aulete, "capaz ou susceptivel de succeder"; e os netos tem essa possibilidade, por expressa disposição da lei substantiva. A objecção da Fazenda de que o legislador só se referiu aos que fossem capazes de succeder ab intestato, no momento da abertura da successão, não se justifica. Essa distincção é arbitraria, porque não está na letra nem no espirito da lei. É preciso notar que o fim do art. 43 foi definir quaes os herdeiros em linha recta contemplados na letra "G" n. 1 da tabella annexa ao decreto; e esclareceu que taes herdeiros eram susceptiveis de succeder ab intestato; e, portanto, todos os previstos no artigo 1603 do Código Civil. O paragrapho unico trata de cousa differente. Estatuiu que sendo os parentes em linha recta favorecidos com legados, pagarão sobre estes o dobro das taxas. Vê-se, pois, que o artigo trata de uma cousa e o paragrapho de outra; aquelle de herdeiros e este de legatarios. Na hypothese não resta duvida de que os agravados são herdeiros e não legatarios.

tando-se de um contracto de trabalho, a prova testemunhal se admite, como habita no art. 1.117, do D. n. 5.101. Essa prova foi aceita pelo nosso Código Civil, cujo artigo 1.218 manda tirar por arbitramento a retribuição em falta de contracto; e Clevis Bevilacqua, commentando o artigo 1.217, ensina que, independentemente de escripto, a locação de serviços pode ser provada pelos meios indicados no art. 136 do Código Civil. A jurisprudencia tem sido nesse sentido, como se vê da "Revista dos Tribunaes", vs. 67 pag. 493 e 96 pag. 213. As conclusões desses acordãos estão conformes com os artigos citados do Código Civil; apenas merecem reservas o argumento de que, nesse caso, a prova testemunhal se admite porque se trata de demonstrar um facto e não um contracto, o que não passa de um "subterfugio judiciario", na phrase de Lessona, loco cit., n. 57. A excepção apenas se justifica por se tratar de um contracto de trabalho (cf. Lessona, loco cit., nota 6 ao n. 123) não por se tratar de um facto, porque, na realidade, é tambem de contracto que se trata. Admittida essa excepção, a responsabilidade dos agravados não pôde, deixar de ser reconhecida. Está provado dos autos que o autor, artista de pintura a oleo, executou alguns quadros para os réus. A defesa destes é que um dos quadros foi executado a titulo de presente; e outros estavam á disposição do autor, visto que apenas os receberam para tentar vendel-os por obsequio e por conta do mesmo autor. As circumstancias não autorizam essa intelligencia dos factos. Entre o autor e os réus não havia relações que permitissem dadiã de tamanho valor, como o do quadro que se diz offertado; nem é de aceitar-se, relativamente aos outros, que houvessem sido recebidos pelos agravados apenas para tentarem a respectiva venda. Quanto ao presente, era mister que os agravados o provassem, pois o trabalho jamais se presume gratuito: e, quanto aos demais quadros, tambem não procede a defesa, dado o lapso de tempo que elles estiveram

proposos quesitos.

Na época do exame pericial era indispensavel não só porque o autor prova não existe em poi da autenticidade da assinatura impugnada, como tambem porque dos autos ressahe a circumstancia sem suspeita, qual a do xilente de 1934, quasi quatro annos para obter um titulo pagavel no prazo de cinco dias.

Custas pelo agravante. S. Paulo, 24 de abril de 1936. — A. César Whitaker, presidente. — Leme da Silva, relator. — Antão de Moraes.

SENTENÇA — Confirmação.

Aggravo n.º 4.428 — Jahu' — Aggravante — Bruno Marafioti. Aggravado — José Mattano. (Cartorio de 1.º Officio).

ACCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo n.º 4.428, quarenta e quatro, digo n.º 4.428 da comarca de Jahu', entre partes: — Bruno Marafioti, agravante e José Mattano, aggrvado, accordão em Segunda Camara da Corte de Appellação de S. Paulo, por votação unanime, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão de fls. 64 a fls. 66, por seus fundamentos, que são juridicos e estão de accordo com a prova dos autos. Custas pelo agravante.

São Paulo, 24 de abril de 1936. — A. C. Whitaker, p. — Abelard Pires, relator. — Vicente Mamede de Freitas.

CONTRACTO DE LOCAÇÃO — Multa e redução de impostos.

Appellação n.º 21.978 — Capital — Appellantes: D. Faride B. Nejm e outros e Manoel Soares — Appellados: Os mesmos. — (Secretaria).

ACCORDÃO

Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação n.º 21.978, da comarca da Capital, em que são appellantes e appellados D. Faride B. Nejm e outros e Manoel Soares, accordam em Segunda Camara, por votação unanime, dar provimento em parte á appellação dos autores e julgar prejudicada a de

termos do art. 4.º, do Acto n. 754, de 1234, e na forma do art. 493, do Acto n. 1146, de 1936.
Licenças administrativas:
José Maria Perpetua 85903, José Manoel Mourão 85812, Julio Miola 85811: — Submettam-se à inspecção medica, dentro de 8 dias, à Divisão de Saude.

SUB-DIVISÃO DO PROTO-COLLO

Archivamento:
S.A. Diário da Noite 84283, Maria Santa Catharina Ltda., 85101, São Paulo Cia. Nacional de Seguros 85170, Rossi-Rex Film 83661, — Deferido, para os efeitos da letra "f", art. 22, do Acto n. 996, de 1936.

Cemiterio:
João Baptista de Andrade e outro: — Archive-se, por estar finda a instancia administrativa.

Certidão:
Argos Ind. S/A. 43004: — Certifique-se o que constar, pagos os emolumentos, de accordo com o parecer do Dep. Jur. Celestino Duru 85309, Maria Louise Schmidt 81245: — Certifique-se o que constar, pagos os emolumentos, nos termos do parecer do Dep. Juridico.

Restituição:
Alda Rezende da Silva 66816: — Deferido, nos termos da informação supra.

S.A. Melhoramentos da Freguesia do O' 79586: — Entregue-se os documentos, pagos os emolumentos

Licenças concedidas:
De 30 dias, em prorrogação, a era. Clara Prates da Fonseca, 4.ª escripturaria do Departamento Juridico:

De 3 mezes, a contar de 12 de agosto ultimo, ao sr. José dos Reis operario do Departamento de Obras Publicas.

Portarias expedidas:
Contractando o sr. Mario Gianini, para servir até o prazo de 2 annos, como 4.º escripturario do

paream à esta Divisão:
Antonio Cusato — 70.932 — Deferido, nos termos da informação supra;

Cia. Melhoramentos do Braz — 79.673 — Deferido, à vista das informações;

Grassi e Cia. 72.255 — Compareça à esta Divisão.

Ponte de estacionamento: — Angelo Artibano — 73.745 — Compareça a esta Divisão;

Antonio Braga — 76.802 — Deferido, a titulo precario;

Antonio da Costa Moura — ... 74.126 — Deferido, nos termos da informação supra.

Canalização mestre: — Req. S... 254 da Cia. de Gaz — 80.386 — Deferido, nos termos da informação supra.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAES
GABINETE DO DIRECTOR
Despachos

Exumação e inumação de cadáver:
Octavio Siccoli, 82.230/36 — Deferido, satisfeitas as exigencias legais.

Francisco Matarazzo, 84.634/36 Deferido, de accordo com as informações.

Bomba de gasolina:
Vição Aerea S. Paulo S. N. Vasp, 85.122/36. — Deferido.

DIVISÃO DE EXPEIENTE
Despachos
Construções, reformas, etc.:
João Beccaria, 67.009/36.
João Nage, 68.123/36.
José Candido, 68.679/36.
Alvaro Chiraldini, 67.413/36.
Jacomo Pelosi, 72.203/36.
Raphael Ficonde, 74.782/36.
Domenico Pacini, 69.591/36.
Alexandre Bastioni, 77.274/36.
Gil Moia Gonçalves, 74.829/36.
Juljeta Peters, Pierotti,

74.050/36.
Beatriz Conceição Gomes,

72.253/36.
Indeferido, ex-vi do art. 17, do

Alexandre dos Santos Oliveira, 71.021/36.
Brasilio Nogueira de Noronha, 73.007/36.

Raphael Cavolo, 83.200/36.
Vicente Tramonte Garcia e outro, 81.491/36.

Ida Baiardi, 77.806/36.
Mariano Neves, 84.629/36.
José Peres, 84.631/36.
Vicente Branco, 85.013/36.

Hercules F. Conti, 85.011/36.
João Miguel Nasser, 83.510/36.
José Beber, 84.632/36.

Alberto Barsuglia, 84.626/36.
Alberto Battazzi, 84.630/36.
Francisco Battazzi, 84.630/36.
Arthur Travaglini, 84.628/36.
Rafael Visconti, 84.633/36.
Francisco Martins Pompeo, ... 84.996/36.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
Despachos

Alinhamento:
Francisco Martins Pompeo, ... 84.996/36.
Rafael Visconti, 84.633/36.

SECÇÃO DE ENPLACAMENTO
Divisão de Fiscalização de Obras Particulares.
(Sub-Divisão de Esthetica das Constr. e Approva. de Plantas)

O Departamento dos Serviços Municipaes, de accordo com o Acto n. 1.013, de 1936, vae proceder à revisão da numeração da rua São Bento, conforme a lista seguinte:

RUA SÃO BENTO
(Começa na rua José Bonifacio e termina no Largo de S. Bento

NOTA — O numero indica aproximadamente a distancia medida pelo eixo, do ponto inicial (cruzamento dos eixos respectivos) ao meio da soleira do predio numerado.

— Lado par —

Antiga	Nova	Antiga	Nova	Antiga	Nova	Antiga	Nova
R. J. Bonifacio	16	176	36 B	288	58	460	
2	16	18	36 S	290	58 A	466	
2-s	24	18 A	36 C	294	58 S	470	
2 B	28	18 B	36 D	298	60	474	
2 C	34	20-s	36 E	302	62 S	484	
4	38	20	38 S	306	62	488	
6	44	22	Largo de São	310	64 S	490	

Arthur Travaglini, 84.623/36.
Francisco Battazzi, 84.630/36.
Alberto Barsuglia, 84.626/36.
José Beber, 84.632/36. — Deferido.

Luis Maiorana, 84.375/36 — Indepto de visto.

Concerto de predio:
Mario Furlan, 84.325/36. — Nada ha a deferir.

Obras:
A. R. N. Sociedade Constructora Ltda., 21.662/36. — Lavre-se alvará com a restricção do despacho do sr. Director de 3/8/326.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL
Despachos

Intimação:
M. Fortunato e Cia. Ltda., .. 81.798/36. — Cancellado-se a intimação.

Bomba de gasolina:
Porfirio Augusto da Silva Mello, 72.577/36. — Indeferido, por ter sido já transferida a caução.
Annibal Ramos de Oliveira, .. 83.570/36. — Deferido.

Requeira opportunamente, quando o predio puder ser vistoriado pelo engenheiro da fiscalização.

Habite-se parcial: — Galiano de Oliveira Pinto 57176.
Visto: — Izabel Leonor Martins Combes 60176, Lanificio Italo Brasileiro Ltda. 72995, Agide Gorgatti 77789 — Visto.

Conservação: — Manoel Corrêa 76376, Isidoro Nano 77352, Alfredo Lipi 77390, Cesar Lochese 81346 — Lavre-se alvará de conservação;

Joaquim Lescura Franca 70280 — Nada ha a deferir, à vista da informação.

Prazo — Acacio dos Santos Diogo 83723 — Nada ha a deferir, por se tratar de obras que podem ser beneficiadas pelo Acto 1.123.

Responsabilidade: — Weiss e Cia. 81763, Eduardo Americo Marcadali 83840 — Deferido.

Casas Operarias: — José Marmo 85306, Machado Filho e Cia. 85481 — Deferidos.

Departamento de Obras Publicas:
Construção: — Agostinho Cesar Martins 79880 — Indeferido, por infrigir as disposições do art. 760 doCodigo de Obras.

Construção de Muro: — Antonio Canero 37511 — Providenciado — Archive-se.

Reconstrução de Gradil: — Georgina Franco 51014 — Indeferido, de accordo com o disposto no art. 65.

Abertura de Rua: — João Caldas 69050 — Indeferido, à vista do disposto no art. 65 do Acto 663.

Revalidação de Alvará: — Reinaldo Benati Barbi 81413 — Compareçam nesta Sub-Divisão para esclarecimentos necessarios.

Construção de Igreja: — Parochia da Igreja Orthodoxa de São Paulo 80825 — Compareçam nesta Sub-Divisão, para esclarecimentos necessarios.

Construção — Nicola Garofalo 6233 — Mariano Neves 67322 — Compareçam nesta Sub-Divisão, para esclarecimentos necessarios;

Diário da Justiça

Num. 220

Quarta-feira, 30 de Setembro de 1936

Anno 60

Palacio da Justiça

Côrte de Appellação

EM 29 DE SETEMBRO DE 1936

Sessão de Camaras Conjunctas:

Presidente, sr. desembargador Julio de Faria. Sub-secretario, dr. Flavio de Toledo. A' hora legal, com a presença dos srs. desembargadores Achilles Ribeiro, Mario Masagão, Abeillard Pires, Toledo Piza, Mario Guimarães, Vicente Mamede, Theodomiro Dias, Alcides Ferrari, Meirelles dos Santos, Antão de Moraes, Gomes de Oliveira, Macedo Vieira, Vicente Pentead, Paulo Colombo, Marcelino Gonzaga e Paulo Passalacqua, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Juizamentos de revistas:

1100 — Itapetins — Elias Abusamra e outros, recorrentes, e Romão Belluomini, recorrido. — Relator, sr. desembargador Paulo Colombo. — Indeferiu-se o pedido por não haver divergencia entre os accordãos indicados pelo recorrente.

1102 — Santos — Romani, Simonini, Toschi e Companhia, recorrentes, e Prefeitura Municipal de Santos, recorrida. Relator, sr. desembargador Paulo Colombo. — Indeferiu-se o recurso de revista por não haver a a-

do por não haver a divergencia apontada pelos recorrentes. Impedido o sr. T. Dias.

1112 — Capital — Dr. Alberto Pujol, recorrente, e João Malaban, recorrido. — Não se tomou conhecimento do recurso.

1120 — Capital — Dr. José Paulo Bicudo, recorrente, e Fabio C. Rocha e outro, recorridos. — Rel. sr. desemb. Gomes de Oliveira. — Indeferiu-se o pedido por não existir divergencia entre os accordãos apontados pela parte.

1118 — Capital — Dr. Joviano Rollim Cappellano e sua mulher, recorrentes, e d. Angelina e Francisca Franco da Rocha, recorridas. — Rel. sr. desemb. Theodomiro Dias — Não se tomou conhecimento do pedido.

PRESIDENCIA

Requerimentos despachados:

Do dr. Renato Silveira — J. Sim, em termos. Do dr. Antonio Ferraz da Rosa — J. Conclusos. Dos Drs. Olavo Pujol Pinheiro e João Carneiro da Fonte — J. Sim, em termos. Dos Drs. Vasco da Gama Paiva e Antonio Ribeiro da Silva — J. Ao sr. Relator.

para a escolha impugnação dos peritos e a offerta dos respectivos quesitos.

Custas pelo recorrente.

São Paulo, 25 de agosto de 1936.

— Achilles Ribeiro, presidente — Leme da Trá, relator — J. M. Gonzaga — Pau Passalacqua — Alcides Ferrari — Antão de Moraes — Abeillard Pires — Meirelles dos Santos — M. X. Vieira — Paulo Colombo — Theodomiro Dias — Gomes de Oliveira — Th. de Toledo Piza".

MORATORIA — Dívida ajustada. — Juiz.

Revista n. 1.033 — no agravo n. 4.419 — Capital — Recorrente — Industrial Acceptance Corporation of South America. — Recorrido — Odilon Nogueira Ortiz e sua mulher. (Cartorio de 1.º ofício).

ACCORDÃO

Accordam, em Camaras Civeis da Côrte de Appellação, sessão conjuncta, vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca da Capital, entre partes, recorrente a Industrial Acceptance Corporation of South America e recorridos Odilon Nogueira Ortiz e sua mulher, indeferir a revista, por não haver divergencia alguma entre a decisão recorrida e os Accordãos apontados em contrario. Quanto á these referida na letra a da petição de fls. 211 (não applicação da moratoria de dívidas ajustadas) os A-

são recorrentes, o dr. Victor Marques da Silva Ayrosa e sua mulher e recorridos, o dr. João Baptista de Souza e sua mulher, accordam em Camaras Conjunctas, por votação unanime, julgar improcedente a revista e condemnar os recorrentes nas custas. O art. 523 do Código Civil preceitua o rito summario para as acções de manutenção de posse, quando intentadas dentro de anno e dia. O Código do Processo do Estado, porém, capitulou taes acções entre as espezias. Especial como é a acção de manutenção de posse, o recurso cabivel da sentença final proferida em tal acção é de agravo de petição, quando o seu valor fôr equal ou inferior a cinco contos de réis. (Código do Processo, art. 1094, parag. 3.º). No caso em apreço, os recorridos deram á causa o valor de dez contos de réis. Logo, o recurso da sentença agravada deveria ser o de appellação e não o de agravo de petição. (Código do Processo, art. 1.106).

São Paulo, 25 de agosto de 1936.

— Achilles Ribeiro, presidente — Macedo Vieira, relator — Theodomiro Dias — Meirelles dos Santos — Gomes de Oliveira — Paulo Colombo — V. Pentead — Th. de Toledo Piza — Paulo Passalacqua — J. M. Gonzaga — Alcides Ferrari — Vicente Mamede de Freitas — Antão de Moraes — Abeillard Pires.

o contracto tal como na realidade fôra effectuado.

São Paulo, 1 de setembro de 1936. — J. de Faria, P. — João Marcelino Gonzaga, R. — Th. de Toledo Piza — Abeillard Pires — Antão de Moraes — Vicente Mamede de Freitas — Alcides Ferrari — Meirelles dos Santos — Achilles Ribeiro — Macedo Vieira — Theodomiro Dias — V. Pentead — Paulo Passalacqua.

Primeira Camara

DEPOSITARIO — Ameaça de prisão. — Vote vencido. — Declaração de voto.

Habeas-corpus n. 9.306 — Comarca da Capital — Dr. Mario Angelim — Impetrante. Paschoal Crivelli — Paciente. (Secretaria)

ACCORDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos de "habeas-corpus", impetrado pelo dr. Mario Angelim em favor de Paschoal Crivelli, accordam em Primeira Camara da Côrte de Appellação, conceder a ordem impetrada para que cesse a ameaça de constrangimento ilegal á liberdade do paciente, em consequencia da decisão do Juiz de direito da quarta vara cível e commercial desta Capital, que determinou, sob pena de prisão até um anno, a entrega de quem a da qual o paciente fôra nomeado depositario.

Relatadas pelo sr. desembargador Vicente Penteadó:

1111 — Santos — João Fernandes Fontes e sua mulher, recorren-tes e d. Louise Christiani Stewart, recorrida. — Indeferiu-se o pedi-

do sr. José Marcondes de Moura, 1.º escripturario da Secretaria da Córte, foi concedida uma licença de um mez, em prorrogação, nos termos do art. 9.º do dec. n.º 6055, de 19 de agosto de 1933.

ACCORDAOS DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Camaras Conjunctas

REVISTA — Procedencia.

Revista n. 1.058 no agravo de petição n. 4.453 — Capital — Recorrente: A Sociedade Anonyma "Lar Brasileiro" — Recorridos: Manoel Furtado de Gouvêa e sua mulher. — Secretaria.

ACCORDAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revista n. 1.058 no agravo n. 4.453 da comarca da Capital entre partes: — A Sociedade Anonyma Lar Brasileiro, recorrente, e Manoel Furtado de Gouvêa e sua mulher, recorridos, acordam em Camaras Conjunctas Cíveis da Córte de Appellação de S. Paulo, por maioria de votos rebeldir a preliminar de indeferimento da revista e conhecendo da revista, julga-a improcedente. Os fundamentos do accordo recorrido, collidem de facto com os do accordam da 3.ª Camara transcripto a fls. 106. Mas a boa doutrina está com a decisão recorrida, e neste sentido já se têm manifestado as Camaras Conjunctas em grau de revista. (Revista n. 1010 da Capital, rev. n. 787 — "Diario Official" de 10 de outubro de 1935 — e accordam 3.ª Camara Rev. Tribs. 98-460). Custas pelo recorrente.

S. Paulo, 25 de agosto de 1936 — Achilles Ribeiro, presidente — Abelard Pires, relator vencido na preliminar — Vicente Mamede — Antão de Moraes, vencido — Alcides Ferrari — Macedo Vieira, vencido — Melrelles dos Santos, vencido — V. Penteadó — J. M. Gon-

zaga — Paulo Passalacqua — Theodomiro Dias — Leme da Silva, vencido — Th. de Toledo Piza".

PERICIA — Quando Inoperante.

Revista n. 1061 no agravo de petição n. 4.417 — Capital — Recorrente: João Valentim — Recorridos: José Domingues Corrêa. — Secretaria.

ACCORDAÇÃO

Vistos, expostos e discutidos estes autos de revista n. 1061, no agravo n. 4.417, da Capital em que figuram como recorrente João Valentim e recorrido José Domingos Corrêa, accordam em Camaras Conjunctas, por votação unânime, julgar improcedente a revista, confirmando-se a decisão recorrida quando assevera: a) que allegada a falsidade da assignatura por parte do co-obrigado o onus da prova é committido ao autor, pela razão simples, de ordem processual, de que a prova de obrigação deve ser produzida por quem reclama o seu cumprimento. Não prevalece a allegação de que a cambial é equiparada a escriptura publica, com força executiva. A equiparação — diz respeito aos effeitos, mas não autoriza a presumpção de autenticidade;

b) que são inoperantes dois pareceres subsc. pto's por peritos do Laboratorio da Policia Technica, por isso que foram produzidos extra-judicialmente, por peritos não escolhidos pelas partes, que se conservaram alheias á diligencia. A pericia, para que pudesse surtir effeitos deveria ser produzida em juizo, na época processual adequada, com sciencia dos litigantes,

commerciaes fallido. O accordo publicado na Revista dos Tribunaes, v. 98, pagina 129 trata de especie diversa, ou seja, o decreto da usura não se applica aos contractos anteriores, para o effeito da redução da multa. A decisão incerta na citada revista, v. 91, pagina 309, é da Quarta Camara, pelo que não pode ser tomada em consideração, p. expressa disposição legal. Quanto á allegada falta de coherencia da divida, a materia é de facto, dependendo de estudo de cada caso e não de direito. Assim também quanto ao allegado facto de não terem os executantes direito á moratoria por não ter havido pr vio offercimento e pagamento da primeira prestação. Inútil ou inoportuna a materia allegada na letra e da petição de fls. 210 relativa á redução da multa, visto que a mesma não chegou a Quarta Camara a pronunciar, uma vez que mandou suspender a execução. Custas pelo recorrente. S. Paulo, 25 de agosto de 1936. Achilles Ribeiro, presidente, Melrelles dos Santos, relator, vencido quanto á primeira these, por parecer ocorrer divergencia. Theodomiro Dias, Macedo Vieira, Gomes de Oliveira, Th. de Toledo Piza — V. Penteadó, Paulo Colombo, Antão de Moraes, Vicente Mamede de Freitas, vencido, Abelard Pires, Alcides Ferrari, Paulo Passalacqua, Leme da Silva, vencido nos termos do voto do Desemb. Melrelles dos Santos. J. M. Gonzaga".

MANUTENÇÃO DE POSSE — Recurso.

Agravo n. 4.529 — Capital — Revista n. 1.084 — Recorrentes — Victor Marques da Silva Ayrosa (dr.) e sua mulher. Recorridos — João Baptista de Souza (dr.) e sua mulher. (Cartorio de 1.º officio).

ACCORDAÇÃO

Relatados e discutidos estes autos de revista n. 1.084, no agravo n. 4.529, da Capital, em que

simulação innocente e intelligencia do art. 103 do Cod. Civil: o segundo, sobre um caso de simulação maliciosa ou fraudulenta e applicação do art. 104. O outro accordo apontado como divergente, também não collide, em questão de direito, com o accordo recorrido. O que este disse foi que o principio de que "a simulação innocente não se considera defeito" não tem o alcance que lhe empresta a recorrente: não significa que deva sempre subsistir o acto tal como foi expresso ou declarado, apesar da simulação: mas, sim, quer dizer que o acto simulado, feito innocentemente, não constitue defeito capaz de annullar o negocio dissimulado. O acto dissimulado, que é o acto real, verdadeiro, effectivamente querido pelas partes, será respeitado, não será annullado, não será sacrificado pela simulação innocente. Coherente com esse entendimento, a 2.ª Camara, tomando conhecimento da allegação de simulação innocente da escriptura, mandou que esta subsistisse, pois que se não era verdade que o preço houvesse sido pago no acto da escriptura, era certo que elle fôra pago antes. De qualquer forma, o acto dissimulado (pagamento anterior do preço) não havia de ser inutilizado pelo acto simulado (declaração falsa de ter sido o preço pago no acto da escriptura). A 3.ª Camara, conhecendo também da allegação de simulação e verificando que havia conflicto entre um acto simulado ou falso (qual o emprestimo de 50:000\$000) e um acto dissimulado ou verdadeiro (qual o emprestimo de 40:000\$000), mandou que o contracto prevalecesse com o seu caracter verdadeiro. Portanto, ao invés de divergirem, os dois accordos, da 2.ª e da 3.ª Camara, fizeram uma applicação harmonica do art. 103 do Cod. Civil, pois que ambos permitiram que um dos contrahentes allegasse contra o outro a simulação e mandaram que, não obstante esta, subsistisse

mesmo que deû plena quitação á executado. Depois de feita a entrega do deposito, o escriptão do cartorio em que corria o feito levantou duvida a respeito do accordo realizado, levando o juiz effectivo da quarta vara a considerar inexistente o accordo e determinar que o paciente recolhesse á Caixa Economica o dinheiro depositado, sob pena de prisão.

Essa ameaça de prisão constitue incontestavelmente uma ameaça de constrangimento illegal á liberdade do paciente, pois este não recolheu á Caixa Economica a quantia depositada, por já ter feito sua entrega ao exequente, em virtude do accordo deferido por juiz competente.

O dispositivo do art. 1.287 do Codigno Civil, tem por fim constranger o depositario relapso á entrega da cousa depositada. Está sujeito a prisão civil comminada nesse artigo, apenas o depositario remisso, ou infiel. (Cloviz Revillacqua, comt. ao citado art.).

Não tendo havido por parte do paciente qualquer intenção malevola, não occorrendo de sua parte dolo ou culpa em deixar de recolher o deposito á Caixa Economica, não se justifica o despacho determinando a prisão, desde que o depositario agiu em consequencia de decisão judicial.

Em caso analogo decidiu por unanimidade o antigo Supremo Tribunal que, "soffrendo algum constrangimento ou ameaça de constrangimento illegal em sua liberdade, seja a prisão determinada n.º imperata se em processo criminal ou civil, pade e deve-se-lhe conceder o "habeas-corpus". (Habeas-corpus n. 1.215 na Revista dos Tribunaes vol. X pag. 25).

De accordo com o principio que ditou o art. 103 do Codigno Civil, não pode ficar sujeito a prisão quem agiu de boa fé e nas condições em que proccede o paciente. Atenta portanto, especialmente contra sua liberdade

Imprensa Official

Requerita opportunamente, quando o credito puder ser vislorizado pelo engenheiro da fiscalizagão. Habite-se parcial: — Galliano de Oliveira Pinto 67176. Vistos: — Isabel Leonor Martins Gomes 60176, Leticia Manoel Bira-gilheiro Ltda. 72995, Agide Gomes a 77789 — Visto. Concluiu-se: — Manoel Correa

Arthur Travençolo, 84.628/36. Francisco Battaglia, 84.630/36. Alberto Barrasilha, 84.636/36. José Beber, 84.632/36. — De- pendente de visto. Luiz Marizans, 84.575/36 — In- gido. Raphael Cavolo, 83.206/36. Mario Furian, 84.325/36. — Na-

Alexandre dos Santos Oliveira, 11.021/36. Brasilio Nogueira de Noronha, 73.007/36. Raphael Cavolo, 83.206/36. Vicente Tramonete Garcia e ou- tro, 81.491/36. Ida Baiardi, 77.806/36.

Antônio Custão — 70.932 — De- terminado nos termos da informaçã- supra: Melhoramentos do Braz- il, 79.673 — Deferido, á vista das in-

termos de art. 4.º do Acto n. 754, paragrafo 2.º desta Divisãõ: Licença administrativa: José Maria Ferreira 86903, José Maria Ferreira, julho Moira 85812, julho Moira do Acto n. 1146, de 1936. Cartorio, nos termos da informaçãõ de art. 493.

ANTECEDENTES E ANOS DE SERVIÇO

O indiciado Juvenal Abbadie, conferente-chefe da agencia da Cia Navegação Lloyd Brasileiro, em Santos, tem talvez mais de vinte annos de serviços á Cia, atravez dos diversos agentes que a mesma a que tem tido. Entretanto, maiores detalhes não podem ser dados porque, em o archivo local nada consta dos periodos anteriores ao exercicio do actual agente. Eguamente nada consta quanto aos antecedentes, quer referente a elogios, quer a censuras, quer a outro qualquer respeito, salvo as allegações do proprio indiciado, constantes do documento que se achava archivado nesta agencia e que agora vae junto aos autos. Eu, Luiz Custodio dos Santos, dactylographiei e abaixo me subscrevo.

Santos, 30 de Março de 1937

----- *Luiz Custodio dos Santos* -----
Secretario

J U N T A D A

Em primeiro de Abril de 1937, junto a estes autos o relatorio da commissão de inquerito, por todos assignados, acompanhado de trez documentos. Eu, Luiz Custodio dos Santos, dactylographiei e abaixo me subscrevo.

Luiz Custodio dos Santos
Secretario

M. M. G.

RELATÓRIO1. Rasão do presente Inquerito.

O presente Inquerito Administrativo foi aberto por determinação do Sr. Vice-Almirante Heraclito da Graça Aranha, Director da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", constante de carta de 21 de Janeiro do corrente anno, autoada com a Portaria de fls. 2 do processo.

Determinou a abertura do Inquerito o seguinte facto:

O Sr. Paulo de Assumpção Mófreira, Contador da Agencia do "Lloyd Brasileiro", em Santos, recebera, por via postal, uma carta anonyma ~~anonyma~~ profundamente injuriosa. (Cópia photographica n.1).

Não era o primeiro documento dessa natureza que recebia. Todos os anteriores eram dactylographados, differentes deste ultimo, que viera manuscripto. Dado este facto, resolveu requerer á Policia Technica da Delegacia Regional de Santos o exame pericial do documento, para tentar a descoberta do seu autor. Para esse fim, indicou á autoridade os nomes de varias pessôas, e, entre elles, o do Conferente JUVENAL ABBADIE, funcionario da Agencia do LLOYD.

Tendo o LAUDO PERICIAL indicado ou melhor, concluido que o documento submettido a exame era de autoria do citado Conferente, o funcionario injuriado dirigiu-se á Directoria da Companhia, dando sciencia da occurrencia.

Esse facto foi o motivo determinante do Inquerito.

O funcionario indiciado foi afastado do cargo e o processo administrativo foi iniciado.

2.- PRIMEIRAS DILIGENCIAS.

Sem elementos seguros de orientação, a Commissão de Inquerito, antes de ouvir o indiciado, deliberou tomar as declarações do Contador da Agencia, para conhecer as razões em que se fundara para indicar á POLICIA TECHNICA os nomes por elle apontados.

Nas declarações prestadas, disse elle o seguinte:

"Antes, para que tivesse um ponto de partida, fez por si mesmo, nesta Agencia um exame comparativo entre o graphismo da carta anonyma e o de varios funcionarios, Conferentes desta Agencia. Deve explicar que a sua attenção voltou-se desde logo para os Conferentes porque na carta injuriosa havia referencia a um facto - pertinente, exclusivamente, á classe dos conferentes, facto esse que é o seguinte:

a partir do mez de Setembro de 1936, mais ou menos, os Conferentes desta Agencia passaram a ser debitados pelas faltas verificadas em descargas neste porto e não annotadas pelos Conferentes nas suas communicações, dando os mesmos recibos, como se essas cargas tivessem sido descarregadas, faltas aquellas que eram communicadas pela Contabilidade da Companhia, no Rio de Janeiro, a esta Agencia. O declarante, de ordem do sr. Agente, debitava essas faltas, pelos valores mandados do Rio de Janeiro, aos Conferentes que tinham estado em serviço e que haviam fornecido os recibos de descarga, sem annotar as faltas. Por taes faltas foram debitados, em 31 de Outubro de 1936, os seguintes Conferentes: João Carvalho Vianna, 130\$000, digo, João Cavalcanti, Adão Teixeira, 71\$000, Luiz Amorim, 53\$ e Juvenal Abbadie, 1:840\$000. Póde ainda informar que uma noite, estando a trabalhar nesta séde da Agencia, o Conferente Chefe Juvenal Abbadie pediu ao declarante que intercedesse junto ao Agente para que não fosse levado a effeito o proposito de exigir dos Conferentes o pagamento das faltas, tendo o mesmo acrescentado que, a parte que lhe tocasse não pagaria de fôrma alguma. O declarante respondeu que elle proprio deveria dirigir-se ao Sr. Agente a respeito desse assumpto. Por esses factos, fazendo a carta anonyma referencias aos debitos correspondentes ás faltas, o declarante foi levado a attribuil-a, antes de quaesquer outros funcionarios, aos da classe de conferentes. Então, depois do estudo comparativo que fez, entre os caracteres graphics da carta e os de varios documentos existentes em sua secção e filiados aos punhos de diversos conferentes, indicou á Delegacia Regional, para serem inqueridos e darem material

graphico, os nomes de Tertuliano Pires, João Carvalho Vianna, Pasqual Perrone, Gastão de Souza e Juvenal Abbadie, protestando indicar outros nomes".

Após as declarações do sr. Contador, foi chamado o Conferente Juvenal Abbadie para dar o seu depoimento, por já ter a Comissão de Inquerito os necessarios elementos para dar inicio ao processo.

3.- O DEPOIMENTO DO INDICIADO.

No depoimento prestado, o Conferente Juvenal Abbadie negou que tivesse sido o autor da carta anonyma, lamentou o occorrido e declarou-se amigo do Contador .

Ha nesse depoimento um facto que merece destaque:

Quando lhe foram mostrados um envelope² um impresso, ambos de uso na Agencia, o indiciado os reconheceu e autenticou com sua rubrica, o que tambem fizeram os membros da commissão de Inquerito. Teve, porém, a preocupação de esclarecer que, devido á sua categoria de Conferente-Chefe, não costumava fazer uso do impresso em questão, o qual só se encontrava em sua gaveta a pedido do seu collega LUIZ AMORIM.

Este facto denóta a preocupação de evitar contacto com as peças que lhe foram mostradas, preocupação que o levou ao caminho da inverdade, pois não é certo que ,no exercicio do cargo que occupa não necessite e não costúme usar do impresso exhibido. Os documentos em apreço lhe foram mostrados, para o necessrio reconhecimento, porqué são perfeitamente eguaes aos que foram utilizados na carta anonyma. Assim, é certo que a pessoa que a escreveu se utilizou de papeis da propria Agencia. O Conferente Luiz Amorim, sexta testemunha ouvida neste Inquerito, contestou o depoimento do indiciado e afirmou que o mesmo era obrigado a usar do impresso referido para constatação de avarias e anotação de faltas. Deu o seu testemunho de que o indiciado usava o referido impresso em seu trabalho.

O indiciado, entretanto, negou tal uso, sem que

houvesse um motivo para tal negativa, a não ser o facto de ter sido a carta anonyma escripta em papel igual e remettida em envelope tambem igual, facto que ficou perfeitamente autenticado e reconhecido por todos, inclusive o indiciado, em diligencia realisada na DELEGACIA REGIONAL, conforme o AUTO de RECONHECIMENTO que se encontra neste Processo, por todos devidamente assignado.

Tendo o Laudo Pericial concluido pela autoria do indiciado na graphia da carta anonyma, e, sendo esta escripta e remettida em papeis usados no expediente da Agencia do Lloyd, a negativa do depoente visa afastar de sua pessoa qualquer suspeita. Mas não sendo exacta a allegação do indiciado, só ao Juiz do Processo incumbe apreciar-a.

O funcionario indiciado não foi diligente no cumprimento de suas obrigações no presente inquerito. Intimado para de por segunda vez, em 16 de Fevereiro, lançou seu "sciente" no Instrumento de Intimação, mas deixou de comparecer no ~~dia~~ 18 de Fevereiro, conforme consta da assentada de fls. 70.

Outrosim, conforme faz certo a certidão de fls. 55, lavrada em 3 de Fevereiro, deixou de tomar conhecimento do Instrumento de Intimação da mesma data e de assistir a inquirição da testemunha Ephrem de Oliveira.

Todos estes factos caracterizam a indisciplina e indiferença do indiciado.

4.- As testemunhas.

Os depoimentos de todas as testemunhas, tanto as que foram chamadas pela Comissão de Inquerito como as que foram arroladas pela defesa, tiveram uma unica finalidade: provar o caracter, os bons costumes e a bondade do indiciado, e, ainda, que o mesmo era cumpridor de seus deveres e isento de vicios.

As testemunhas de defesa, porém, esclareceram não conhecer o indiciado em sua intimidade, pois com elle só tratavam em serviço.

Com este Relatorio a Comissão de Inquerito ofere-

offerece uma carta assignada pelo indiciado em 25 de Setembro de 1936, endereçada ao Agente do Lloyd, em Santos, documento este que serve para provar que todos os depoimentos foram influenciados pela amizade existente entre os depoentes e o seu collega indiciado. Esse documento prova que o indiciado não é um homem sem vícios, não é o funcionario exemplar que as testemunhas amigas desejam como tal.

5. Dois documentos.

A Comissão junta tambem dois documentos que foram referidos pelo sr. Contador Paulo Assumpção Mófreira, nas suas Declarações prestadas em 30 de Março ultimo. Esta juntada é feita para que possam ser devidamente apreciados por quem tiver de julgar o processo.

6. Allegações infundadas.

O patrono do indiciado, em petição apresentada fóra de praso, allegou que tinha havido cerceamento na defeza de seu constituinte, porque tendo pedido um exame pericial na carta anonyma, tal pedido não foi deferido nem indeferido, sendo certo que não podia deixar de ser attendido, uma vez que as instrucções para o Inquerito Administrativo dão ao accusado o direito de se defender e produzir provas.

Não houve tal cerceamento. Tando isto é verdade, que na mesma petição o advogado que a subscreve desistiu dos depoimentos de outras testemunhas de defesa.

O despacho dado na petição que o advogado do accusado diz que não foi deferida nem indeferida, diz o seguinte: "Quanto á pericia technica, não está na alçada desta Presidencia deferir ou indeferir o pedido. O requerente deverá pedil-a directamente á auctoridade policial competente, em cujo poder se acha o documento original, podendo juntar o resultado do exame, como documento de defesa, na forma e dentro do praso estebelecido pela lei".

Ao accusado, exclusivamente, competia promover o exame em apreço, requerendo-o directamente á auctoridade policial em cujo poder se achava a carta anonyma. Teve tempo sufficiente para fazel-o. Declarou q ue essa era sua intenção.

Si não o fez foi, talvez, por entender mais acertada a sua inercia, o seu negativismo systematico.

Si julgava cerceada a defesa, porque desistiu dos depoimentos de testemunhas que ainda não haviam deposto?

A defesa foi amplamente permittida. O advogado do accusado disse tem certeza. A' Commissão de Inquerito não cabia produzir provas que só eram da competencia do accusado.

7.- ATTENDENDO A UM PEDIDO.

O accusado, por seu advogado, péde que se junte aos autos sua folha de antecedentes e certidão de que trabalha no Lloyd ha mais de vinte e tres annos.

Quanto ao primeiro pedido, isto é, a folha de antecedentes, devemos dizer que o accusado tem faltas reiteradas na sua vida funcional. E' elle proprio que escreve:

"Rogo-lhe relevar, NAIS UMA VEZ, a minha falta, compromettendo-me a corrigir-me" não lhe dando mais os dissabores que tenho causado".

Esta confissão diz bastante ...

Quanto aos annos de trabalho, não sabemos quantos são. Effectivamente, são muitos, mas na Agencia, em Santos, não ha elementos para a contagem de tempo.

8.- CONCLUSÃO.

Carta anonyma, como a sua propria denominação indica, não é documento que se faça á vista de terceiros, despreoccupadamente, sem o emprego de cautellas especiaes. Acto indigno, revelador de character ordinario, de absoluta falta de moral e educação. O individuo ou individuos que o praticam, os seus autores não agem á luz do sol nem á vista dos homens de bem.

E' assim, muito difficil, quasi sempre impossivel obter-se prova testemunhal. Foi o que aconteceu neste Inquerito. O accusado negou. As testemunhas ouvidas de nada sabiam.

O accusado, si innocente, deveria promover nova pericia, com outros technicos, para deixar isemta de qualquer suspeita a sua dignidade, o seu character, a sua honra.

Preferiu não sujeitar-se a nova prova. A gravidade do caso impunha, exigia essa nova prova. Assim não entendeu o accusado.

Quando a prova material não é possivel, deve-se dar attenção á prova indicial.

Não sabemos se as inverdades allegadas pelo accusado poderão constituir prova indicial. É assumpto que escapa á nossa alçada. Entretanto, apontando-as, cumprimos o nosso dever.

Santos, 1 de Abril de 1937.

J. J. Mattos de Azevedo. Presidente.
 Gervasio Silveira Machado. Vice Pres.
 Representante dos J. J. Secretario
 Oliveira Manoel 204.



Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Rio de Janeiro.

144

Santos, 25 de Setembro de 1936

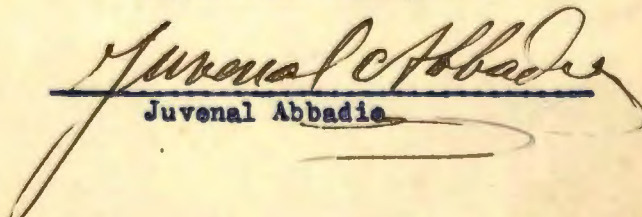
11/46

Illmo. Senr. Commandante J. J. Mattes de Azeredo

Rege-lhe relevar, mais uma vez, a minha falta, compromettendo-me a corrigir-me não lhe dando mais os dissabôres que lhe tenho causado.-

Espero de sua benevolencia mais esta attenção ao meu appello, certo de que, com ella pederá Va. Sa. contar com a minha regeneração.-

Respeitosas saudações


Juvenal Abbade
Juvenal Abbade



Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Nº 774/6492

145

END. TELEGR.
DIRECTORIA DYOLL
AGENCIAS - NAVELOYD

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1934

CODIGOS:
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE - 1.ª e 2.ª ED.

S. C.

Snr. Agente da C.N. LLOYD BRASILEIRO
SANTOS, -

Servimo-nos da presente para remetter a V.S. a
nossa Nota de Debito nº 3369, datada de 26/11/34, de Rs....
125.000, contra o Conferente Juvenal Abbadie e relativa a
50% do valor das reclamações de José Martins Borges, de São
Paulo:

de	7/5/34,	n/nº	10.251/282,	vp.	"Bagé"	7/934	26.000
"	23/7/34,	"	10.253/463,	"	"	20/934	32.500
"	1/6/34,	"	10.254/406,	"	"S. Campos"	11/34	23.200
"	1/6/34,	"	10.255/405,	"	"	"	39.300
							<u>125.000</u>

devendo essa Agencia proceder a devida apresentação e cobrança,
cabendo-nos esclarecer o citado conferente é responsável de vez
que no recibo que passou no livro de portaló do navio, não fez
constar que a mercadoria descarregara com indício de violação
como está no termo de vistoria.

Recebido de
Juvenal Abbadie em
1/12/36, por desconto
de seu ordenado.

III.

ANEXO: 1

Saudações.



Luiz de Hollens Basso
DIRETOR, INT.



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

C/C FLS/TERRA Nº3369

SEMPRE SE MENCIONAR EM SUASPOSTAS

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1934

Sr. Juvenal Abbadie

Conferente da Agencia de

SANTOS

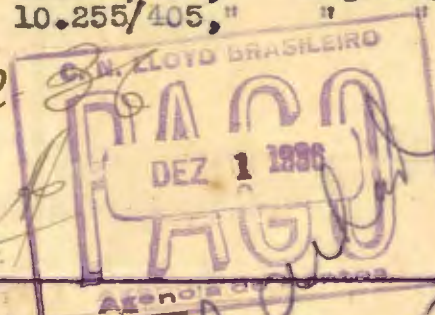
Pedimos tomar nota que levamos a si

DEBITO	CREDITO	
125.000		- 19/11/34 - 50% do valor das reclamações de José Martins Borges, de Sao Paulo:-----
		de 7/5/34, n/nº 10.251/282, vp. "Bagé" 7/34 - 28.000
		" 25/7/34, " 10.253/463, " " 20/34 - 34.500
		" 1/6/34, " 10.254/406, " Siq. Campos" 11/34 - 23.200
		" 1/6/34, " 10.255/405, " " " 39.300
		<u>125.000</u>

Conta de Juvenal Abbadie Santos 30/11/36



1-12



COMPANHIA DE NAVIGACAO LLOYD BRASILEIRO



Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Rio de Janeiro,

144

Santos, 25 de Setembro de 1936

11/46

Illmo. Senr. Commandante J. J. Mattes de Azeredo

Rege-lhe relevar, mais uma vez, a minha falta, compromettendo-me a corrigir-me não lhe dando mais os dissabores que lhe tenho causado.-

Espero de sua benevolencia mais esta attenção ao meu appello, certo de que, com ella, pederá Va. Sa. contar com a minha regeneração.-

Respeitosas saudações

Juvenal Abbade
Juvenal Abbade

11049

R E M E S S A

Em primeiro de Abril de 1937, eu, Luiz Custodio dos Santos, que abaixo me subscrevo, faço remessa desses autos, com 147 folhas seguidamente numeradas, á Directoria da Cia Navegação Lloyd Brasileiro. Santos, 1 de Abril de 1937

Luiz Custodio dos Santos
Secretario



Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1937.-

Handwritten initials/signature

Nome: Juvenal Abbadie
 Filiação Filho legítimo de Antonio Abbadie e
 Dna. Raymunda Conceição Abbadie
 Sexo Masculino
 Estado Civil Casado
 Cargo Conferente Encarregado
 Vencimentos actuaes.... Diarista - 25\$000
 Nacionalidade Brasileira
 Data do nascimento 27 de Janeiro de 1880
 Lugar do nascimento ... Santos, Estado de São Paulo
 Data da Admissão..... 10 de Agosto de 1914.

Handwritten signature of Amibal de Figueiredo
 Amibal de Figueiredo
 Chefe de Departamento de Pessoal





p. 154

Com o officio de p. 2 a Lic.
de Chavegacão Ruy Braz Ferrero remette
para os devidos effectos o inquerito ad-
ministrativo e para se submeter o
seu empregado Firminelli Abbadie, accu-
sado de falta grave no exercicio de
seus deveres.

Antes de informar o seguinte
relativamente a sua organizacão, em
face das instruções e praprios que
seja aberta vista do acerto ad accesa-
do para apresentacão de defesa no
prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 23 de Abril 1937

C. R. de Aguiar
C. d. 19.

23/4/37

INFORMAÇÃO

No Off. deias da Cuz para providenciar de acordo com a
informacão em 29 de Abril de 1937

Rodolfo de Almeida Bastos
Director da 1.ª Secção

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

CR/CS

5

Maio e

7

M. 152

1-624/37 - 5.171/37

Sr. Juvenal Abbadie

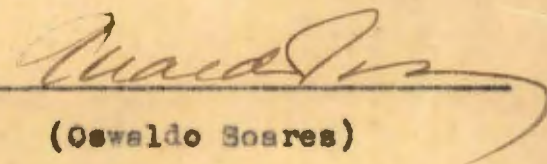
A/C do Dr. Costa e Silva Sobrinho

Rua S. Francisco, nº 15

Santos - SÃO PAULO

Havendo a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, com munico-vos será facultado, nesta Secretaria, pelo - prazo de 10 dias, vista do alludido processo, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.



153

Aciente do termo de officio ret.

dia - 14 de junho de 1937-

Antônio Gonçalves

Jurip. n.º 853.

INFORMAÇÃO



Leitura
Leitura as p.
requeridas as do.
documentos n.º
8867/37.

Dia, 29/6/32
E. S. G.
E. S. G.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

154

Juvenal Abadie por seu advogado abaixo requer a V. Exa. se sirva mandar juntar as presentes razões de defesa, ao inquerito n. 5171, para os devidos fins.

Pede deferimento.

Pis de Javiez, 23 de junho de 1937.
Ruben Javiez

Ao Ex. Moysio de Jesus para informar
Em 29 de junho de 1937
Rodrigo de Almeida Saccí
Diretor da 1.ª Seção

PROTÓTIPO GERAL

8867

266

246

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SEÇÃO ←

2.ª SEÇÃO

3.ª SEÇÃO

CONTABILIDADE

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTADÍSTICA

ARCHIVO

Recebido na 1.ª Seção em 26/6/37

DEFEZA QUE JUVENAL ABADIE, APRESENTA AO
EGREGIO CONSELHO DE TRABALHO:

156

O presente inquerito administrativo, foi instaurado para apurar a queixa apresentada pelo contador Mofreita, ao Snr. Director do Lloyd Brasileiro, relativamente ao recebimento de cartas anonymas, reputadas injuriosas pelo dito contador.

Estabelecidas as normas correntes da installação da comissão de inquerito, iniciou-se este, tendo por base a pericia feita pelo Departamento Technico da Policia civil de Santos, segundo informação do proprio queixoso, na carta anonyma, apresentada pelo mesmo para tal fim.

O indiciado Juvenal Abadie, foi desde logo suspenso de suas funções e deixou assim de perceber os vencimentos a que tinha direito, isto já ha 5 (cinco) meses.

PRELIMINARMENTE:

a queixa apresentada pelo contador Mofreita, não se refere absolutamente **A QUALQUER FALTA, ERRO OU OMISSAO, EM MATERIA DE SERVIÇO DA COMPANHIA LLOYD BRASILEIRO**, em que ambos trabalham, e portanto a sua solução ou liquidação em nada importa ao referido Lloyd e é assim de extranhar a abertura deste inquerito e a punição, inicialmente, imposta ao indiciado.

A queixa, refere-se exclusivamente a facto completamente extranho ao serviço, como ficou dito acima, e de natureza integralmente particular, tão particular, que para responder por elle, criminalmente, a propria lei exige que a iniciativa de seu processo se faça mediante procedimento por acção privada, não podendo nunca ser promovido ex-officio. (CONSOLIDACAO DAS LEIS PENAES e COD. PENAL arts. 315 a 325- ACCORDAO DO S.T.F. 31-1-914).

Óra, si tal facto é de ordem particular que deve ser resolvido, de pessoa juridica para pessoa juridica, no

no terreno amplo dos direitos individuaes e não de funcionario para funcionario, não sei como se admittir o presente inquerito, a não ser pelo prestigio do queixoso, o que tambem, cada vez mais, tira qualquer valôr, que o mesmo pudesse ter.

Acceita esta preliminar, o **EGREGIO CONSELHO DE TRABALHO**, deverá ordenar o cancellamento, para todos os effeitos, da suspensão imposta ao indiciado, o pagamento dos vencimentos que deixou de perceber e o archivamento deste; mas si assim não entender, não encontrará dentro dos autos, prova contra o indiciado como passaremos a demonstrar.

PROVA TESTEMUNHAL:

Toda ella, sem excepção, não pôde, como é curial affirmar a autoria da carta anonyma, mas toda ella unanimemente (**TESTEMUNHAS DE FLS 31, 97, 98, 122, 123, 130 e 131**), affirma que o **INDICIADO JUVENAL ABADIA É HOMEM TRABALHADOR, FUNCIONARIO HONESTO, BOM CHEFE DE FAMILIA, E INCAPAZ DE PRATICAR O ACTO QUE LHE É IMPUTADO PELO QUEIXOSO.**

O proprio **QUEIXOSO** é o primeiro a declarar que **NAO EXISTE QUALQUER ANIMOSIDADE ENTRE OS DOIS**, e só pôde attribuir a remessa das cartas anonymas injuriosas, ao indiciado Juvenal, pelo facto de terem sido descontadas certas importancias, de faltas de mercadorias, verificadas no desembarque e de responsabilidade dos conferentes encarregados de tal serviço.

Tal motivo tambem não procede e é o proprio queixoso, no seu depoimento que desfaz este argumento quando diz a fls. 12, linha 11 que **"HA MUITO MAIS DE UM ANNO VEM RECEBENDO CARTAS ANONYMAS" (A ULTIMA DATA DE DEZEMBRO DE 1936)**, e mais adiante que **"OS DESCONTOS PELAS FALTAS DE MERCADORIAS COMECARAM A SER FEITAS EM SETEMBRO DE 1936"**, logo, o caso das cartas anonymas é muito anterior ao motivo allegado e portando, não tem a ligação que o Contador queixoso pretende emprestar.

Por outro lado, o indiciado Juvenal não pôdia culpar o Contador pelos descontos soffridos, por ser este acto, attribuição privativa do Director do Lloyd Brasileiro.

Como se vê a prova testemunhal é perfeitamente e completamente favorável ao indiciado, tecendo-lhe pela sua maioria um eloquente elogio e nada afirmando relativamente a queixa. 158

A PROVA DOCUMENTAL:

A comissão de inquerito, negou pelo seu presidente, ou pelo menos deixou de providenciar a juntada da fé de officio do indiciado, allegando para isto não haver na Agencia de Santos, os elementos necessarios, mas no seu relatorio a mesma comissão affirma que o indiciado tem praticado faltas graves na sua vida funccional.

Para prova, junta um bilhete do indiciado ao Comte Mattos de Azeredo (presidente deste inquerito), em que Juvenal pede desculpas de uma falta.

Qual seria essa falta? De ordem funccional, não poderia ter sido, porque senão o illustre presidente do inquerito, chefe hierarchico de Juvenal, teria tomado medidas energicas como tão energicas tem sido suas attitudes neste inquerito, ao ponto de fornecer o dito bilhete para estes autos.

O outro documento junto pela rigorosa comissão de inquerito, refere-se justamente as faltas de marcadorias que deveriam ser descontadas dos conferentes, como acontece em todos os portos do mundo, sem que isto traduza uma falta funccional, além de que não é este o objectivo do presente inquerito.

Onde pois as reiteradas faltas de Juvenal?

O documento de fls. 150, fornecido á guisa de fé de officio, informa a qualificação do indiciado e a data de sua admissão em 10 de Agosto de 1914 (23 ANOS DE SERVICO), NADA RELATANDO QUANTO A FALTAS FUNCIONARES e dahi só podermos tirar uma conclusão: O INDICIADO NUNCA FOI PALTOSO EM SEU SERVICO, e para a confirmação disto temos os depoimentos das testemunhas de fls. 122, 123, 130 e 131.

O LAUDO PERICIAL:

Deixamos, propositalmente para o fim, o exame deste documento, porque é um verdadeiro absurdo juridico a sua existencia e legalmente nenhum valor possui.

Esse documento foi conseguido arbitrariamente na Policia de Santos, e o indiciado coagido a fornecer o material graphico para exame sem que existisse, uma queixa em fôro competente, (pois nem este inquerito achava-se aberto), contra indiciado certo, como demonstra o proprio laudo, trascrevendo a petição do queixoso onde se encontram varios nomes como os de possiveis autores da carta anonyma.

Este procedimento é o que de mais illegal se possa imaginar.

Dentro dos autos não encontramos o original da carta anonyma, que deveria constituir o corpo de delicto do processo.

Nelle figura apenas o laudo da Policia, que não tendo sido requisitado pela autoridade que presidiu o inquerito, para ter valor, como documento, deveria ter as firmas de seus signetarios devidamente reconhecidas o que não foi feito.

NEM A CONFISSAO DO RÉO DIZ A REV. DO DIREITO vol.26 PAR. 86, supra a falta do corpo de delicto.

NULLO é o processo em cujos autos não conste o auto de corpo de delicto. que é elemento substancial do processo- (ACC. DO SUPREMO T. FEDERAL- REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL vol.75, pag.8) .

Nos exames para o reconhecimento de escriptos por comparação de letra é necessaria a intimação da pessoa, a quem se attribue o escripto, (excepção dos processos crimes), porque como para as pericias de arbitramento, o réo deverá tambem indicar perito, que juntamente com o do autor faça os indicados exames.

Não sendo assim. nullo é o laudo conseguido e nenhum effeito juridico pôde produzir.

É esta a decisão recente do Tribunal da Relação de São Paulo no agravo de petição n.4417 de 24 de Abril do corrente anno.

A commissão de inquerito negou o exame, requerido pelo indiciado, na carta anonyma em questão e desta forma cerceou ao direito de defeza do indiciado, contra expresse dispositivo do art. 113 n. 24 da Constituição Federal.

ESTE O VALOR DO LAUDO OFFERECIDO COMO BASE DO IN-

QUERITO.

1160

O seu merito, ao afirmar cathegoricamente que a letra da carta é do punho do indiciado Juvenal é um attentado a tudo quanto tem sido scientificamente dito pelos tratadistas.

Veja-se Loccard e Vautreuil, quanto ás conclusões dos laudos nos exames de letras, que aconselham a maior prudencia nas affirmativas, em face das difficuldades apresentadas pelos exames e pelo material graphico apresentado que deve ser de preferencia procurado em documentos anteriores, como aliás ordena a jurisprudencia pacifica dos nossos tribunaes (Rev. de Direito Vol.42 fls.286).

O proprio queixoso, convencido, parece-nos de que ficou acima, em suas declarações de fls. diz textualmente: "O DECLARANTE ESTÁ CONVENCIDO QUE O AUTOR DA CARTA É O INDICIADO JUVENAL, PORQUE ESTE NUNCA PROCUROU INDOCENTAR-SE, FAZENDO QUALQUER DECLARAÇÃO OU PEDINDO A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS JUNTO AO DECLARANTE, PARA QUE DEIXASSE DE AGIR EM DEFEZA DE SEU DIREITO".

COMO SE VE O DECLARANTE NAO SE REFERE AO LAUDO, NAO LHE DÁ VALOR, POIS QUE A SUA CONVICÇÃO PROVEN DE OUTRA FONTE.

PELO EXPOSTO NAO HA NO INCURRITO QUALQUER PROVA que leve a minima certeza de QUE O INDICIADO TENHA PRATICADO UMA FALTA FUNCIONAL, no seu espinhoso e ingrato cargo de conferente da Lloyd Brasileiro e assim o EGREGIO CONSELHO DE TRABALHO, ordenando o cancellamento da suspensão, para todos os efeitos, o pagamento dos vencimentos que o indiciado deixou de perceber e o archivamento deste, fará completa

JUSTIÇA

Pro de Juvenal a Junho de 1937
Antonio de Godolpho





1161

O Contador da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", da Agencia de Santos, recebeu uma carta anonyma injuriosa á sua pessoa e á sua familia.

Tendo requerido exame tecnico-pericial do dito documento e como concluisse tal exame pela responsabilidade do Conferente-Chefe, Juvenal Abbadie, o Contador levou o facto ao conhecimento do Sr. Director da Comanhia, o qual determinou a instauração do presente inquérito administrativo contra o funcionario Juvenal Abbadie (fls. 5).

O inquérito foi regularmente processado.

A prova testemunhal nada esclareceu sobre o caso.

Entretanto, a Commissão intimou o Sr. Contador a juntar aos autos uma copia do laudo pericial procedido na carta anonyma, o que foi attendido as fls. 76 a 110.

O accusado teve vista dos autos nesta Secretaria e apresentou as razões de defeza óra juntadas ao processo.

Isto posto, proponho seja o processo encaminhado, para os devidos fins, á Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1937

A. L. de Aguiar

Aux. da c/a. G

[Handwritten initials]

*Bo do Procurador Geral sobre estes autos devidamente
injurados em 6 de julho de 1937*

Resolvido de

Director da 1.ª Secção

Ao Dr. *Ayudante Técnico*

Rio de Janeiro, de *18* de *Julho* de 1937

[Handwritten signature]

37

Procurador Geral

INFORMAÇÃO

P A R E C E R

O Lloyd Brasileiro remette, neste processo, para apreciação do Egregio Conselho, o inquerito administrativo que fez para apurar falta grave que imputa ao seu funcionario Juvenal Abbadie, accusado de ter escripto uma carta anonyma injuriosa a um seu superior hierarchico.

I - Preliminarmente parece-nos que o acto attribuido ao accusado, mesmo que estivesse provado a sua autoria, não constitue falta grave nos termos do Dec. 22.872, de 29 de Junho de 1933, pu nível com a pena de demissão.

De facto, este decreto, em seu art. 90, enumera o que se compreende por falta grave, tendo a empresa capitulado o acto attribuido ao accusado no dispositivo da letra "g" deste artigo (fls. 2.)

Ahi se consideram faltas graves:

"actos lesivos da honra ou bôa fama praticados no serviço, contra qualquer pessoa, ou offensas phisicas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propria ou de outrem".

Admittindo-se provada a autoria da carta anonyma, cujo original aliás não foi junto ao processo, terse-ia que concluir que tal acto não foi praticado em serviço, condição "sine qua" para a existencia de falta grave.

A lei pune com demissão a falta funcional, por isso que attenta contra o bom andamento e a ordem dos serviços.

Não pôde, porém, punir assim o acto praticado, mesmo que constitua injuria, por isso que o mesmo é de acção privada e deste modo não attenta contra os serviços da empresa.

Competia ao offendido promover o processo criminal, que, por isso mesmo que é de acção privada só por elle pôde ser intentado.

A' empresa em nada attingiria o dissidio entre dois funcionarios, desde que não fosse praticado em serviço.

E', parece-nos, a hypothese dos autos.

Alem disso, como notamos, o dispositivo legal (letra g do art. 90) é claro e exige que a falta seja praticada em serviço.

II - De meritis, não nos parece regularmente provado o acto attribuido ao accusado.

Todas as testemunhas, tanto de accusação como de defesa, são unanimes em attestar os bons costumes e antecedentes do accusado nos serviços, julgando-o incapaz de ter escripto a carta que se lhe attribue.

Ao inquerito, contra as normas do processo, não foi junta a folha de antecedentes do accusado nos serviços da empresa, só existindo a carta de fls. 146 que não nos parece possa certificar claramente máos antecedentes, por isso que não existe individualização da falta ahi mencionada.

E' de se concluir, da inexistencia do referido certificado, que o accusado não tem punições outras em serviço, o que lhe attesta bons antecedentes, corroborados, aliás, por toda a prova testemunhal.

A accusação é, pois, toda fundada no laudo de fls. 77 e seguintes, junto (por copia) ao processo pelo proprio accusador.

Sem apreciar o lado tecnico dessa pericia, pois se nos afigura de difficil possibilidade attribuir com certeza a autoria de graphismos na conformidade do por copia photostatica á fls. 87, feito em caracteres de forma de imprensa, devemos notar que tal laudo se nos afigura sem formalidades para fazer prova bastante.

Trata-se de copia de laudo feito pela policia.

As instrucções baixadas para inquerito administrati-

vo, por este Conselho, são as de 5 de Junho de 1933 e 3 de Fevereiro de 1936.

As primeiras se referem a inqueritos de que trata o Dec. 20.465 (Caixas) e a segunda aos do Dec. 54 (bancarios).

Para os maritimos não existem instrucções especiaes.

Ter-se-á, pois, que applicar, por analogia, as existentes.

Nas primeiras não existe dispositivo especial regulador de exames periciaes, ao passo que as segundas o regulam no art. 10. Por este artigo, os exames periciaes devem ser feitos, no decorrer do inquerito, por peritos indicados pelo accusado e pelo empregador.

O que não padece duvida é que ao accusado deve ser assegurada a mais ampla defesa.

Não procede, a nosso ver, a argumentação da Comissão de inquerito de que o accusado deste processo, se quizesse, devia promover a pericia junto a autoridade policial (fls. 144).

Pelo contrario, o que se nos afigura é que não é sufficiente a pericia policial.

Esta está no processo, embora por copia, e não nos satisfaz.

O exame pericial devia ser feito, não se tratando de processo crime, por peritos de ambas as partes (empregado e empregador), no decorrer do inquerito administrativo.

Nestas condições, sendo o laudo da policia a unica prova existente, por isso que as testemunhas nada sabem do facto e attestam todas a favor do accusado, que não julgam capaz de ser o autor da carta anonyma, não nos parece sufficientemente provada a falta.

Existe, ainda, outra circumstancia favoravel ao accusado.

O queixoso allega que ha mais de anno vinha recebendo cartas injuriosas e que attribue a deste processo ao accusado por isso que " a partir de Setembro de 1936 mais ou menos os conferentes

passaram a ser debitados pelas faltas verificadas em descargas " (fls. 14 e seguintes).

Se já vinha ha tempos recebendo cartas anonymas, não é logico attribuir ao accusado a ultima como consequencia de factos muito posteriores ás primeiras.

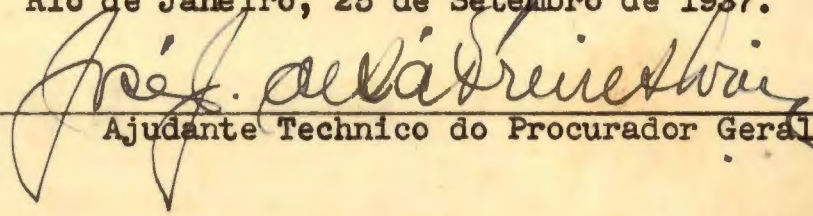
Só por este facto fica-nos a impressão de que não é possivel attribuir ao accusado a autoria da carta, por isso que já antes della existiram varias outras que não lhe são imputadas nem para tanto existia motivo, segundo se depreende das palavras do proprio queixoso.

Por tudo isto somos levados a opinar, de meritis, pela improcedencia do inquerito, a não ser que a Egregia Camara julgue por bem transformar o julgamento em diligencia para que a empresa promova, como parte accusadora, o exame pericial regular, por peritos seus e do accusado, na forma do art. 10 das instrucções de 3 de Fevereiro de 1936, por analogia applicaveis á especie.

Desde que a falta não ficou, neste inquerito, regularmente constatada a solução mais justa seria julgar improcedente este mesmo inquerito, ordenando-se a reintegração do accusado com todas as vantagens legais, facultando-se á empresa a instauração de novo inquerito onde a pericia necessaria fosse feita na forma supra referida.

Isto se for julgada improcedente a preliminar de não ser o acto imputado considerado falta grave nos termos da lei, por isso que não attingiu á empresa e sim um funcionario e não foi praticado em serviço.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1937.


Ajudante Technico do Procurador Geral



M. 100

Rec 29-9-57

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
E. Sr. Presidente.

Em 29 de Setembro de 1957

[Signature]
Director da Secretaria

Remetta-se à Câmara

Rio de Janeiro, 5 de Out. 1957

[Signature]
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

Do ordem do Sr. Presidente, transmite o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Pederneras

Rio, 18 de 10 de 1957

[Signature]
Secretario da Sessão

Rec 25/10/57

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

1ª SECCAO

PROCESSO N. 5.171

1937

ASSUNTO

Cia. Lousap. Lloyd Brasileiro - Sup. admi-
nistrativo contra Juvenal Abadio.

RELATOR

Dr. Pedernecas

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/10/37

DATA DA SESSÃO

25-10-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se não provada a falta grave.
portanto, escapando a competência do Conselho



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.171/37

ACCORDÃO

M. P. S.

1.ª. Secção Ag/CS

19 37

Vistos e relatados os autos deste processo em que o "Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional" submete ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Juvenal Abbadie, accusado de ter escripto uma carta a nonyma injuriosa a um superior hierarchico:-

Considerando, preliminarmente, que o acto attribuido ao accusado, conforme está plenamente provado no parecer da Procuradoria Geral, a fls. 162, não constitue falta grave, nos termos do Dec. nº 22.872, de 29 de Junho de 1933, punivel com a pena de demissão;

Considerando, com effeito, que o referido decreto, em seu art. 90, enumera o que deve ser comprehendido por falta grave, tendo a Empresa capitulado o acto attribuido ao accusado no dispositivo da letra g deste artigo (fls. 2 - "actos lesivos da honra ou bõa fama praticados no serviço, contra qualquer pessoa, ou offensas physicas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propria ou de outrem;")

Considerando que, admittida provada a autoria da carta anonyma, o que não se verificou, carta, aliás, cujo original não foi junto ao processo, ter-se-ia que concluir que tal acto não foi praticado em serviço, condição "sine qua" para a existencia da falta grave;

Considerando que a lei pune com demissão a falta funcional porisso que attenta contra o bom andamento e a ordem dos serviços, mas não pode, porem, punir assim o acto praticado, mesmo que constitua injuria, porisso que o mesmo é de acção privada e deste modo, não attenta contra os serviços da Empresa;

M. L. P.

Proc. 5.171/37

Considerando, nessas condições, que não compete a este Conselho conhecer do inquerito enviado, tanto mais quanto a falta attribuida não ficou plenamente provada;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquerito, visto não estar provada falta grave prevista em lei.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1937.

Francisco de Paula

Presidente

Francisco de Paula

Relator

Fui presente:

J. Lumbkiner

Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 7 de janeiro de 1938

M. T. I. C.
13
8

SSBF

13

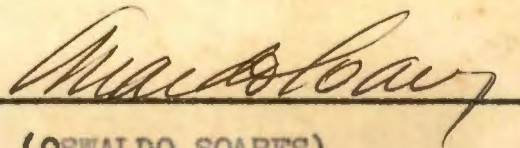
Janeiro

1-32/38-5.171/37

Sr. Director do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional
Rua do Rosario n° 2
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de Ou-
tubro do anno p. findo, nos autos do processo em que cons-
ta inquerito administrativo, instaurado por essa Empresa
contra o funcionario Juvenal Abbadie.

Attenciosas saudações



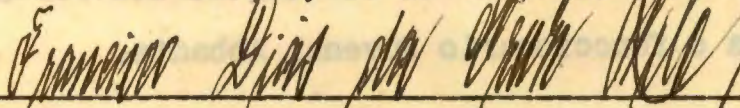
(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, junto ao presente processo os embargos oferecidos pelo Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional à resolução constante do acórdão de fls. 168.

Primeira Seção, 10 de Março de 1958



Of. Adm. Classe "K"

(GONCALVES OLIVEIRA)

Director de Secretaria

LLOYD BRASILEIRO PATRIMONIO NACIONAL

Proc.n° 5.171/37

Por embargos ao accordão proferido nos autos do inquerito administrativo instaurado contra Juvenal Abbadie diz contra o mesmo o LLOYD BRASILEIRO:

- 1) Que o acto praticado pelo Embargado constitue inilludivelmente falta grave nos termos do Dec.n° 22.872, passivel da pena de demissão;
- 2) Que acto lesivo da honra de um superior hierarchico do Embargado foi praticado no serviço, visto que como ficou devidamente apurado o Embargado por questões de serviço, por meio de cartas anonymas injuriava gravemente seu superior;
- 3) Que a autoria da ultima carta anonyma enviada pelo Embargado não pode ser contestada, porquanto ficou claramente apurada por um modelar serviço graphologico;
- 4) Que ao exame pericial não foi submettida apenas a graphia do Embargado, mas, tambem a de muitos outros empregados da Agencia;
- 5) Que, positivada como ficou, ser do punho do Embargado a carta anonyma dirigida ao Contador da agencia, como o foram muitas outras, tornou-se o Embargado incompativel com o serviço, podendo sua falta ser tambem capitulada na letra a do art.90 do Dec.n° 22.872,

Nestas condições espera o Embargante que sejam os presentes embargos recebidos para o effeito de, reformado o accordão de fls. ser julgado procedente o inquerito e autorizada a demissão do Embargado.

Rio de Janeiro de março de 1938
p. p. Carlos Curcio de Souza
adv.



PROTÓCOLO GERAL

3292

23/8

COMISSÃO

2/3

LLOYD BRASILEIRO PATRIMÔNIO NACIONAL

Proc. n.º B. 171/37

por embargos ao acordo proferido nos autos do inquérito administrativo suscitado contra Juvenal Lopes e contra o mesmo o LLOYD BRASILEIRO;

- 1) Que o ato praticado pelo Embargado constitui ilícito individualmente e não falta grave nos termos do Dec. n.º 22.872, passível de pena de demissão;
 - 2) Que o ato lesivo de honra de um superior hierárquico do Embargado foi praticado no serviço, visto que como ficou devidamente apurado o Embargado por questões de serviço, por meio de cartas anônimas injuriosas gravemente seu superior;
 - 3) Que a teoria de última carta anônima enviada pelo Embargado não pode ser contestada, porquanto ficou claramente apurada por um modelo serviço tipográfico;
 - 4) Que ao exame pericial não foi submetida apenas a Graphia do Embargado, mas, também a de muitos outros empregados da Agência;
 - 5) Que, positiva como ficou, ser do grupo do Embargado e carta anônima dirigida ao Contador da Agência, como o foram muitas outras, tornou-se o Embargado incompatível com o serviço, podendo sua falta ser mesmo esquivada na letra a do art. 90 do Dec. n.º 22.872.
- Nestas condições espera o Embargante que sejam os presentes embargos recebidos para o efeito de, reformado o acordo de f. 1.º, ser julgado procedente o inquérito e autorizada a demissão do Embargado.

Em 17 de Setembro de 1937

Ass. do Embargante

Ass. do Embargado

Ass. do Ministério Público

Ass. do Advogado



Ass. do Embargante Juvenal Lopes de 17/37

M. J. P.

I N F O R M A Ç Ã O

O Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional não se conformando com a resolução da Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o acórdão de fls. 168/9, recorre da mesma para o Conselho Pleno, oferecendo, para isso, as razões de embargos de fls. 171, dentro do prazo regulamentar.

Em face da praxe seguida por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja facultado vista do presente processo ao Sr. Juvenal Abbadie, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos citados embargos a contestação que entender.

Ao Sr. Diretor desta Secção para os fins convenientes.

Primeira Secção, 10 de Março de 1938

Francisco Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

Notifique-se a parte embargada de acordo com a informação
Em 14 de Março de 1938
Heodor de Almeida Fátima
Director da 1ª Secção

Francisco Dias da Silva

CN/MP.

18

Março

M. J. B.

1-396/38-5.171-37

Sr. Juvenal Abbadie

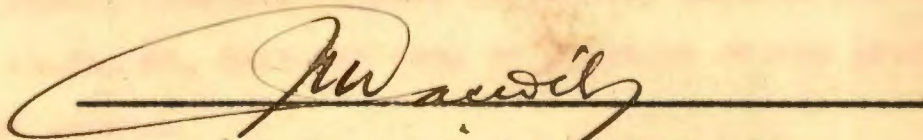
a/c. Dr. Antonio Pizarro de Moraes

Rua do Rosario n° 81 - 1° Andar

Rio de Janeiro

Afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na referida Empresa, comunico-vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos citados autos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do Diretor
Geral

Handwritten notes and scribbles in the top left corner.

18 Março 1938

1-171-37-58-58

Sr. Juvenal Abadie

s/c. Dr. Antonio Pizarro de Moraes

Rua do Rosário n.º 81 - 1.º andar

Rio de Janeiro

Alm de que apresenta a contestação

que entenderdes nos autos pelo Lloyd Brasil - JUNTRADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos oferecida por Juvenal Abadie.

Primeira Seccção, 11 de Abril de 1938

Handwritten signature of Francisco Dias da Costa

Of. Adm. Classe "K"

Atenciosas Saudações

(J. E. de Martins Castilho)

Director de Seccção, no Imediato do Director

(Gera)

Pelo embargado Juvenal

Abbadie (Proc. 5171/33)

M. J. P.

Os embargos apresentados pelo Lloyd Brasileiro, ao accordam do Conselho De Trabalho, demonstram perfeitamente a carencia de direito em que se debate, no desejo de protelar o cumprimento de sua obrigação. Não trazem elles materia nova de direito, para apreciação nem argumentação digna de maior contestação.

Limitam-se, em afirmar que o accusado Juvenal Abbadie, incorreu no dispositivo da letra A do artigo 90 do decreto n. 22872.

Este artigo diz textualmente:

Art. 90. Considera-se falta grave:

- a) qualquer acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa;

Ora, admitida a hypothese de que estivesse provada a falta que se procura punir, por este inquerito, de forma alguma teria elle incorrido naquelle dispositivo legal, mas sim no da letra G do mesmo artigo que diz:

- g) actos lesivos da honra e boa fama praticados no serviço, contra qualquer pessoa, ou offensas fisicas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa propria ou de outrem.

Dentro dos autos de inquerito não existe a menor prova de que tal falta tenha sido praticada pelo accusado, e este foi o julgado pela Egregia Terceira Camara deste Conselho, em seu respectavel accordam.

A falta aludida, quando existente, seria de materia criminal e a respectiva acção deveria ser processada por queixa da propria parte, por se tratar de calunia ou injuria. (Consolidação das leis Penaes e Codigo Penal arts. 315 a 325. Acc. do Supremo Tribunal Federal de 31 de janeiro de 1914.

Arquivo de Juvenal para o Juvenal
Em 2 de Maio de 1933
Flaciano de Oliveira
Director da 1ª Secção

Não ha uma só prova contra o accusado Juvenal Abbadie, quer testemunhal, quer documental, pois que, nem o original da carta, causa deste inquerito, foi junta ao mesmo, e as testemunhas, sem excepção, (fls. 31, 97, 98, 122, 123, 130 e 131) afirmam que Juvenal "é homem trabalhador, funcionario honesto, bom chefe de familia e incapaz de praticar o acto que lhe é imputado pelo cuixoso.

A fé de officio de fls. 150 informa que Juvenal Abbadie conta presentemente 24 annos de serviço, sempre na Agencia de Santos de Santos, sem apontar uma só falta ou qualquer penalidade. Quanto ao laudo existente nos autos, já nos referimos alle na primeira defesa, a que nos reportamos, afim de não repetirmos materia já apreciada pela Egregia Terceira Camara deste Conselho.

O Egregio Conselho Pleno regeitando os embargos oferecidos pelo Lloyd Brasileiro, para o fim de ordenar o archivamento do inquerito, a volta do conferente Juvenal Abbadie ao seu lugar na Agencia de Santos e o pagamento des seus vencimentos até a presente data, fará a mais completa

JUSTIÇA

Rio de Janeiro 28 de Maio, 1918

Pro. *[Handwritten signature]*

PROT. GERAL
N.º 4768
29/3/18
IA
HIVO



M. 175

I N F O R M A Ç Ã O

O Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, com o officio de fls. 2, encaminhou o inquérito administrativo instaurado contra o conferente Juvenal Abadie, acusado de falta grave prevista na letra g do art. 70 do Decreto nº 22.872, de 29 de Junho de 1933.

Em sessão de 25 de Outubro de 1937 (acórdão de fls. 168/169, publicado no Diário Oficial de 7 de Janeiro último), a Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu não conhecer do dito inquérito, visto não ter ficado provada a falta grave capitulada em lei.

Com essa resolução, entretanto, não se conformou o Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, oferece á mesma as razões de embargos de fls. 171, dentro do prazo legal.

Esta Secretaria, consoante a praxe até então observada, concedeu vista dos presentes autos ao Sr. Juvenal Abadie, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresentasse contestação aos aludidos embargos, o que ora faz no documento de fls. 174.

Estando, assim, estes autos em condições de serem submetidos á apreciação das autoridades superiores, passo-os ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 11 de Abril de 1938
Francisco Dias da Silva
Of. Adm. Classe "K"

A' Procura d'ria Geral sobre os presentes autos devidamente instruidos
Em 13 de Fevereiro de 1938
Theodor de Almeida Neto
Director da 1.ª Secção

O Lloyd Brasileiro, não se conformou com o acórdão da primeira camera á fls.168, interpõe recurso de embargos á fls. 171, dentro do prazo legal.

A improcedencia do recurso está patente na propria petição de fls. 171, que reedita, sem qualquer documento novo, alegações que não estão provadas do inquerito, pretendendo assim esse recurso infringente do julgado, por meras alegações sem base.

Está demonstrado no processo que o assunto se prende a uma questão de carta injuriosa entre empregados, mas cuja autoria não está demonstrada e quando o tivesse, não constituiria falta grave para demissão de empregado, porque não foi feita em serviço e não interessa ao serviço do Lloyd.

Seria, quando muito, ato punível em processo criminal de ação particular, onde se pode fazer prova da compensação de injurias.

Reportando-me ao parecer de fls. 162 que é claro, logico e conforme a prova dos autos, opino pela improcedencia do recurso invocado.

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1938.

J. Leuz de Leuz
Procurador Geral

SE/

18.6
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de junho de 1938

Paes de
Diretor da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 176
A.A.

Designa relator o Sr. Conselheiro

Ludovico

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1938

[Signature]

PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECCAO)

PROCESSO N. ⁵¹⁷¹.....
193 ⁴.....
PG.
Embargo

ASSUNTO

Cia de Naveg. Lloyd Brasileiro
Sug. Adm. Conto
Juvenal Abadie

RELATOR

Dr. Rudolf

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/6/38

DATA DA SESSÃO

23/6/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Despyada os embargo e con-
firmada a decisao embargada*



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

..... Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Proc. 5.171/37

19.38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que é embargante: o Lloyd Brasileiro, e embargado: Juvenal Abbadie:

Considerando que a Primeira Câmara, em sessão de 25 de outubro de 1937, tendo em vista o inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o seu empregado Juvenal Abbadie, acusado da prática de falta grave capitulada na letra **g** do art. 90 do Decreto nº 22.872, de 1933, resolveu não conhecer do mesmo processo, visto não ter ficado provado houvesse o acusado cometido falta grave prevista em lei;

Considerando que a êsse Acórdão - cuja publicação no Diário Oficial se deu em 7 de janeiro do corrente ano - opõe a referida Empresa os embargos de fls. 171;

Considerando que ditos embargos foram interpostos dentro do prazo legal e estão devidamente contestados pelo embargado;

Considerando, de meritis, que a embargante nenhum argumento novo traz que permita a modificação da jurídica decisão da Primeira Câmara;

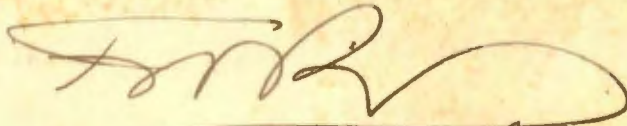
Considerando, outrossim, que a Procuradoria Geral, em seu Parecer, acentua a manifesta improcedência dos embargos;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, confirmando o Acórdão da Primeira Câmara, desprezar, por irrelevantes, os embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro, e determinar a reintegração do embargado, com

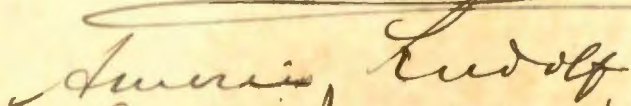
fl. 149
A.A.

o ressarcimento dos danos causados.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1938

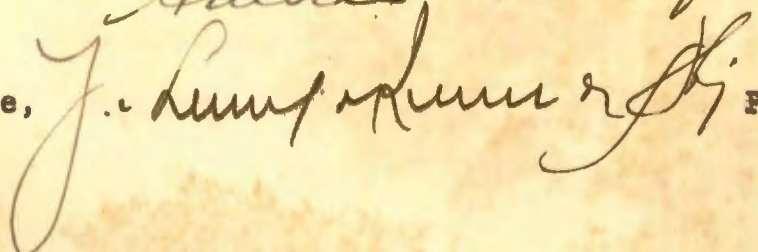


Presidente



Relator

Fui presente,



Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 22-8-1938

fls. 180
H.A.

CN/MP.

1-1.396/38-5.171/37.

1 de Setembro de 1.938.

Sr. Juvenal Abbadie.

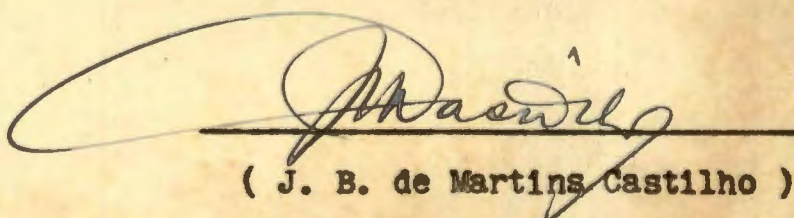
A/C do Dr. Antonio Pizarro de Moraes.

Rua do Rosario, 81 - 1º Andar.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 23 de Junho p. passado, apreciando os embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional á resolução da Primeira Câmara proferida nos autos do processo referente a vossa reclamação, desprezou os ditos embargos para confirmando a decisão da 1a. Câmara, determinar a vossa reintegração nos serviços da citada Empresa, com todas as vantagens legais.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 181
M.S.

CN/MP.

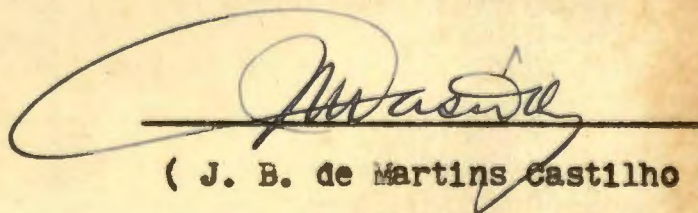
1-1.397/38-5.171/37.

1 de Setembro de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro
Patrimônio Nacional
Rua do Rosario, 2.
Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, incluso vos remeto, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 23 de Junho p. passado, nos autos do processo em que é em bargante essa Empresa, e embargado Juvenal Abbadie.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

CM/ME.

1-1.327/38-2.17/37.

ST. Diretor do Lloyd Brasileiro
Patrimônio Nacional
Rua do Rosário, 2.
Rio de Janeiro.

Servico de fuitada

Ata data, junto a fls. 182
destes autos, o documento protoco-
lado sob a n.º 17.272/38.

Rio, 25/11/938

Maria Aleina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "7".



(J. B. de Mattos)
Diretor de Secretarias

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

PROTOCOLLO GERAL

11272

16 11 38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO

MINISTRO

16/11/38

FISCAL

EN

ES

ARQUIVO

Juvenal Abbadie, por seu procurador abaixo, requer a V. Exa. se sirva mandar extrahir a carta de sentença da preferida no processo nº 5171 / 37, julgado em grau de recurso de embargos, na sessão plena de 23 de junho de 1938, e que confirme a sentença da Primeira Camara, para ordenar a reintegração do requerente com todas as vantagens legais *em sua Empresa Lloyd Brasileiro.*

Pede deferimento.

Dia - 16 Novembro 1938

ppp. *Antônio J. ...*

[Signature]

Recebido na 1.ª Secção em 16-11-38



fls. 183
M.A.

Rec. em 18/11/938.

- INFORMAÇÃO -

Apreciando os autos do inquérito administrativo instaurado pelo "Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional" contra o seu empregado Juvenal Abbadie, a Egregia Primeira Camara deste conselho resolveu, em sessão de 25 de Outubro de 1937, não conhecer do inquérito, visto não estar provada a falta grave atribuída ao referido empregado (acórdão de fls. 168/169, publicado no "Diário Oficial" de 7 de Janeiro do corrente ano).

Não se conformando com a supra citada decisão, o "Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional" ofereceu à mesma os embargos de fls. 171, os quais, submetidos à apreciação do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, foram desprezados, por irrelevantes, e em consequencia, mantido o acórdão da Primeira Camara.

Resolveu mais, o mesmo Instituto, pelas razões substanciadas no acórdão de fls. 178/179, (publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto ultimo, determinar a reintegração de Juvenal Abbadie, com o ressarcimento dos danos causados.

Em requerimento dirigido a este Conselho, Juvenal Abbadie, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 155), solicita extração da Carta de Sentença, consoante lhe faculta o § 4º de art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Havendo transitado em julgado o acórdão deste Conselho, que determinou a reintegração do suplicante nos serviços do "Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional", penso que pôde ser deferido o pedido de fls. , salvo melhor juizo da douta Procuradoria Geral, cuja audiência proponho.

Ao Sr. diretor desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

primeira Secção, 25 de Novembro de 1938

- Maria Helena M. de Sá Miranda -

Of. Adm. - Classe "J".

De acordo. A consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Requeiro, antes de se considerar a providencia pedida á fls. 182, que seja o Lloyd Brasileiro notificado a dar cumprimento ao acordão, sob pena de ser expedida a carta de sentença pedida.

P A R E C E R

Requeiro, antes de se considerar a providencia pedida

á fls. 182, que seja o Lloyd Brasileiro notificado a dar cumprimento ao acordão, sob pena de ser expedida a carta de sentença pedida.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]
Procurador Geral

/DE.

06.1.39

A consideração do Sr. Presidente

Rio, 17.1.1939

[Handwritten signature]
Macedo
Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

th 184
m.c.

N.º 10.000

RJ, 20/1/39
M. Alcina
Celo de Inicial

Recebido na 1.ª Secção em 25-I-39

À Oficial Maria Alcina Miranda para fazer o expedien-
requerido e ordenado.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 30/1/939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "7.ª"

185
M.C.

MP.

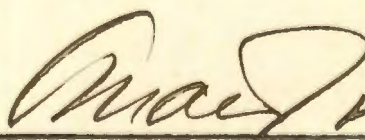
1-286/39-5.171/37

23 de Fevereiro de 1939.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro
Patrimônio Nacional
Rua do Rosario, 2
Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente deste Conselho, cabe-me notificar essa Empresa, para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, ser integralmente cumprida a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 22 de Agosto do ano passado, relativa a reintegração de Juvenal Abbadie com resarcimento dos danos causados, a fim de que não fique a mesma sujeita às sanções previstas nos arts. 32, letra a, e 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Térmo de juntada.

desta data, junto a fls 186/188
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 15.573/40.

em 3-9-40.

Maria do Carmo Passos Miranda

4/8 186
M. L.

~~Excmo. Senhor Ministro do Trabalho~~

Excmo. Senhor Ministro do Conselho Nacional do Trabalho

Juvenal Abbadie, conferente chefe da Agencia do Lloyd Brasileiro, em Santos, Estado de São Paulo, tendo sido suspenso de suas Funções em consequencia do Inquerito Administrativo a que foi submettido, accusado de falta grave capitulada na letra "g" do Art. 90 do Decreto 22872 e, como tenha essa Alta Corte resolvido deixar de tomar conhecimento, dos embargos apresentados pelo reffrido Lloyd Brasileiro, visto não ter ficado provado que o requerente _ _ havia cometido falta grave prevista em Lei; requer, por seu procurador abaixo assignado, que lhe seja expedida a respectiva "Carta de Sentença" para fins de Justiça.

Nestes Termos -
E. F. D.

Rio de Janeiro,
p.p. Juvenal Abbadie -



Agosto de 1940

Antônio Augusto Gomes

Recebido na 1.ª Seccção em 28-8-40 ✓

PROTOCOLO GERAL	
Nº 25.573	
DATA 27/8/1940	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
FISCALIAÇÃO	
SECRETARIA	
18	
87	
P.	

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

187
m.e.

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE SANTOS

4.º TABELLIÃO

MANOEL FERREIRA LARANJA

RUA 15 DE NOVENBRO N.º 193

Telephone, 5052 — SANTOS

Rua Cidade de Toledo n. 23

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartorio a meu cargo os livros de procurações nelle existentes, no de N.º 137 ás fls. 82 consta a procuração do teor seguinte:

PROCURAÇÃO bastante que faz JUVENAL ABBADIE

SAIBAM QUANTOS ESTÉ PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no anno do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e quarenta -1940- aos vinte e um -21- dias do mez de Agosto nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparelli como outorgante Juvenal Abbadie, brasileiro, casado, residente nesta cidade a rua Aguiar de Andrada nº 22, ---:---:---:---:---

reconhecido pelo proprio de mim e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé perante as quaes por ell , foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao Cel. FAUSTINO CANDIDO GOMES, brasileiro, casado, militar, residente a rua Octavio Carneiro nº 119, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, ao qual confere amplos e illimitados poderes para representar o outorgante perante o Lloyd Brasileiro e quaesquer autoridades e Repartições Publicas Federaes do Distrito Federal, podendo requerer, praticar, promover e assignar o que for a bem de seus direitos e interesses, representá-lo perante quaesquer Bancos, assignando e endossando cheques, dando recibos e quitação e tudo o mais praticando e assignando o que for necessario, o que tudo haverá por firme e valioso, recebendo tudo que lhe for devido.---:---:---:---:---:---:---:---:---:---



fls 188
M.C.

Recebido em 31/8/1940

Informação

Juvenal Abbadie, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls 187), solicita lhe seja concedida "Carta de Sentença", para fins de justiça.

Propõe-se seja ouvido o Protocolo Geral, para que informe se houve resposta ao ofício de fls 185, submeto os autos à consideração superior, para os devidos fins.

Em 3-9-1940.

Maria do Carmo Farias Miranda
Aux. escrit. II

Bo. Protocolo Geral para
informar = 5/9/40.

M. Juvenal
Antônio Carlos

Rec. 9/9/40

do auxiliar fls 180
Saldaña, para informar

Rio 9/9/40

Acad. Dem. e etc
Eugenio Groll

Cumprindo o despacho supra, tenho a informar que, até a presen-

te data, nada consta neste
Protocolo com referencia ao
oficio de P. P. 185.

Dist. 12/9/40.
75 de Saldanha da Gama
Paulo

Com a impugnação
supra referido os pontos acima
à 1.ª Secção, para as devidas
fins.

Dist. 12/9/40
C. A. S. S. S. S. S.
Enc. do qual

Não tendo o Sr. Conselheiro opinado
de o oficio de P. P. 185, este é apresentado
para despacho da Comissão de
"contas de prestação", no primeiro
do pedido.

A' Junta Recorre a Prof.
Dist. 13/9/40
R. S. S. S. S.
S. S. S. S. S.

De acordo com o h. de Saldanha
da 1.ª Secção.

Dist. 16.9.40
J. Lemos e R. S. S. S. S.
v. p. p.

18-9-40



te. da consideração do Sr. Presiden-

Rio, 19. IX 40
Marbaur

Sim, lê-se a ^{geral} carta de sentença, na forma e para o efeito da lei.

Rio, 24. 9. 40
Presidente

Ca. 1.ª Secção.

Rio, 25. 9. 40
Marbaur

Recebido na 1.ª Secção em 27-9-40

depo de Sir da Luiz ~~Almeida~~
Luis

[Large scribbled signature]

VISTO. Rio, 27 de out. de 1940.

Director da 1.ª Secção

190
CITE

Extraída do processo referente ao inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, hoje Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, contra o empregado JUVENAL ABBADIE, e passada a seu requerimento, na conformidade do disposto nos parágrafos três e quatro do artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra o LLOYD BRASILEIRO PATRIMÔNIO NACIONAL, na forma abaixo:

O Doutor Francisco Barbosa de Rezende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria do mesmo Conselho, cujo Diretor é o funcionário abaixo subscrito, o inquérito administrativo instaurado pela antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, hoje Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, contra o marítimo JUVENAL ABBADIE, o qual, tendo

191
cel

constituído o processo número cinco mil cento e setenta e um, do ano de mil novecentos e trinta e sete, depois do necessário e regular andamento, foi afinal julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das peças adiante transcritas: - REMESSA DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO A ESTE CONSELHO (FOLHAS DOIS) - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - A seguir um timbre característico da Companhia com o emblema da mesma, tendo abaixo os seguintes dizeres: - End. Telegr. - Directoria - Dyoll - Agencias - Naveloyd - Codigos: A.B.C. quinta e sexta Ed. - BENTLEY'S - WESTERN UNION - WATKINS - RIBEIRO - PARTICULAR - MASCOTTE primeira e segunda Ed. Oficio mil trezentos e sessenta e sete - Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e trinta e sete - S.J/GM. - Ilmo. Sr. Presidente - Para o devido pronunciamento desse Ilustrado Conselho remetemos os inclusos autos do inquérito administrativo instaurado na agencia desta Companhia na cidade de Santos, a que respondeu o conferente Juvenal Abbadie, acusado de haver praticado a falta grave capitulada na letra "g" do art. setenta do Decreto vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois, de vinte e nove de Junho de mil novecentos e trinta e treis. Saudações. - (assinado) Heraclito da Graça Aranha - Vice - Almirante - Diretor. - Ao Ilmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. - PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO - (FOLHAS QUATRO) - Dando cumprimento ás ordens do Exmo. Snr. Vice-Almirante - Diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, transmitidas a esta Agencia pela carta número sessenta e nove - setecentos e trinta e cinco de vinte e um do corrente, determino seja aberto nesta Agencia um inquérito administrativo para apurar o que ocorrer a respeito de uma acusação que pesa sobre o conferente - chefe, Sr. Juvenal Abbadie, com relação á autoria de uma carta anonyma injuriosa recebida pelo Contador desta Agencia, Sr. Paulo Assumpção Mófreira, carta que foi objeto de exame

Remessa
do inqué
rito adm
nistrati
vo - fls.
doisPortaria
do Presi
dente da
Comissão
de inqué
rito -
fls. qua
tro.

193
193

horas, no edificio da Agencia da Cia. Navegação Lloyd Brasileiro, á rua quinze de Novembro, cento setenta e cinco, nesta cidade de Santos, reuniu-se a Comissão do Inquérito Administrativo a que vae responder o conferente - chefe Snr. Juvenal Abbadie, nomeada pelo Exmo. Snr. Vice-Almirante-Diretor da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro e constituída dos Snres. Cte. J.J. Mattos de Azeredo, como Presidente; Jovino Silveira Machado, como Vice-Presidente; Dr. Oliverio Amaral, assistente; e eu Luiz Custodio dos Santos, Secretario que datilografei e assino com os demais, a presente ata. O Snr. Cte. J.J. Mattos de Azeredo, na qualidade de Presidente, expoz que os trabalhos da Comissão tinham por fim apurar a atuação do funcionário da Cia. Navegação Lloyd Brasileiro, conferente - chefe Juvenal Abbadie, relativamente a uma carta anonima injuriosa endereçada ao contador da Agencia Sr. Paulo de Assumpção Mofreita, inquérito que éra instaurado por ordem do Snr. Vice-Almirante-Diretor. Disse o Snr. Cte. J.J. Mattos de Azeredo que, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, determinava que se desse inicio ao processo com a autuação da Portaria que baixou sobre o mesmo assunto, juntando-se a carta do Snr. Vice-Almirante-Diretor e as cópias das cartas dirigidas aos demais membros da Comissão. Disse ainda, que designava este mesmo local para o prosseguimento dos trabalhos, no dia vinte e seis do corrente ás vinte horas e meia. Ordenou que, organizado o processo, os autos lhe fossem conclusos para mandar proceder as providencias legais necessarias. Nada mais havendo, eu Luiz Custodio dos Santos, datilografei esta ata que vae assinada por mim e pelos demais membros da Comissão. (assinados) - J.J. M. de Azeredo; Jovino Silveira Machado; Luiz Custodio dos Santos; Oliverio Amaral. - Aos vinte e treis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e trinta sete, faço conclusão desses autos ao Exmo. Snr. Cte. J.J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão do Inquérito a que responde o

194
11/11/44

funcionário conferente - chefe Snr. Juvenal Abbadie. (assinado) Luiz Custodio dos Santos - Secretario da Comissão. - Designo o edificio da Agencia da Cia. Navegação Lloyd Brasileiro á rua quinze de Novembro, cento setenta e cinco, nesta cidade de Santos, para realização dos trabalhos do presente inquérito Administrativo, a que vae responder o conferente - chefe Sr. Juvenal Abbadie, trabalhos que deverão ser iniciados no dia vinte seis do corrente ás vinte horas e meia. O Sr. Secretario faça a intimação do contador Sr. Paulo de Assumpção Mófrita para comparecer no local e hora designados, afim de prestar declarações, e, intimo tambem o conferente - chefe Sr. Juvenal Abbadie para dar o seu depoimento e estar presente ao inquérito, fornecendo-lhe cópia da Portaria e da carta do Exmo. Sr. Vice-Almirante-Diretor, para que saiba qual a acusação que lhe é imputada. Outrossim, notifique-se o acusado de que poderá constituir Advogado de sua confiança e livre escolha para defender-se caso queira, ou fazer-se acompanhar pelo representante do Sindicato a que pertence. Lavre o Sr. Secretario o instrumento de intimação para ser por mim assinado. Santos, vinte treis de Janeiro de mil novecentos trinta e sete. (assinado) J.J.M. de Azeredo. - INTIMAÇÃO DO ACUSADO - (FOLHAS ONZE) - INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO - O Capitão de Fragata J. J. Matos de Azeredo, Agente da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, neste porto, na qualidade de Presidente da Comissão de inquérito nomeada pelo Snr. Vice-Almirante-Diretor Heraclito da Graça Aranha, para apurar o que ocorrer a respeito de uma acusação que pesa sobre o Conferente - Chefe, Sr. Juvenal Abbadie, com relação a autoria de uma carta anonima injuriosa recebida pelo Contador desta Agencia Sr. Paulo Assumpção Mófrita, manda, que por este instrumento, que vai por ele assinado sejam ditos funcionários intimados para comparecer na séde desta Agencia da Cia. Navegação Lloyd Brasileiro, a rua quinze de Novembro, cento setenta e cinco, nesta cidade de Santos, no dia vinte seis do

Intimação
do acusado.
n. onze.

195
[Handwritten signature]

corrente ás vinte horas e meia. O primeiro, para prestar declarações, o segundo para dar o seu depoimento a respeito da autoria do documento injurioso e de quaisquer circunstancias que com o mesmo possam ter relação, tudo de conformidade ás determinações constantes da carta número sessenta e nove - setecentos trinta e cinco de vinte e um do corrente, da Diretoria desta Companhia. Outrossim, o citado Snr. Juvenal Abbadie, fica cientificado de que poderá fazer-se acompanhar e ser assistido por Advogado de sua confiança e livre escolha, ou pelo representante do Sindicato a que pertencer. Eu, (assinado) Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei este instrumento de intimação que vai assinado pelo Snr. Comandante J.J. Mattos de Azeredo, Presidente da Comissão. Santos, vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos trinta e sete. (assinado) - J.J.M. de Azeredo - Presidente da Comissão de Inquérito. - Ciente, vinte cinco de Janeiro de mil novecentos trinta e sete. - (assinado) - Paulo Assumpção Mófreira - Juvenal Abbadie. - DECLARAÇÕES DO ACUSADOR-(FOLHAS QUATORZE, QUINZE, DEZESSEIS, DEZESETE E DEZOITO) - TERMO DE DECLARAÇÕES - Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos trinta e sete, na séde da Agencia da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, nesta cidade de Santos, á rua quinze de Novembro, cento setenta e cinco, compareceu Paulo de Assumpção Mófreira, Contador da citada Agencia, intimado para vir prestar suas declarações no inquérito administrativo instaurado por ordem do Sr. Vice-Almirante-Diretor Heraclito da Graça Aranha, inquérito em que é indiciado o Sr. Conferente - Chefe Juvenal Abbadie. Ás vinte horas e meia, no local acima designado, sendo inquirido pelo Snr. Comandante José Joaquim de Mattos Azeredo, Presidente da Comissão de Inquérito, disse: - é brasileiro, casado, com quarenta anos de idade, natural deste Estado, exercendo o cargo de Contador desta Agencia; que a bem mais de um ano come-

Declarações do acusador. Fls. quatorze, quinze, dezesseis, dezessete e dezoito.

196
C. L. R.

gou a receber no escritorio desta Agencia e em sua residencia, cartas anonimas injuriosas, enviadas pelo correio, escritas a maquina, em papel igual ao que é usado nesta Agencia e em envelopes tambem iguais aos de uso da Agencia; que tambem vieram enviados pela mesma maneira desenhos obscenos, bem como transmissões, em linguagem obscena, para seu domicilio e por via telefonica; que a primeira carta recebida foi apresentada ao Snr. Agente, que ora está presidindo este inquérito administrativo, tendo sido rasgada e jogada na cesta de papeis a conselho do mesmo, que lhe dissera não dever ligar qualquer importancia a tal documento, por ser anonimo; que, depois, de tempos em tempos, com espaço variavel de dois mezes ou mais, continuou a receber cartas e figuras da mesma natureza, ora endereçadas a esta Agencia ora ao seu domicilio particular, sempre injuriosas, escritas em linguagem imora, ofensivas á sua dignidade e á de sua familia. O declarante continuou a não ligar importancia á repetição do fátó desagradavel, por serem anonimas e feitas a maquina todas as cartas. Entretanto, no dia sete de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, ás treze horas da tarde, mais ou menos, estando no seu posto de trabalho, recebeu uma carta endereçada á sua pessoa, dirigida para esta séde da Agencia, carta essa que lhe foi entregue pelo Snr. Domingos Marcondes, devidamente fechada; que essa carta estava selada, por ter vinda por via postal; que o Sr. Domingos Marcondes é funcionário desta Agencia, encarregado de transportar, diariamente, a correspondencia, da caixa postal para esta Agencia; que o declarante quer esclarecer que embora o endereço do envelope fosse diretamente para a séde da Agencia, rua quinze de Novembro, cento setenta e cinco, a carta fôra colocada na caixa postal da Agencia por ter o distribuidor encarregado de tal serviço anotado no envelope o número quinhentos oitenta e sete, que é o número da caixa postal da Agencia. O declarante, tendo aberto o envelope consta-

1917
Ott

tou que se tratava de mais uma carta anonima, escrita em caracteres gráficos imitando letras tipograficas, feitas a tinta. A linguagem de tal carta, como das demais pelo declarante recebidas, era revoltantemente injuriosa, quer á sua honra pessoal quer á de sua familia. Então, num gesto de indignação, rasgou-a e atirou-a á cesta de papeis usados. Nesse momento o funcionario da Contabilidade, Snr. Oswaldo Mello, dirigiu-se ao declarante, fazendo-lhe uma pergunta, a que foi dada uma resposta menos delicada devido ao seu estado de exaltação. Áto contínuo, dominando-se, explicou que acabava de receber mais uma carta anonima e injuriosa, sendo motivado por esse fâto o seu estado de perturbação. Nesse momento, concentrando-se, lembrou-se de que esta última carta, divergindo das demais, vinha escrita a tinta e a mão e não a máquina como as anteriores, razão porque poderia com exito ser objéto de uma pericia grafica tendente, digo grafica para o fim de tentar-se a descoberta do seu autor. Com esse pensamento, recolheu da cesta o papel ragado e na presença de seus auxiliares Oswaldo Mello, Ephrem de Oliveira, Viriato Andrade de Queiroz e José Maria de Araujo Pontes, reuniu e colou sobre uma folha de papel os varios pedacos, para que pudesse ser levada a efeito a pericia técnica a que já fez alusão, sendo certo que nessa ocasião, reconstituída a carta, todos os funcionarios citados leram e constataram o anonimato e os termos injuriosos da carta. O declarante, depois disso, requereu á Delegacia Regional de Santos a abertura de um inquérito bem como o competente exame técnico no documento em apreço, para o fim de descobrir, se possivel, a autoria de tal documento. Antes, para que tivesse um ponto de partida, fez por si mesmo, nesta Agencia um exame comparativo entre o grafismo da carta anonima e o de varios funcionarios, conferente, desta Agencia. Deve explicar que a sua atenção voltou-se desde logo para os conferentes porque na carta injuriosa havia referencia a um fâto pertinente, exclusivamente, á

198
elc

classe dos conferentes, fato esse que é o seguinte: - A partir do mês de Setembro de mil novecentos trinta e seis, mais ou menos, os conferentes dessa Agencia passaram a ser debitados pelas faltas verificadas em descargas neste porto e não anotadas pelos conferentes nas suas comunicações, dando os mesmos recibos como se essas cargas tivessem sido descarregadas, faltas áquelas que eram comunicadas pela Contabilidade da Companhia, no Rio de Janeiro, a esta Agencia. O declarante, de ordem do Sr. Agente, debitava essas faltas, pelos valores mandados do Rio de Janeiro, aos conferentes que tinham estado em serviço e que haviam fornecido os recibos de descarga, sem anotar as faltas. Por tais faltas foram debitadas, em trinta e um de Outubro de mil novecentos trinta e seis os seguintes conferentes: João Carvalho Viana, cento trinta mil reis, digo, João Cavalcante, Adão Teixeira, setenta e um mil reis, Luiz Amorim, cinquenta e treis mil reis e Juvenal Abbadie, um contos oitocentos e quarenta mil reis. Pode ainda informar que uma noite, estando a trabalhar nesta Sede da Agencia, o conferente - Chefe Juvenal Abbadie pediu ao declarante que intercedesse junto ao Agente para que não fosse levado a efeito o proposito de exigir dos conferentes o pagamento das faltas, tendo o mesmo acrescentado que, a parte que lhe tocasse não pagaria de forma alguma. O declarante respondeu que ele proprio deveria dirigir-se ao Sr. Agente a respeito desse assunto. Por esses fatos, fazendo a carta anonima referencias aos debitos correspondentes ás faltas, o declarante foi levado a atribuil-a, antes de quaisquer outros funcionários, aos da classe de conferente. Então, depois do estudo comparativo que fez, entre os caracteres graficos da carta e os de varios documentos existentes em sua seção e filiados aos punhos de diversos conferentes, indicou á Delegacia Regional, para serem inquiridos e darem material grafico, os nomes de Tertuliano Pires, João Carvalho Viana, Paschoal Perrone, Gastão de Souza e Juvenal

1994
C.L.L.

Abbadie, protestando indicar outros nomes. Voltando ao fato referente a reclamação feita pelo conferente - chefe Juvenal Abbadie, informa que delle deu conhecimento ao Sr. Agente, que declarou ficar aguardando a reclamação. A Policia Técnica da Delegacia Regional, depois de ouvir alguns conferentes, dos mesmos codhendo material grafico, chegou á conclusão que o autor da carta anonima injuriosa, recebida pelo declarante no dia sete de Dezembro de mil novecentos trinta e seis, éra o conferente - chefe Sr. Juvenal Abbadie. De posse de uma cópia do laudo pericial, com todo o material grafico obtido, devidamente fotografado e ampliado, o declarante dirigiu-se ao Rio de Janeiro onde procurou o Sr. Vice-Almirante-Diretor da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, a quem deu ciencia dos fatos occorridos e das providencias tomadas a bem da defeza de sua dignidade e da de sua familia. Foi, então que o Sr. Vice-Almirante determinou a abertura do presente Inquérito Administrativo em que ora está prestando suas declarações. O declarante, recebeu, antes da carta que foi objéto da pericia técnica, diversas outras, que deve dizer, possivelmente, tenham autoria diferente. Nada mais tem a declarar. O presente termo de declarações vaé assinado pelo declarante, Paulo de Assumpção Mófreira, pelos membros da Comissão de Inquérito Snres. J.J. Mattos Azeredo, J.S. Machado, Dr. Oliverio Amaral; pelo conferente - chefe Juvenal Abbadie, que está presente acompanhado de seu advogado Dr. Costa e Silva Sobrinho, que tambem assina, e por mim (assinado) Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Comissão de Inquérito, que o datilografei. (assinados) - J.J.Mattos de Azeredo, Jovino Silveira Machado, Oliverio Amaral, Paulo Assumpção Mófreira, Juvenal Abbadie e José da Costa e Silva Sobrinho.

DEPOIMENTO DO ACUSADO - FOLHAS VINTE QUATRO, VINTE CINCO, VINTE SEIS E VINTE SETE - DEPOIMENTO DO CONFERENTE - CHEFE JUVENAL ABBADIE - Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, no edificio da Séde da Agencia da

Depoimento do acusado
Fls. vinte quatro, vinte cinco, vinte seis e vinte sete

200
all

Cia. Navegação Lloyd Brasileiro em Santos, á rua quinze de Novembro, cento setenta e cinco, ás vinte horas, aí presentes o Cte. J.J. Mattos de Azeredo, Jovino Silveira Machado, Dr. Oliverio Amaral, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Advogado assistente da Comissão de Inquérito em que é indiciado o Conferente - Chefe Juvenal Abbadie, presente tambem Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Comissão, que este depoimento está datilografando, compareceu Juvenal Abbadie, acompanhado de seu Advogado Dr. José da Costa Silva Sobrinho, e disse ser brasileiro natural desta cidade, com cincoenta e sete anos, funcionário da Agencia do Lloyd Brasileiro, e, inquirido sobre os fatos constantes das declarações prestadas neste Inquérito pelo Contador Sr. Paulo Assumpção Mofreita, respondeu: - que acerca de um ano ou mais, o depoente, por ter ouvido o proprio Contador, teve sciencia de que este vinha recebendo, de maneira porque o depoente não sabe, cartas anonimas offensivas á dignidade do destinatario e de sua familia, devendo acrescentar que nunca viu essas cartas. O destinatario nunca falou diretamente com o depoente, apenas fez comentarios a respeito das cartas recebidas, por varias vezes, tendo o depoente ouvido esses comentarios, entendendo que o Contador tinha razão pela sua indignação. Amigo que era e é do Contador, não podia ser e não é o autor das cartas anonimas; dá toda razão á indignação do ofendido e julga inteiramente razoavel a attitude por ele assumida, na defeza da dignidade propria e da familia, o que tambem faria o depoente, em situação identica, porque tambem é casado e tem uma filha menor. Nos seus vinte e tres anos de serviços á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nunca perturbou o socego de seus companheiros, com todos viveu em harmonia. O depoente ouviu o Contador dizer que tinha inimigos dentro do funcionalismo da Agencia, o que tambem ouviu em comentarios de outras pessoas cujos nomes no momento não recorda. O depoente não se encontrava no

201
clp

edifício e sede da Agencia no dia sete de Dezembro último, quando o Contador recebeu a última carta, que foi objeto da pericia técnica. Naquele dia o depoente estava em serviço, na facha do caes, não tendo lembrança do nome do vapor onde estava trabalhando. Não ouviu referencia alguma a respeito do recebimento daquela carta e dela só teve conhecimento quando foi convidado para comparecer á Delegacia Regional. Retificando esta sua última declaração, deve dizer que teve conhecimento da última carta anonima por comunicação do proprio destinatario, que disse ao depoente que ia levar o fato ao conhecimento da Policia e a esta pedir as providencias necessarias, com o intuito de tentar descobrir o autor do documento injurioso. O destinatario não mostrou ao depoente a carta em apreço. O depoente foi debitado por varias faltas de mercadorias, constatadas em vapores que estiveram sob sua fiscalização, quando em descarga neste porto de Santos, sendo certo que julgou justa a medida tomada porque reconhece que, efetivamente, houve as faltas em questão. De uma vez, lembra-se, pagou quinhento e dois mil reis, mais ou menos, e, ultimamente, debitado por um conto oitocentos e quarenta mil reis, pediu e conseguiu do Sr. Agente que o seu debito fosse amortizado em parcelas quinzenais de vinte e cinco por cento, tendo o mesmo logo depois ordenado ao Caixa da Agencia que o desconto fosse de cinquenta por cento por quinzena. O depoente, depois, da queixa dada á Policia pelo destinatario das cartas, foi chamado á Delegacia Regional para fornecer, digo, foi chamado á Policia Técnica e ali, foi convidado a fornecer material grafico de seu proprio punho, o que efetivamente forneceu, tendo escrito em letras de forma diversas frases ditadas pela autoridade. Não foi ameaçado nem sofreu coação alguma, agiu com inteira liberdade. É certo entretanto, que negou a autoria do documento submetido a exame, tendo declarado que o destinatario éra amigo dele depoente, que não podia praticar o ato sobre a respeito do qual estava fornecendo elementos á auto

202
clle

ridade, uma vez que, éra chefe de familia e pae de uma filha. O depoente foi duas vezes á Delegacia prestar esclarecimentos, e uma vez para tomar conhecimento do resultado da Policia, digo resultado da pericia, e sempre alegou sua innocencia ou melhor sempre negou a autoria da carta submetida a exame, da maneira porque já referiu. O depoente reconhece como sendo de uso da Agencia onde trabalha, o envelope, sem impresso de qualquer natureza que neste áto lhe foi mostrado bem como a meia folha de papel com o nome impresso - Lloyd Brasileiro - Agencia de Santos, tendo na parte superior do lado esquerdo os dizeres impressos seguintes: MOD. SANTOS 1, bem como outros dizeres impressos. Essa meia folha de papel é de uso dos Conferentes de carga estrangeira, e, na Cabotagem é tambem usada para os casos de avaria, pelos Conferentes encarregados dos navios. O depoente, na qualidade de Conferente - Chefe, superintende o serviço dos Conferentes e porisso nunca fez uso do modelo agora apresentado, que, devidamente authenticado com as assinaturas de todos os presentes, vão ser, digo presentes, vaer ser junto aos autos. O depoente, entretanto, tinha em sua gaveta um bloco de meias folhas do modelo que óra lhe é apresentado, e ali o tinha a pedido do Conferente - Chefe Luiz Amorim. Tinha tambem listas de inflamaveis. O depoente escreve a máquina fazendo uso do dedo indicador da mão direita, exclusivamente. O depoente quando em serviço a noite, após a saída dos navios, costumava vir ao escritorio da Companhia onde trabalha, para dar conhecimento das saídas dos vapores ao Snr. Agente, bem como para guardar documentos em sua meza de trabalho. Geralmente ou habitualmente isso fazia acompanhado do Conferente encarregado do serviço do navio, podendo citar de momento os nomes dos conferentes Adão Teixeira de Camilo Vieira. Varias vezes, á noite, encontrou trabalhando na Séde da Agencia o Contador Snr. Paulo Assumpção Mófreira. Nada mais disse. Lido e julgado conforme o depoimento prestado,

203
C/12

assina com todos os membros da Comissão ao começo mencionados, e com seu Advogado. Eu Luiz Custodio dos Santos, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e subscrevo. (assinados) Luiz Custodio dos Santos, J.J.M. de Azeredo, Jovino Silveira Machado, Oliverio Amaral, Juvenal Abbadie e José da Costa e Silva Sobrinho. - PROCURAÇÃO - FOLHAS SESSENTA E SETE -

Procuração
Fls. sessenta e sete.

Estado de São Paulo - Comarca de Santos - BRASIL - Edmundo de Mendonça - Quinto tabellião - Rua quinze de Novembro número vinte e um - Telefone, treis - nove - sete - oito - SANTOS - Emblema da Republica. - Livro número sessenta e nove, folhas cento sessenta - Primeiro traslado - Procuração bastante que faz JUVENAL ABBADIE - Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e sete aos vinte e sete dias do mês de Janeiro nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceu como outorgante Juvenal Abbadie, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade a rua Aguiar de Andrade número vinte e dois --- reconhecido pelo proprio ---- pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé; perante as quaes por elas foi dito que, por este público instrumento nomeava seu bastante procurador o Dr. José da Costa e Silva Sobrinho, advogado, brasileiro, casado, com escritorio nesta cidade, com poderes para o fóro em geral, podendo propôr quaisquer ações, defende-lo nas contrarias e outras, acompanha-las até final perante qualquer Juizo ou Instancia, receber e dar quitação, requerer protestos, louvações, exames, avaliações, penhoras, precatorias e outros, usar de todos os recursos legais e dos poderes impressos que se seguem os quais ele outorgante ratifica e confere, inclusive os de substabelecer esta se lhe convier. - Concede todos os seus poderes em Direito permitidos para que em nome dele Outorgante como se presente fosse, possa em juizo

204
ccc

ou fóra dele requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas, ou demandas cíveis ou crimes movidas ou por mover, em que ele Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e supletoriamente, na alma dele Outorgante, e fazer dar juramento a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra - protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros, assistir aos atos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revoga-los, querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, aceito e assinado com as referidas testemunhas que são: Nicolau Peres e Arnaldo Frangetto, maiores, meus conhecidos, aqui residentes. Eu, Benedito Camargo, escrevente habilitado, escrevi. eu Edmundo de Mendonça, tabelião, subscrevi. (aa).- JUVENAL ABBADIE - Nicolau Peres - Arnaldo Frangetto - Legalmente selada. - Trasladada na data retro e dou fé. Eu, Edmundo Mendonça (assinado), tabellião, conferí, subscrevo e assino em público

205
alg

e raso. Em testemunho (rubrica ilegível) de verdade. - (assinado) Edmundo de Mendonça - quinto tabelião. - Selado com mil oitocentos reis de estampilhas estadual e duzentos reis de Educação e Saúde. Via-se também dois carimbos do Tabelião (ilegível). - SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO - FOLHAS CENTO CINQUENTA E CINCO - Substabeleço na pessoa do Dr. Antonio Pizarro de Moraes, advogado, brasileiro, casado, com escritório no Rio de Janeiro, á rua do Rosario, número oitenta e um, primeiro andar, os poderes que me foram conferidos por JUVENAL ABBADIE, na procuração passada no livro sessenta e nove, folhas cento sessenta, em vinte sete de janeiro do corrente ano, cartorio do quinto officio desta comarca, e que se encontra nos autos do inquérito administrativo que a Diretoria do Lloyd Brasileiro mandou instaurar contra o outorgante do mandato, ficando-me reservados os mesmos poderes, para, se fôr necessario, reassumi-los em qualquer tempo. - Selado com estampilha federal de dois mil reis e uma de duzentos reis de Educação e Saúde. - Santos, oito de junho de mil novecentos trinta e sete. - (assinado) - José da Costa e Silva Sobrinho - Advogado. - Carimbo do Antigo Cartorio Belmiro. - Major V.R. Maria - Tabelião - José de Azeredo - Substituto - Rosario, setenta e seis. - Setimo Officio de Notas. - Carimbo com os seguintes dizeres: - Reconheço verdadeira a firma e letra supra e dou fé. Santos nove de junho de mil novecentos trinta e sete. Em testemunho da verdade. - (assinado) - Edmundo de Mendonça quinto Tabelião. Selado com estampilhas estadual no valor de dois mil e cem reis. - PROCURAÇÃO - FOLHAS CENTO OITENTA E SETE - Republica dos Estados Unidos do Brasil - Estado de São Paulo - Comarca de Santos. - Emblema da Republica. - Quarto Tabellião. - Manoel Ferreira Laranja. - Rua Quinze de Novembro, número cento noventa e treis. - Telefone, cinco - zero - cinco - dois. - Santos. - Rua Cidade de Toledo, número vinte e treis. - CERTIFICADO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no

Substabele
cimento de
Procuração
Fls. Cento
cincoenta
cinco.Procuração
Fls. cento
oitenta e
sete.

206
atlas

cartorio a meu cargo os livros de procurações nele existentes, no de número cento trinta e sete ás folhas oitenta e dois consta a procuração do teor seguinte: PROCURAÇÃO bastante que faz JUVENAL ABBADIE - Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta, aos vinte e um dias do mês de Agosto nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante Juvenal Abbadie, brasileiro, casado, residente nesta cidade a rua Aguiar de Andrada, número vinte e dois. - Reconhecido pelo proprio de mim e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé perante as quaes por elas, foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao Cel. Faustino Candido Gomes, brasileiro, casado, Militar, residente a rua Otávio Carneiro, número cento dezanove, Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, ao qual confere amplos e ilimitados poderes para representar o outorgante perante o Lloyd Brasileiro e quaisquer autoridades e Repartições Publicas Federaes do Distrito Federal, podendo requerer, praticar, promover e assinar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, representá-los perante quaisquer Bancos, assinando e endossando cheques, dando recibos e quitação e tudo o mais praticando e assinando o que fôr necessario, o que tudo haverá por firme e valioso, recebendo tudo que lhe for devido. --- Concede todos os seus poderes, em Direitos permitidos, para que em nome dele outorgante como se presente fosse, possa em juizo e fóra dele requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas, ou demandas civeis ou crimes movidos ou por mover, em que ele outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libellos, excepções embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar deci

- 19 -
204
celle

soria e supletoriamente, na alma dele outorgante, e fazer dar
taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventa-
rio e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, re-
querimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de
confissão, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar
qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até ma-
ior alçada; fazer extrair sentença, requerer a execução delas;
requestror; assistir aos atos de conciliação, para os quais lhe
concede poderes ilimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir
com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos
e tornal-os a receber; variar de ações e intentar outras de no-
vo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os
substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu
vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e
avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como
parte desta. E tudo quanto assim foir feito pelo dito seu pro-
curador ou substabelecido promete haver por valioso e firme re-
servando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do
que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, aceita e assi-
na com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas. Eu, Amaury
Veridiano Laranja, ajudante, escrevi. Eu, Manoel Ferreira Laran-
ja, Tabelião, subscrevi. (a.a.) Juvenal Abbadie -- Luiz N. Gon-
zaga -- Antonio Manoel Coelho (Selo de Majoração - seiscentos
reis.- Desta e selo nove mil reis - Selada com dois mil e du-
zentos reis - Era o que se continha no dito livro, com relação
ao pedido feito, ao qual me reporto e dou fe. - Santos, vinte
dois de agosto de mil novecentos e quarenta. - Eu (assinado) -
Manoel Ferreira Laranja, Tabelião, subscrevi e assino. - RELA-
TORIO DA COMISSÃO DE INQUERITO - FOLHAS CENTO QUARENTA DOIS -
CENTO QUARENTA TRES - CENTO QUARENTA E QUATRO E CENTO QUARENTA
E CINCO - Relatorio - Razão do presente inquérito - O presente
inquérito administrativo foi aberto por determinação do Sr. Vi-
ce-Almirante Heraclito da Graça Aranha, Diretor da Companhia de

Relatorio
da Comissão
de inquéri-
to - Fls.
cento quare-
ta dois -
cento quare-
ta tres -
cento quare-
ta e cento qua-
renta e cin-
co.

20.8.
cccc

Navegação "Lloyd Brasileiro", constante de carta de vinte e um de Janeiro do corrente ano, autuada com a Portaria de fls. dois do processo. Determinou a abertura do Inquérito o seguinte fato: O Sr. Paulo de Assumpção Mofreita, Contador da Agencia do "Lloyd Brasileiro", em Santos, recebera, por via postal, uma carta anonima profundamente injuriosa. (Cópia fotografica número um). Não era o primeiro documento dessa natureza que recebia. Todos os anteriores eram datilografados, diferentes deste último, que viera manuscrito. Dado este fato, resolveu requerer á Policia Técnica da Delegacia Regional de Santos o exame pericial do documento, para tentar a descoberta do seu autor. Para esse fim, indicou á autoridade os nomes de varias pessoas, e, entre eles, o do Conferente JUVENAL ABBA DIE, funcionário da Agencia do LLOYD. Tendo o LAUDO PERICIAL indicado ou melhor, concluido que o documento submetido a exame era de autoria do citado conferente, o funcionário injuriado dirigiu-se á Diretoria da Companhia, dando ciencia da occorrença. Esse fato foi o motivo determinante do Inquérito. O funcionário indiciado foi afastado do cargo e o processo administrativo foi iniciado. - DOIS - PRIMEIRAS DILIGENCIAS - Sem elementos seguros de orientação, a Comissão de Inquérito, antes de ouvir o indiciado, deliberou tomar as declarações do Contador da Agencia, para conhecer as razões em que se fundara para indicar á POLICIA TECNICA os nomes por ele apontados. Nas declarações prestadas, disse ele o seguinte: "Antes, para que tivesse um ponto de partida, fez por si mesmo, nesta Agencia um exame comparativo entre o grafismo da carta anonima e o de varios funcionários, Conferentes desta Agencia, Deve explicar que a sua atenção voltou-se desde logo para os Conferentes porque na carta injuriosa havia referencia a um fato pertinente e, mais especificamente, á classe dos conferentes, fato esse que é o seguinte: a partir do mês de Setembro de mil novecentos trinta e seis, mais ou menos, os Conferentes desta Agencia

208
C/11/2

passaram a ser debitados pelas faltas verificadas em descargas neste porto e não anotadas pelos Conferentes nas suas comunicações, dando os mesmos recibos, como se essas cargas tivessem sido descarregadas, faltas aquelas que eram comunicadas pela Contabilidade da Companhia, no Rio de Janeiro, a esta Agencia. O declarante, de ordem do Sr. Agente, debitava essas faltas, pelos valores mandados do Rio de Janeiro, aos conferentes que tinham estado em serviço e que haviam fornecido os recibos de descarga, sem anotar as faltas. Por taes faltas foram debitados, em trinta e um de Outubro de mil noventa e trinta e seis, os seguintes Conferentes: João Carvalho Viana, cento trinta mil reis, digo, João Cavalcanti, Adão Teixeira, setenta e um mil reis, Luiz Amorim, cincoenta e tres mil reis e Juvenal Abbadie, um conto oitocentos e quarenta mil reis. Póde ainda informar que uma noite, estando a trabalhar nesta séde da Agencia, o conferente Chefe Juvenal Abbadie pediu ao declarante que intercedesse junto ao Agente para que não fosse levado a efeito o proposito de exigir dos Conferentes o pagamento das faltas, tendo o mesmo acrescentado que, a parte que lhe tocasse não pagaria de fórma alguma. O declarante respondeu que ele proprio deveria dirigir-se ao Sr. Agente a respeito desse assunto. Por esses fatos, fazendo a carta anonima referencias aos debitos correspondentes ás faltas, o declarante foi levado a atribuil-a, antes de quaisquer outros funcionários, aos da classe de conferentes. Então, depois do estudo comparativo que fez, entre os caracteres graficos da carta e os de varios documentos existentes em sua seção e filiados aos punhos de diversos conferentes, indicou á Delegacia Regional, para serem inquiridos e darem material graficos, os nomes de Tertuliano Pires, João Carvalho Vianna, Pasqual Perrone, Gastão de Souza e Juvenal Abbadie, protestando indicar outros nomes". Após as declarações do Sr. Contador, foi chamado o Conferente Juvenal Abbadie para dar o seu depoimento, por já ter a Comissão de Inquérito os

209
alle

necessarios elementos para dar inicio ao processo. **TREIS - O DEPOIMENTO DO INDICIADO** - No depoimento prestado, o Conferente Juvenal Abbadie negou que tivesse sido o autor da carta anonima, lamentou o ocorrido e declarou-se amigo do Contador. Ha nesse depoimento um fato que merece destaque: quando lhe foram mostrados um envelope e um impresso, ambos de uso na Agencia, o indiciado os reconheceu e autenticou com sua rubrica, o que tambem fizeram os membros da Comissão de Inquérito. Teve, porém, a preocupação de esclarecer que, devido á sua categoria de Conferente-Chefe, não costumava fazer uso do impresso em questão, o qual só se encontrava em sua gaveta a pedido do seu colega LUIZ AMORIM. Esse fato denota a preocupação de evitar contato com as peças que lhe foram mostradas, preocupação que o levou ao caminho da inverdade, pois não é certo que, no exercicio do cargo que ocupa não necessite e não costume usar do impresso exibido. Os documentos em apreço lhe foram mostrados, para o necessario reconhecimento, porque são perfeitamente iguais aos que foram utilizados na carta anonima. Assim, é certo que a pessoa que a escreveu se utilizou de papeis da propria Agencia. O Conferente Luiz Amorim, sexta testemunha ouvida neste Inquérito, contestou o depoimento do indiciado e afirmou que o mesmo era obrigado a usar do impresso referido para constatação de avarias e anotação de faltas. Deu o seu testemunho de que o indiciado usava o referido impresso em seu trabalho. O indiciado, entretanto, negou tal uso, sem que houvesse um motivo para tal negativa, a não ser o fato de ter sido a carta anonima escrita em papel igual e remetida em envelope tambem igual, fato que ficou perfeitamente autenticado e reconhecido por todos, inclusive o indiciado, em diligencia realizada na DELEGACIA REGIONAL, conforme o AUTO DE RECONHECIMENTO que se encontra neste Processo, por todos devidamente assinado. Tendo o Laudo Pericial concluido pela autoria do indiciado na grafia da carta anonima, e, sen-

03
210
cllr

do esta escrita e remetida em papeis usados no expediente da Agencia do Lloyd, a negativa do depoente visa afastar de sua pessoa qualquer suspeita. Mas não sendo exáta a alegação do indiciado, só ao Juiz do Processo incumbe apreciar-a. O funcionario indiciado não foi diligente no cumprimento de suas obrigações no presente inquérito. Intimidado para depor segunda vez, em dezesseis de fevereiro, lançou seu "ciente" no Instrumento de Intimação, mas deixou de comparecer no dia dezoito de fevereiro, conforme consta da assentada de fls. Setenta. Outrossim, conforme faz certo a certidão de fls. cinquenta e cinco, lavrada em treis de fevereiro, deixou de tomar conhecimento do Instrumento de Intimação da mesma data e de assistir a inquirição da testemunha Ephrem de Oliveira. Todos estes fatos caracterizam a indisciplina e indiferença do indiciado. - QUATRO - AS TESTEMUNHAS - Os depoimentos de todas as testemunhas, tanto as que foram chamadas pela Comissão de Inquérito como as que foram arroladas pela defesa, tiveram uma unica finalidade: provar o carater, os bons costumes e a bondade do indiciado, e, ainda, que o mesmo era cumpridor de seus deveres e isento de vicios. As testemunhas de defesa, porém, esclareceram não conhecer o indiciado em sua intimidade, pois com ele só tratavam em serviço. Com este Relatório a Comissão de Inquérito oferece uma carta assinada pelo indiciado em vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, endereçada ao Agente do Lloyd, em Santos, documento este que serve para provar que todos os depoimentos foram influenciados pela amizade existente entre os depoentes e o seu colega indiciado. Esse documento prova que o indiciado não é um homem sem vicios, não é o funcionario exemplar que as testemunhas desejam como tal. QUINTO - DOIS DOCUMENTOS - A Comissão junta tambem dois documentos que foram referidos pelo Sr. Contador Paulo Assumpção Mofreita, nas suas declarações prestadas em trinta de Março último. Esta juntada é feita para que possam ser devidamente apreciados por quem

211
all

tiver de julgar o processo. - SEIS - ALEGAÇÕES INFUNDADAS - O patrono do indiciado, em petição apresentada fóra do prazo, alegou que tinha havido cerceamento na defesa de seu constituinte, porque tendo pedido um exame pericial na carta anonima, tal pedido não foi deferido nem indeferido, sendo certo que não podia deixar de ser atendido, uma vez que as instruções para o Inquérito Administrativo dão ao acusado o direito de se defender e produzir provas. Não houve tal cerceamento. Tanto isto é verdade, que na mesma petição o advogado que a subscreve desistiu dos depoimentos de outras testemunhas de defesa. O despacho dado na petição que o advogado do acusado diz que não foi deferida nem indeferida, diz o seguinte: - "quanto á pericia técnica, não está na alçada desta Presidencia deferir ou indeferir o pedido. O requerente deverá pedila-a diretamente á autoridade policial competente, em cujo poder se acha o documento original, podendo juntar o resultado do exame, como documento de defesa, na forma e dentro do prazo estabelecido pela Lei". Ao acusado, exclusivamente, competia promover o exame em apreço, requerendo-o diretamente á autoridade policial em cujo poder se achava a carta anonima. Teve tempo suficiente para fazel-o. Declarou que essa era sua intenção. Si não o fez foi, talvez, por entender mais acertada a sua inercia, o seu negativismo sistematico. Si julgava cerceada a defesa, porque desistiu dos depoimentos de testemunhas que ainda não haviam deposto? A defesa foi amplamente permitida. O Advogado do acusado disse tem certeza. A Comissão de Inquérito não cabia produzir provas que só eram da competencia do acusado. - SETE - ATENDENDO A UM PEDIDO - O acusado, por seu advogado, pede que se junte aos autos sua folha de antecedentes e certidão de que trabalha no Lloyd ha mais de vinte e treis anos. Quanto ao primeiro pedido, isto é, a folha de antecedentes, devemos dizer que o acusado tem faltas reiteradas na sua vida funcional. É ele proprio que escreve: "Rogo-lhe relevar, MAIS UMA VEZ, a minha falta, comprome-

25
27/11
celles

tendo-me a corrigir-me" não lhe dando mais os dissabores que tenho causado". Esta confissão diz bastante... quanto aos anos de trabalho, não sabemos quantos são. Efetivamente, são muitos, mas na Agência, em Santos, não há elementos para a contagem de tempo. - CITO - CONCLUSÃO - Carta anônima, como a sua própria denominação indica, não é documento que se faça á vista de terceiros, despreocupadamente, sem o emprego de cautelas especiais. Ato indigno, revelador de caráter ordinário, de absoluta falta de moral e educação no indivíduo ou indivíduos que o praticam, os seus autores não agem á luz do sol nem á vista dos homens de bem. É, assim, muito difícil, quasi sempre impossível obter-se prova testemunhal. Foi o que aconteceu neste inquérito. O acusado negou. As testemunhas ouvidas de nada sabiam. O acusado, si inocente, deveria promover nova perícia, com outros técnicos, para deixar isenta de qualquer suspeita a sua dignidade, o seu caráter, a sua honra. Preferiu não sujeitar-se a nova prova. A gravidade do caso impunha, exigia essa nova prova. Assim não entendeu o acusado. Quando a prova material não é possível, deve-se dar atenção á prova indiciária. Não sabemos se as inverdades alegadas pelo acusado poderão constituir prova indiciária. É assunto que escapa á nossa alçada. Entretanto, apontando-as, cumprimos o nosso dever. Santos, primeiro de abril de mil novecentos e trinta e sete. (assinado) J.J. Mattos de Azeredo - Presidente; Jovino Silveira Machado - Vice-Presidente; Luiz Custodio dos Santos, Secretario e Oliverio Amaral - Advogado. - DEFESA DO ACUSADO - FOLHAS CENTO CINCOENTA SEIS, CENTO CINCOENTA E SETE, CENTO CINCOENTA E CITO, CENTO CINCOENTA E NOVE E CENTO E SESSENTA - Defesa que Juvenal Abbade, apresenta ao Egregio Conselho do Trabalho: - O presente inquérito administrativo, foi instaurado para apurar a queixa apresentada pelo contador Mofreita, ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro, relativamente ao recebimento de cartas anônimas, reputadas injuriosas pelo dito contador. Estabe-

Defesa do acusado. Fls. cento cinquenta e seis, cento cinquenta e sete, cento cinquenta e oito, cento cinquenta e nove e cento sessenta.

213
all

lecidas as normas correntes da instalação da comissão de inquérito, iniciou-se este, tendo por base a pericia feita pelo Departamento Técnico da Polícia civil de Santos, segundo informação do proprio queixoso, na carta anonima, apresentada pelo mesmo para tal fim. O indiciado Juvenal Abbadie, foi desde logo suspenso de suas funções e deixou assim de perceber os vencimentos a que tinha direito, isto já ha cinco meses. PRELIMINARMENTE: a queixa apresentada pelo contador Mófreita, não se refere absolutamente A QUALQUER FALTA, ERRO OU OMISSÃO, EM MATERIA DE SERVIÇO DA COMPANHIA LLOYD BRASILEIRO, em que ambos trabalham, e portanto a sua solução ou liquidação em nada importa ao referido Lloyd e é assim de extranhar a abertura deste inquérito e apunicação, inicialmente, imposta ao indiciado. A queixa, refere-se exclusivamente a fato completamente extranho ao serviço, como ficou dito acima, e de natureza integralmente particular, tão particular, que para responder por ele, criminalmente, a propria lei exige que a iniciativa de seu processo se faça mediante procedimento por ação privada, não podendo nunca ser promovido ex-officio. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS PENAES e COD. PENAL arts. trezentos e quinze a trezentos e vinte e cinco - ACÓRDÃO DO S.T.F. de trinta e um de janeiro de novecentos e quatorze). Óra, si tal fato é de ordem particular que deve ser resolvido, de pessoa juridica para pessoa juridica, no terreno amplo dos direitos individuais e não de funcionário para funcionário, não sei como se admitir o presente inquérito, a não ser pelo prestigio do queixoso, o que tambem, cada vez mais, tira qualquer valor, que o mesmo pudesse ter. Aceita esta preliminar, o EGREGIO CONSELHO DO TRABALHO, deverá ordenar o cancelamento, para todos os efeitos, da suspensão imposta ao indiciado, o pagamento dos vencimentos que deixou de perceber e o arquivamento deste: mas si assim não entender, não encontrará dentro dos autos, prova contra o indiciado como pagaremos a demonstrar. PROVA TESTEMUNHAL: Toda ela, sem exceção,

237
277
ccc

não pôde, como é curial afirmar a autoria da carta anonima, mas toda ela unanimemente (TESTEMUNHAS DE FLS. TRINTA E UM, NOVENTA SETE, NOVENTA OITO, CENTO VINTE DOIS, CENTO VINTE TREIS, CENTO TRINTA E CENTO TRINTA E UM), afirma que o INDICIADO JUVENAL ABADIE É HOMEM TRABALHADOR, FUNCIONARIO HONESTO, BOM CHEFE DE FAMILIA, É INCAPAZ DE PRATICAR O ATO QUE LHE É IMPUTADO PELO QUEIXOSO. O proprio QUEIXOSO é o primeiro a DECLARAR QUE NÃO EXISTE QUALQUER ANIMOSIDADE ENTRE OS DOIS, e só pode atribuir a remessa das cartas anonimas injuriosas, ao indiciado Juvenal, pelo fato de terem sido descontadas certas importancias, de faltas de mercadorias, verificadas no desembarque e de responsabilidade dos conferentes encarregados de tal serviço. Tal motivo tambem não procede e é o proprio queixoso, no seu depoimento que desfaz este argumento quando diz a fls. doze, linha onze que "HA MUITO MAIS DE UM ANO VEM RECEBENDO CARTAS ANONIMAS (A ULTIMA DATA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS TRINTA E SEIS)", e mais adiante que "OS DESCONTOS PELAS FALTAS DE MERCADORIAS COMEÇARAM A SER FEITAS EM SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS TRINTA E SEIS", logo, o caso das cartas anonimas é muito anterior ao motivo alegado e portanto, não tem a ligação que o Contador queixoso pretende emprestar. Por outro lado, o indiciado Juvenal não podia culpar o Contador pelos descontos sofridos, por ser este ato, atribuição privativa do Lloyd Brasileiro. Como se vê a prova testemunhal é perfeitamente e completamente favoravel ao indiciado, tecendo-lhe pela sua maioria um eloquente elogio e nada afirmando relativamente a queixa. A PROVA DOCUMENTAL: A Comissão de inquérito, negou pelo seu presidente, ou pelo menos deixou de providenciar a juntada da fé de officio do indiciado, alegando para isto não haver na Agencia de Santos, os elementos necessarios, mas no seu relatorio a mesma comissão afirma que o indiciado tem praticado faltas graves na sua vida funcional. Para prova, junta um bilhete do indiciado ao Comte. Mattos de Azeredo (presiden

215
cll

te deste inquérito), em que Juvenal pede desculpas de uma falta. Qual seria essa falta? De ordem funcional, não poderia ter sido, porque senão o ilustre presidente do inquérito, chefe hierarchico de Juvenal, teria tomado medidas energicas como tão energicas tem sido suas atitudes neste inquérito, ao ponto de fornecer o dito bilhete para estes autos. O outro documento junto pela rigorosa comissão de inquérito, refere-se justamente as faltas de mercadorias que deveriam ser descontadas dos conferentes, como acontece em todos os portos do mundo, sem que isto traduza uma falta funcional, além de que não é este o objétivo do presente inquérito. Onde pois as reiteradas faltas de Juvenal? O documento de fls. cento cinccenta, fornecido á guisa de fé de officio, informa a qualificação do indiciado e a data de sua admissão em dez de agosto de mil novecentos e quatorze (vinte tres anos de serviço), NADA RELATANDO QUANTO A FALTAS FUNCIONAIS e daí só podermos tirar uma conclusão: O INDICIADO NUNCA FOI FALTOSO EM SEU SERVIÇO, e para a confirmação disto temos os depoimentos das testemunhas de fls. cento vinte e dois, cento vinte tres, cento trinta e cento trinta e um. O LAUDO PERICIAL: Deixamos, propositalmente para o fim, o exame deste documento, porque é um verdadeiro absurdo juridico a sua existencia e legalmente nenhum valôr possui. Esse documento foi conseguido arbitrariamente na Policia de Santos, e o indiciado coagido a fornecer o material grafico para exame sem que existisse, uma queixa em fôro competente, (pois neste inquérito achava-se aberto), contra indiciado certo, como demonstra o proprio laudo, transcrevendo a petição do queixoso onde se encontram vários nomes como os de possiveis autores da carta anonima. Este procedimento é o que de mais ilegal se possa imaginar. Dentro dos autos não encontramos o original da carta anonima, que deveria constituir o corpo de delito do processo. Nele figura apenas o laudo da Policia, que não tendo sido requisitado pela autoridade que

216
ell

presidiu o inquérito, para ter valôr, como documento, deveria ter as firmas de seus signatarios devidamente reconhecidas o que não foi feito. NEM A CONFISSÃO DO RÉO DIZ A REV. DO DIREITO vol. VINTE SEIS - PAGINA OITENTA E SEIS, supre a falta do corpo de delicto. NULO é o processo em cujos autos não conste o auto de corpo de delicto que é elemento substancial do processo- (ACG. DO SUPREMO T. FEDERAL - REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL vol. setenta cinco, página oito). Nos exames para o reconhecimento de escritos por comparação de letra é necessaria a intimação da pessoa, a quem se atribue o escrito, (excepção dos processos crimes), porque como para as pericias de arbitramento, o réo deverá tambem indicar perito, que juntamente com o do autor faça os indicaãos exames. Não sendo assim. Nulo é o laudo conseguido e nenhum efeito juridico póde produzir. É esta a decisão recente do Tribunal da Relação de São Paulo no agravo de petição número quatro mil quatrocentos e dezesete de vinte quatro de abril do corrente ano. A Comissão de Inquérito negou o exame, requerido pelo indiciado, na carta anonima em questão e desta forma cerceou ao direito de defesa do indiciado, contra expresso dispositivo do artigo cento treze número vinte quatro da Constituição Federal. ESTE O VALOR DO LAUDO OFERECIDO COMO BASE DO INQUERITO. O seu merito, ao afirmar categoricamente que a letra da carta é do punho do indiciado Juvenal é um atentado a tudo quanto tem sido cientificamente dito pelos tratadistas. Veja-se Loccard e Vantreuil, quanto ás conclusões dos laudos nos exames de letras, que aconselham a maior prudencia nas afirmativas, em face das dificuldades apresentadas pelos exames e pelo material grafico apresentado que deve ser de preferencia procurado em documentos anteriores, como aliás ordena a jurisprudencia pacifica dos nossos tribunais (Rev. de Direito Vol. - quarenta dois fols. duzentos oitenta e seis). O proprio queixoso, convencido, parece-nos do que ficou acima, em suas declarações de fls. diz textualmente: -

217
cc

"O DECLARANTE ESTÁ CONVENCIDO QUE O AUTOR DA CARTA É O INDICIA-
DO JUVENAL, PORQUE ESTE NUNCA PROCUROU INOCENTAR-SE, FAZENDO
QUALQUER DECLARAÇÃO OU PEDINDO A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS JUN-
TO AO DECLARANTE, PARA QUE DEIXASSE DE AGIR EM DEFESA DE SEU
DIREITO". COMO SE VÊ O DECLARANTE NÃO SE REFERE AO LAUDO, NÃO
LHE DÁ VALOR, POIS QUE A SUA CONVIÇÃO PROVEN DE OUTRA FONTE.
Pelo exposto NÃO HA NO INQUERITO QUALQUER PROVA que leve a mi-
nima certeza de que o indiciado TENHA PRATICADO UMA FALTA FUN-
CIONAL, no seu espinhoso e ingrato cargo de conferente do Lloyd
Brasileiro e assim o EGREGIO CONSELHO DE TRABALHO, ordenando o
cancelamento da suspensão, para todos os efeitos, o pagamento
dos vencimentos que o indiciado deixou de perceber e o arquivamento deste, fará completa **J U S T I Ç A** - Rio de Janeiro, vinte
treis de junho de mil novecentos trinta e sete. (assinado)

Acórdão da
Primeira Câ-
mara do Con-
selho Nacio-
nal do Tra-
balho - Fls.
cento sessen-
ta e oito -
cento sessen-
ta e no-

Antonio Pizarro de Moraes. ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CAMARA DO CONSE-
LHO NACIONAL DO TRABALHO - FLS. CENTO SESSENTA E OITO E CENTO
SESSENTA E NOVE - Processo cinco mil cento setenta e um de mil
novecentos trinta e sete. - Ag/Cs. - Acórdão - Conselho Nacio-
nal do Trabalho - mil novecentos trinta e sete. - **VISTOS E RE-
LATADOS** os autos deste processo em que o "Lloyd Brasileiro -
Patrimônio Nacional" submete ao julgamento deste Conselho o
inquérito administrativo instaurado contra o funcionário Juve-
nal Abbadie, acusado de ter escrito uma carta anonima injurio-
sa a um superior hierarchico: - **CONSIDERANDO**, preliminarmente,
que o ato atribuido ao acusado, conforme está plenamente pro-
vado no parecer da Procuradoria Geral, a fls. cento sessenta
e dois, não constitue falta grave, nos termos do Dec. número
vinte dois mil oitocentos setenta e dois, de vinte nove de
Junho de mil novecentos trinta e treis, punivel com a pena de
demissão; - **CONSIDERANDO**, com efeito, que o referido decreto,
em seu art. noventa, enumera o que deve ser comprehendido por
falta grave, tendo a Empresa capitulado o ato atribuido ao acu-
sado no dispositivo da letra g deste artigo (fls. dois - "atos

31
218
elle

lesivos da honra ou boa fama praticados no serviço, contra qual
quer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em
caso de legítima defesa, própria ou de outrem"; CONSIDERANDO
que, admitida provada a autoria da carta anônima, o que não
se verificou, carta, aliás, cujo original não foi junto ao pro-
cesso, ter-se-ia que concluir que tal ato não foi praticado em
serviço, condição "sine qua" para a existência da falta grave;
CONSIDERANDO que a lei pune com demissão a falta funcional por
isso que atenta contra o bom andamento e a ordem dos serviços,
mas não pode, porém, punir assim o ato praticado, mesmo que
constitua injúria, porisso que o mesmo é de ação privada e des-
te modo, não atenta contra os serviços da Empresa; - CONSIDERAN-
DO, nessas condições, que não compete a este Conselho conhe-
cer do inquérito enviado, tanto mais quanto a falta atribuída
não ficou plenamente provada; - RESOLVEM os membros da Primei-
ra Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do in-
quérito, visto não estar provada falta grave prevista em lei.
Rio de Janeiro, vinte cinco de outubro de mil novecentos trin-
ta e sete. (assinado) - Francisco Barbosa de Rezende - Presi-
dente; Eduardo V. Pedernais - Relator; Fui presente - J. Leo-
nel de Rezende Alvim - Procurador Geral. - Publicado no Diário
Oficial de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e oito. -

REMESSA DO ACÓRDÃO AO LLOYD BRASILEIRO - QUINHAS CENTO SETENTA-
Rio de Janeiro, treze de Janeiro de mil novecentos trinta e
oito. - SSBF. - um - trinta dois - trinta e oito - cinco mil
cento setenta e um - trinta e sete. - Sr. Diretor do Lloyd Bra-
sileiro - Patrimônio Nacional. - Rua do Rosário, número dois -
Rio de Janeiro. - Transmite-vos, para os devidos fins, cópia
autenticada do acórdão proferido pela Primeira Câmara do Conse-
lho Nacional do Trabalho, em sessão de vinte cinco de outubro
do ano próximo findo, nos autos do processo em que consta in-
quérito administrativo instaurado por essa Empresa contra o
funcionário Juvenal Abbadie. - Atenciosas saudações. - (assi-

Remessa
do acór-
dão ao
Lloyd Bra-
sileiro -
Fls. cen-
to seten-
ta.

219
ell

embargos
proferidos
pela Empre
a a deci-
ão da Pri
eira Câma
a - Fls.
ento se-
enta e um.

nado) - Oswaldo Soares - Diretor da Secretaria. - EMBARGOS OFF-
RECIDOS PELA EMPRESA Á DECISÃO DA PRIMEIRA CAMARA - FOLHAS
CENTO SETENTA E UM - Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional -
Processo, número cinco mil cento setenta e um de mil novecen-
tos trinta sete. - Por embargos ao acórdão proferido nos au-
tos do inquérito administrativo instaurado contra Juvenal Ab-
badie diz contra o mesmo o LLOYD BRASILEIRO: - um) Que o ato
praticado pelo Embargado constitue inilludivelmente falta gra-
ve nos termos do Decreto número vinte dois mil oitocentos se-
tenta e dois, passível da pena de demissão; dois) que ato le-
sivo da honra de um superior hierarchico do Embargado foi pra-
ticado no serviço, visto que como ficou devidamente apurado
o Embargado por questões de serviço, por meio de cartas anoni-
mas injuriava gravemente seu superior; treis) que a autoria
da última carta anonima enviada pelo Embargado não pode ser
contestada, porquanto ficou claramente apurada por um modelar
serviço grafologico; quatro) que ao exame pericial não foi
submetida apenas a grafia do Embargado, mas, tambem a de mui-
tos outros empregados da Agencia; cinco) Que, positivada como
ficou, ser do punho do Embargado a carta anonima dirigida ao
Contador da agencia, como o foram muitas outras, tornou-se
o Embargado incompativel com o serviço, podendo sua falta ser
tambem capitulada na letra g do art. noventa do Dec. número
vinte dois oitocentos setenta dois. Nestas condições espera o
Embargante que sejam os presentes embargos recebidos para o
efeito de, reformado o acórdão de fls. ser julgado proceden-
te o inquérito e autorisada a demissão do Embargado. - Rio
de Janeiro, dois de março de mil novecentos trinta e oito -
(assinatura ilegivel). - NOTIFICAÇÃO AO EMBARGADO PARA APRE-
SENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO- FOLHAS CENTO SETENTA E TREIS - Rio
de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos trinta e oito.
um - trezentos noventa e seis - trinta oito - cinco mil cento
setenta um - trinta sete - CN/MP - Sr. Juvenal Abbadie - a/c.

notifica-
ção ao em-
bargado
para apre-
sentação
de contes-
tação -
Fls. cen-

330
220
elcc

Dr. Antonio Pizarro de Moraes - Rua do Rosario número oitenta e um - primeiro andar - Rio de Janeiro. - Afirma de que apresenta a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondes na referida Empresa, communico-vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista dos citados autos.- Atenciosas saudações.- (assinado) J.B. de Martins Castilho - Diretor de Secção, no impedimento do Diretor Geral.- CONTESTAÇÃO OPOSTA PELO EMBARGADO - FOLHAS CENTO SETENTA E QUATRO E CENTO SETENTA E QUATRO VERSO - Pelo embargado Juvenal Abbadie (Processo - cinco mil cento setenta e um de mil novecentos e trinta e sete) - Os embargos apresentados pelo Lloyd Brasileiro, ao acórdão do Conselho De Trabalho, demonstram perfeitamente a carencia de direito em que se debate, no desejo de proteger o cumprimento de sua obrigação. Não trazem eles materia nova de direito, para apreciação nem argumentação digna de maior contestação. Limitam-se, em afirmar que o acusado Juvenal Abbadie, incorreu no dispositivo da letra A do artigo noventa do decreto número vinte dois mil oitocentos setenta e dois. Este artigo diz textualmente: Artigo noventa. Considera-se falta grave: a) qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa: Ora, admitida a hipotese de que estivesse provada a falta que se procura punir, por este inquérito, de forma alguma teria ele incorrido naquele dispositivo legal, mas sim no da letra G do mesmo artigo que diz: g) atos lesivos da honra e boa fama praticados no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas fisicas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa propria ou de outrem. Dentro dos autos de inquérito não existe a menor prova de que tal falta tenha sido praticada pelo acusado, e este foi o julgado pela Egregia Terceira Camara deste Conselho, em seu respeitavel

to setenta e treis.

Contestação oposta pelo embargado.-Fls. Cento setenta e quatro e cento setenta e quatro verso.

221
cccc

acórdão. A falta aludida, quando existente, seria de materia criminal e a respectiva acção deveria ser processada por queixa da propria parte, por se tratar de calunia ou injurias. (Consolidação das leis Penaes e Código Penal arts. trezento e quinze a trezento vinte cinco. Acc. do Supremo Tribunal Federal de trinta e um de janeiro de mil novecentos e quatorze. Não ha uma só prova contra o acusado Juvenal Abbadie, quer testemunhal, quer documental, pois que, nem o original da carta, causa deste inquérito, foi junta ao mesmo, e as testemunhas, sem excepção, (fls. trinta e um, noventa sete, noventa oito, cento vinte dois, cento vinte tres, cento e trinta e cento ~~trinta e~~ um) afirmam que Juvenal "é homem trabalhador, funcionário honesto, bom chefe de familia e incapaz de praticar o acto que lhe é imputado pelo queixoso. A fé de officio de fls. cento cincuenta informa que Juvenal Abbadie conta presentemente vinte quatro anos de serviço, sempre na Agencia de Santos, sem apontar uma só falta ou qualquer penalidade. quanto ao laudo existente nos autos, já nos referimos e ele na primeira defesa, a que nos reportamos, afirma de não repetirmos materia já apreciada pela Egregia Terceira Camara deste Conselho. O Egregio Conselho Pleno regeitando os embargos oferecidos pelo Lloyd Brasileiro, para o fim de ordenar o arquivamento do inquérito, a volta do conferente Juvenal Abbadie ao seu lugar na Agencia de Santos e o pagamento dos seus vencimentos até a presente data, fará a mais completa J U S T I Ç A . Rio de Janeiro, vinte oito de Março de mil novecentos trinta e oito. (assinado)

rdão do
selho
no. Fls.
to seten
e oito e
to seten
e nove.

p.p. Antonio Pizarro de Moraes. - ACÓRDÃO DO CONSELHO PLENO -
FOLHAS CENTO SETENTA OITO E CENTO SETENTA E NOVE. - Conselho
Nacional do Trabalho. - Acórdão.- Processo cinco mil e cento se-
tenta e um de mil novecentos trinta e sete. - Mil novecentos
trinta e oito. - AG/JP.- VISTOS E RELATADOS os autos deste pro-
cesso em que é embargante: o Lloyd Brasileiro, e embargada: Ju-
venal Abbadie: CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, em sessão

35
222
all e

de vinte cinco de outubro de mil novecentos trinta e sete, tendo em vista o inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o seu empregado Juvenal Abbadie, acusado da prática de falta grave capitulada na letra g do artigo noventa do decreto número vinte dois mil oitocentos setenta e dois, de mil novecentos trinta e três, resolveu não conhecer do mesmo processo, visto não ter ficado provado houvesse o acusado cometido falta grave prevista em lei; CONSIDERANDO que a esse Acórdão - cuja publicação no Diário Oficial se deu em sete de janeiro do corrente ano - opõe a referida Empresa os embargos de fls. cento setenta e um; CONSIDERANDO que ditos embargos foram interpostos dentro do prazo legal e estão devidamente contestados pelo embargado; CONSIDERANDO, de meritis, que a embargante nenhum argumento novo traz que permita a modificação da jurídica decisão da Primeira Câmara; CONSIDERANDO, outrossim, que a Procuradoria Geral, em seu Parecer, acentua a manifesta improcedencia dos embargos; RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, confirmando o Acórdão da Primeira Câmara, desprezar, por irrelevantes, os embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro, e determinar a reintegração do embargado, com o ressarcimento dos danos causados. Rio de Janeiro, vinte três de junho de mil novecentos trinta e oito.-

a) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente; a) Americo Ludolf - Relator; Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.- Publicado no Diário Oficial de vinte e dois de agosto de mil novecentos trinta e oito.- PARECER A QUE SE REFERE O ACÓRDÃO - FOLHAS CENTO SETENTA E CINCO VERSO - O Lloyd Brasileiro, não se conformou com o acórdão da Primeira Câmara á fls. cento sessenta e oito, interpõe recurso de embargos á fls. cento setenta e um, dentro do prazo legal. A improcedencia do recurso está patente na propria petição de fls. cento setenta e um, que recita, sem qualquer documento novo, alegações que não estão provadas do inquérito, pretendendo assim

Parecer a que se refere o acórdão - Fls. Cento setenta e cinco verso.

223
ell

esse recurso infringente do julgado, por meras alegações sem base. Está demonstrado no processo que o assunto se preme a uma questão de carta injuriosa entre empregados, mas cuja autoria não está demonstrada e quando o tivesse, não constituiria falta grave para demissão de empregado, porque não foi feita em serviço e não interessa ao serviço do Lloyd. Seria, quando muito, ato punível em processo criminal de ação particular, onde se pode fazer prova da compensação de injúrias. Reportando-me ao parecer de fls. cento sessenta dois que é claro, lógico e conforme a prova dos autos, opino pela improcedência do recurso invocado. Rio de Janeiro um de junho de mil novecentos trinta e oito. (assinado) - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral.

Remessa do acórdão à Empresa - Fls. cento oitenta e um.

REMESSA DO ACÓRDÃO À EMPRESA - CENTO OITENTA E UM. - ON/MP.- Um - mil trezentos noventa sete - trinta e oito - cinco mil cento setenta e um de mil novecentos trinta e sete.- Um de Setembro de mil novecentos trinta e oito.- Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional.- Rua do Rosario, número dois.- Rio de Janeiro.- De ordem do Sr. Presidente, incluo vos remeto, para os devidos fins, cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de vinte três de Junho p. passado, nos autos do processo em que é embargante essa Empresa, e embargado Juvenal Abbadie. - Atenciosas saudações.- (assinado) J.B. de Martins Castilho - Diretor da Secretaria, Interino.

Notificação à Empresa - Fls. cento oitenta e cinco.

NOTIFICAÇÃO À EMPRESA - FOLHAS CENTO OITENTA E CINCO - MP.- Um-duzentos oitenta e seis - trinta e nove - cinco mil cento setenta e um - trinta e sete.- vinte três de fevereiro de mil novecentos trinta e nove.- Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional - Rua do Rosario, número dois.- Rio de Janeiro.- De ordem do Sr. Presidente deste Conselho, cabe-me notificar essa Empresa, para, no prazo de dez dias, contados do recebimento deste, ser integralmente cumprida a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de vinte dois

224
celly

de Agosto do ano passado, relativa a reintegração de Juvenal Abbadie com resarcimento dos danos causados, afim de que não fique a mesma sujeita ás sanções prévistas nos arts. trinta e dois, letra g, e trinta e sete, do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte quatro mil setecentos oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos trinta e quatro.- Aten-
ciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da
Secretaria.- PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA - FOLHAS CENTO OITEN-

TA E SEIS - Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - Juvenal Abbadie, conferente chefe da Agencia do Lloyd Brasileiro, em Santos, Estado de São Paulo, tendo sido suspenso de suas funções em consequencia de Inquérito Administrativo a que foi submetido, acusado de falta grave capitulada na letra "g" do art. noventa do Decreto número vinte dois mil oitocentos setenta e dois e, como tenha essa Alta Corte resolvido deixar de tomar conhecimento, dos embargos apresentados pelo referido Lloyd Brasileiro, visto não ter ficado provado que o requerente - havia cometido falta grave prevista em lei; requer, por seu procurador abaixo assinado, que lhe seja expedida a respectiva "Carta de Sentença" para fins de Justiça.-

Nestes termos- E.F.D.- Rio de Janeiro, vinte sete de Agosto de mil novecentos quarenta.- (assinado) Faustino Candido Gomes.-

Selada com estampilha Federal de dois mil reis e uma de Educação de duzentos reis.- DESPACHO QUE MERECEU O PEDIDO DE CARTA

DE SENTENÇA - FOLHAS CENTO OITENTA E NOVE. - Sim, dê-se a carta de sentença, na forma e para os efeitos da lei.- Rio, vinte quatro de setembro de mil novecentos e quarenta.- Francisco Barbosa de Rezende.-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.-

Éra o que se continha nas referidas peças aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente carta de sentença. Em virtude do que se tendo tornado coisa soberanamente julgada o acórdão transcrito, é esta extraída para o fim de ser o dito acórdão executado, nos termos dos já referidos paragrafos treis e

Pedido de carta de sentença. Fls. cento oitenta e seis.

Despacho que mereceu o pedido de carta de sentença. Fls. cento oitenta e nove.

225
Ally

quatro do artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. Rio de Janeiro, de

de mil novecentos e quarenta. Eu, *Maria Alencar*

M. de Sá Miranda, oficial administrativo da Classe "J" do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Seção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, lavrei a presente, a qual vai datilografada por *José Oscar Felizardo Almeida* Auxiliar de escritório onze da mesma Secretaria, E eu *Ally*

J. de Sá Diretor da Primeira Seção, a conferi. E eu

Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a subscrevi. Rio de Janeiro, de de mil novecentos e quarenta.

Presidente.

Relator.

Procurador General.



Sr. Diretor da 1a. Secção.

Estando a carta de sentença constante, por cópia, a fls. , em condições de ser assinada, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo sejam os mesmos submetidos à consideração do Sr. Presidente, para designação de Relator "ad-hoc", uma vêz que não mais pertence a este Conselho o signatário do acórdão de fls.

Rio, 30 de Novembro de 1940

Macedo
Esc. "G".

A consideração do Sr. Diretor Geral.

Rio, 2 de Dezembro de 1940
[Handwritten signatures]
S. c. Diretor da 1a. Secção

*Ao Sr. Presidente do Conselho
de Trabalho, sobre a designação
de relator ad-hoc para
assinar a carta de
sentença, já passada
Res. 4/12/40
M. de S. J. Soares
Diretor Geral*

*Designo como
relator ad-hoc
o Sr. Conde de Per-
cival Góes de S. J. Soares.
Res. 4/12/40
Francisco de Paula
Presidente*

Recebi a carta.

Em 9 de Dezembro de 1940
Prof. Francisco Candido Penna

Estando em clausura
autores propunha o seu ar-
quivamento.
A consideração do Sr. Mi-
nistro Guaf. 23/12/40.

Mário
Mário de Sá

12/12

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 13 de Setembro de 1940

Mário

Director da Secretaria

Proc. 17-12-40

De acordo com o aspirante

Rio, 23/12/1940

F. Lemps Penna
V. pub.

30-12-4

A consideração do Sr. Presidente -

de.

Rio, 31/12/41

Mário

Arquive-se, em face da informa-
ção.

Frans

Rio, 28/1/41

Presidente

224
jul



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª Secção.

28. I. 41
Adilson
Lual

Recebido na 1.ª Secção em 31-1-41

Mo. Sr. Celso Trincia
para adquirir -

1/2/41

Almirante
F. Trincia